



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2024**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

Gestor atual: **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**

Gestor das Contas: **JAMES KARSON VALERIO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - OFICIO DE ENCAMINHAMENTO - PRESTACAO)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - DECLARACAO DE CIENCIA DO RELATO...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE CONFIRMACAO DE INFORMACOES)
- Publicação de Lei Municipal (4 - LEI-EQUACIONAMENTO DEFICIT ATUARIAL)
- Laudo Atuarial (5 - LAUDO ATUARIAL RPPS - ANO BASE 2024)
- Demonstrativo de Receita e Despesa (6 - ANEXO IV RREO - RECEITAS E DESPESAS)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (8 - INFORMACOES RPPS - ANO 2024)
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (7 - ANEXO 10 RREO - PROJECAO ATUARIAL RP)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, CNPJ 76.002.641/0001-47, através do(a) Representante Legal ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, CPF 936.249.729-87**

Curitiba, 28 de março de 2025 15:37:01



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 164074/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 164074/25

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2024

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

Gestor atual: **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**

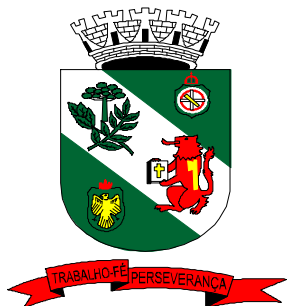
Gestor das Contas: **JAMES KARSON VALERIO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 - OFICIO DE ENCAMINHAMENTO - PRESTACAO)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - DECLARACAO DE CIENCIA DO RELATO...
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE CONFIRMACAO DE INFORMACOES)
- Publicação de Lei Municipal (4 - LEI-EQUACIONAMENTO DEFICIT ATUARIAL)
- Laudo Atuarial (5 - LAUDO ATUARIAL RPPS - ANO BASE 2024)
- Demonstrativo de Receita e Despesa (6 - ANEXO IV RREO - RECEITAS E DESPESAS)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (8 - INFORMACOES RPPS - ANO 2024)
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (7 - ANEXO 10 RREO - PROJECAO ATUARIAL RP)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, CNPJ 76.002.641/0001-47, através do(a) Representante Legal ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, CPF 936.249.729-87**

Curitiba, 28 de março de 2025 15:37:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Ofício n.º 20250326/02

Rio Negro, 26 de março de 2025.

Assunto: Prestação de Contas Municipal 2024

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, CNPJ 76.002.641/0001-47, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para informar a entidade com prestação de contas individualizada conforme segue:

- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – Iprerine – CNPJ 04.783.770/0001-09

Por fim, informamos que estamos filiados ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP – CNPJ 08.061.295/0001-18, Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CNPJ 03.273.207/0001-28 e Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU – CNPJ 32.504.571/0001-50.

Atenciosamente,

ALESSANDRO CRISTIAN VON
LINSINGEN:93624972987

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO CRISTIAN VON
LINSINGEN:93624972987
Dados: 2025.03.28 14:00:00 -03'00'

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 – Curitiba - PR.



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

MODELO B - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Jerusa Cleres Hack, na qualidade de Controladora Geral do Município de Rio Negro, referente ao exercício de 2024.

Rio Negro, 13 de março de 2025



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná

Assinado por ALESSANDRO
CRISTIAN VON LINSINGEN em
13/03/2025 11:32:14

Alessandro Cristian von Linsingen

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7e0cdd3c26b7d>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Estado do Paraná



Nº 0056

LEI Nº 2496/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ – RPPS-RN/PR, MEDIANTE APORTES FINANCEIROS PERIÓDICOS; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná (RPPS-RN/PR), através de aportes financeiros periódicos, com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial a que se refere o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e em consonância ao disposto no art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 2º. A avaliação atuarial do RPPS-RN/PR deverá ser realizada a cada exercício financeiro para fins de assegurar a obtenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo único. No caso da avaliação atuarial anual do RPPS-RN/PR indicar déficit atuarial, gerado pela ausência ou insuficiência de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, deve ser adotado e/ou revisto o plano de amortização para seu equacionamento.

Art. 3º. Fica estabelecida a Lei Municipal nº 1.929, de 17 de julho de 2009, que alterou o art. 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, como marco inicial de implementação do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. Em decorrência das amortizações, por alíquotas de contribuição suplementares, realizadas nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254/2001, na redação dada Lei Municipal nº 1.929/2009, com as alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Estado do Paraná



promovidas pelas Leis Municipais nº 2.022/2010 e nº 2.035/2010, fica estabelecido como prazo máximo remanescente para equacionamento do déficit atuarial o período de 30 anos (trinta) anos, a contar do início do exercício de 2014 e previsto para quitação no final do exercício de 2043, conforme projeção constante do Anexo desta Lei.

Art. 4º. Para equacionamento de déficit atuarial técnico atuarial, quando houver, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Decreto, para cada exercício financeiro, o valor mensal dos aportes periódicos.

§ 1º. O custo suplementar decorrente da existência de déficit técnico atuarial, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, deve respeitar a capacidade orçamentária e financeira do Município de Rio Negro, especialmente tendo em vista a obrigação permanente e consolidada de o ente federativo realizar o pagamento da contribuição patronal acrescida da taxa de administração para manutenção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

§ 2º. Na hipótese das futuras avaliações atuariais indicarem a necessidade de alteração do plano de equacionamento, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a revê-la, mediante Decreto, nas reavaliações atuariais anuais.

§ 3º. No caso de alteração do plano de equacionamento, deverá ser respeitado o prazo remanescente até dezembro/2043, o qual não poderá, em hipótese alguma, ser estendido, exceto se decorrente de eventual e futura autorização do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º. Os aportes financeiros periódicos para equacionamento do déficit atuarial deverão ser repassados mensalmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE, que é o órgão gestor do RPPS-RN/PR.

Art. 6º. O Município de Rio Negro, através de seu Poder Executivo (Administração Direta) é o responsável pelo recolhimento e repasse mensal dos aportes financeiros periódicos para equacionamento do déficit atuarial do RPPS-RN/PR.

§ 1º. A partir do exercício de 2015, os aportes financeiros mensais deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do aporte mensal referente ao exercício financeiro em vigência.

§ 2º. A partir do exercício de 2015, ocorrendo atraso no recolhimento e repasse dos aportes periódicos, incidirão juros, multa e atualização monetária sobre a parcela devida, calculados nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.254/2001, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Estado do Paraná

— ★ —

Nº 0057

prejuízo do disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 3º. A atualização monetária a que se refere este artigo aplicar-se-á somente na hipótese de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 1.139/1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as alterações dela decorrentes.

Art. 7º. O Município de Rio Negro obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas devidas ao RPPS-RN/PR, bem como lhe compete comunicar expressamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, cada pagamento e o recolhimento dos aportes financeiros periódicos além de quaisquer contribuições previdenciárias, patronal e funcional, incidentes sobre a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos, em conformidade com as alíquotas vigentes, através dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);

II - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR);

III - Demonstrativos Contábeis; e

IV - outros documentos pertinentes, se for o caso.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Rio Negro em mora pelo não pagamento de quaisquer valores que lhe sejam devidos, de modo que o mero inadimplemento é ato constitutivo da mora.

Art. 8º. A partir de 1º de janeiro de 2015, ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001.

Art. 9º. A partir de 1º de janeiro de 2015, o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 15. [...].

Parágrafo único. No caso da reavaliação atuarial anual indicar a existência de déficit atuarial, deverá ser apresentado no parecer atuarial Plano de Amortização para o seu equacionamento, com base nas possibilidades e critérios previstos na Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social e suas futuras alterações.”

Art. 10. Os valores repassados pela Câmara de Vereadores ao IPRERINE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Estado do Paraná

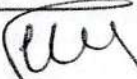


durante o exercício de 2014, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254/2001, na redação dada Lei Municipal nº 1.929/2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 2.022/2010 e nº 2.035/2010, para equacionamento do déficit atuarial, serão considerados como aportes para a mesma finalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2014.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL


WILSON SCHEUER
*Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio*


JOANI ASSIS PETERS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*

PUBLICADO NO JORNAL

Órgão Oficial do Munic. PR

Nº 0652

DATA: 23/12/2014

ANEXO A LEI Nº 2496/2014 - IPRERINE - Amortização Anual Déficit Atuarial

Taxa de Juros Anual	6%
---------------------	----

Mês/Ano	Seq	Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial			Saldo Devedor	Meses	Aporte Anual	Principal	Juros	Aporte Mensal	Montante
		Principal	Juros	Amortização							
dez/2013		Déficit atuarial apurado na avaliação ano-base 2014, data base 31/12/2013			37.264.375,04	2015	1.378.934,38				
2014(*)		1.774.674,29	2.235.862,50	(461.188,21)	37.725.563,25	1		111.785,29	0,00	111.785,29	111.785,29
2015	1	1.378.934,38	2.263.533,80	(884.599,41)	38.610.162,67	2		111.785,29	558,93	112.344,21	224.129,50
2016	2	1.461.670,44	2.316.609,76	(854.939,32)	39.465.101,98	3		111.785,29	1.120,65	112.905,93	337.035,43
2017	3	1.549.370,67	2.367.906,12	(818.535,45)	40.283.637,43	4		111.785,29	1.685,18	113.470,46	450.505,90
2018	4	1.642.332,91	2.417.018,25	(774.685,34)	41.058.322,77	5		111.785,29	2.252,53	114.037,82	564.543,71
2019	5	1.740.872,89	2.463.499,37	(722.626,48)	41.780.949,25	6		111.785,29	2.822,72	114.608,01	679.151,72
2020	6	1.845.325,26	2.506.856,95	(661.531,70)	42.442.480,94	7		111.785,29	3.395,76	115.181,05	794.332,76
2021	7	1.956.044,77	2.546.548,86	(590.504,08)	43.032.985,03	8		111.785,29	3.971,66	115.756,95	910.089,72
2022	8	2.073.407,46	2.581.979,10	(508.571,64)	43.541.556,67	9		111.785,29	4.550,45	116.335,74	1.026.425,45
2023	9	2.197.811,91	2.612.493,40	(414.681,49)	43.956.238,16	10		111.785,29	5.132,13	116.917,41	1.143.342,86
2024	10	2.329.680,62	2.637.374,29	(307.693,67)	44.263.931,83	11		111.785,29	5.716,71	117.502,00	1.260.844,87
2025	11	2.469.461,46	2.655.835,91	(186.374,45)	44.450.306,28	12		111.785,29	6.304,22	118.089,51	1.378.934,38
2026	12	2.617.629,15	2.667.018,38	(49.389,23)	44.499.695,51						
2027	13	2.774.686,90	2.669.981,73	104.705,17	44.394.990,34						
2028	14	2.941.168,11	2.663.699,42	277.468,69	44.117.521,65						
2029	15	3.117.638,20	2.647.051,30	470.586,90	43.646.934,75						
2030	16	3.304.696,49	2.618.816,09	685.880,40	42.961.054,35						
2031	17	3.502.978,28	2.577.663,26	925.315,02	42.035.739,33						
2032	18	3.713.156,97	2.522.144,36	1.191.012,61	40.844.726,72						
2033	19	3.935.946,39	2.450.683,60	1.485.262,79	39.359.463,93						
2034	20	4.172.103,18	2.361.567,84	1.810.535,34	37.548.928,59						
2035	21	4.422.429,37	2.252.935,72	2.169.493,65	35.379.434,94						
2036	22	4.687.775,13	2.122.766,10	2.565.009,03	32.814.425,90						
2037	23	4.969.041,64	1.968.865,55	3.000.176,08	29.814.249,82						
2038	24	5.267.184,13	1.788.854,99	3.478.329,15	26.335.920,67						
2039	25	5.583.215,18	1.580.155,24	4.003.059,94	22.332.860,73						
2040	26	5.918.208,09	1.339.971,64	4.578.236,45	17.754.624,28						
2041	27	6.273.300,58	1.065.277,46	5.208.023,12	12.546.601,16						
2042	28	6.649.698,61	752.796,07	5.896.902,54	6.649.698,61						
2043	29	7.048.680,53	398.981,92	6.649.698,61	0,00						

(*) Aportes realizados em 2014.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2496/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ – RPPS-RN/PR, MEDIANTE APORTES FINANCEIROS PERIÓDICOS; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná (RPPS-RN/PR), através de aportes financeiros periódicos, com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial a que se refere o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e em consonância ao disposto no art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 2º. A avaliação atuarial do RPPS-RN/PR deverá ser realizada a cada exercício financeiro para fins de assegurar a obtenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo único. No caso da avaliação atuarial anual do RPPS-RN/PR indicar déficit atuarial, gerado pela ausência ou insuficiência de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, deve ser adotado e/ou revisto o plano de amortização para seu equacionamento.

Art. 3º. Fica estabelecida a Lei Municipal nº 1.929, de 17 de julho de 2009, que alterou o art. 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, como marco inicial de implementação do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. Em decorrência das amortizações, por alíquotas de contribuição suplementares, realizadas nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254/2001, na redação dada Lei Municipal nº 1.929/2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 2.022/2010 e nº 2.035/2010, fica estabelecido como prazo máximo remanescente para equacionamento do déficit atuarial o período de 30 anos (trinta) anos, a contar do início do exercício de 2014 e previsto para quitação no final do exercício de 2043, conforme projeção constante do Anexo desta Lei.

Art. 4º. Para equacionamento de déficit atuarial técnico atuarial, quando houver, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Decreto, para cada exercício financeiro, o valor mensal dos aportes periódicos.

§ 1º. O custo suplementar decorrente da existência de déficit técnico atuarial, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, deve respeitar a capacidade orçamentária e financeira do Município de Rio Negro, especialmente tendo em vista a obrigação permanente e consolidada de o ente federativo realizar o pagamento da contribuição patronal acrescida da taxa de administração para manutenção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

§ 2º. Na hipótese das futuras avaliações atuariais indicarem a

necessidade de alteração do plano de equacionamento, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a revê-la, mediante Decreto, nas reavaliações atuariais anuais.

§ 3º. No caso de alteração do plano de equacionamento, deverá ser respeitado o prazo remanescente até dezembro/2043, o qual não poderá, em hipótese alguma, ser estendido, exceto se decorrente de eventual e futura autorização do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º. Os aportes financeiros periódicos para equacionamento do déficit atuarial deverão ser repassados mensalmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE, que é o órgão gestor do RPPS-RN/PR.

Art. 6º. O Município de Rio Negro, através de seu Poder Executivo (Administração Direta) é o responsável pelo recolhimento e repasse mensal dos aportes financeiros periódicos para equacionamento do déficit atuarial do RPPS-RN/PR.

§ 1º. A partir do exercício de 2015, os aportes financeiros mensais deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do aporte mensal referente ao exercício financeiro em vigência.

§ 2º. A partir do exercício de 2015, ocorrendo atraso no recolhimento e repasse dos aportes periódicos, incidirão juros, multa e atualização monetária sobre a parcela devida, calculados nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.254/2001, sem prejuízo do disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 3º. A atualização monetária a que se refere este artigo aplicar-se-á somente na hipótese de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 1.139/1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as alterações dela decorrentes.

Art. 7º. O Município de Rio Negro obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas devidas ao RPPS-RN/PR, bem como lhe compete comunicar expressamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE, cada pagamento e o recolhimento dos aportes financeiros periódicos além de quaisquer contribuições previdenciárias, patronal e funcional, incidentes sobre a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos, em conformidade com as alíquotas vigentes, através dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);

II - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR);

III - Demonstrativos Contábeis; e

IV - outros documentos pertinentes, se for o caso.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Rio Negro em mora pelo não pagamento de quaisquer valores que lhe sejam devidos, de modo que o mero inadimplemento é ato constitutivo da mora.

Art. 8º. A partir de 1º de janeiro de 2015, ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001.

Art. 9º. A partir de 1º de janeiro de 2015, o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 15. [...]”

Parágrafo único. No caso da reavaliação atuarial anual indicar a existência de déficit atuarial, deverá ser apresentado no parecer atuarial Plano de Amortização para o seu equacionamento, com base nas possibilidades e critérios previstos na Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social e suas futuras alterações.”

Art. 10. Os valores repassados pela Câmara de Vereadores ao

IPRERINE, durante o exercício de 2014, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254/2001, na redação dada Lei Municipal nº 1.929/2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 2.022/2010 e nº 2.035/2010, para equacionamento do déficit atuarial, serão considerados como aportes para a mesma finalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2014.

MILTON JOSÉ PAIZANI

Prefeito Municipal

WILSON SCHEUER

Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:

Adaucio Joao Pereira

Código Identificador:A6FB44E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2014. Edição 0652

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2856/2018

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1.254, de 13 de setembro de 2001, quanto à alíquota de contribuição social do servidor e do Município de Rio Negro, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações; e alterações na Lei n.º 2.496, de 19 de dezembro de 2014, que trata sobre o plano de amortização do déficit atuarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 1º Altera a Lei n.º 1.254, de 13 de setembro de 2001, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A contribuição do Município de Rio Negro, referente ao Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – a que estejam vinculados seus servidores, de caráter obrigatório, é mensal e será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global da base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores ativos;

II – 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do valor global da base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores ativos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (NR)

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

...

Art. 16. A contribuição do servidor público ativo, que pertença aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas as suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, de caráter obrigatório, é mensal e será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

I – 11% (onze por cento) sobre a parcela da remuneração-de-contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

II – 14% (quatorze por cento) sobre a parcela da remuneração-de-contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

III – Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

§ 1º A contribuição do servidor público ativo, filiado em decorrência de mais de um cargo de provimento efetivo, nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal, incidirá sobre a remuneração-de-contribuição de ambos os cargos, separadamente.

§ 2º ...

§ 3º Os segurados ativos, aposentados e pensionistas também contribuirão sobre a gratificação natalina, bem como os beneficiários de auxílio-reclusão.

§ 4º Os valores devidos pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a título de contribuição previdenciária, deverão ser retidos, em cada competência, pelo Poder, órgão, entidade e/ou unidade relativos às remunerações e benefícios cujos pagamentos estejam sob as suas respectivas responsabilidades, e repassados à unidade gestora do RPPS. (NR)

§ 5º Revogado.

Art. 16-A. Os aposentados e os pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas as suas autarquias e fundações, contribuirão, mensalmente, com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (NR)

Art. 16-B. O beneficiário de auxílio-reclusão contribuirá sobre o valor do referido benefício, mediante aplicação das alíquotas definidas nos incisos I e II do art. 16 desta Lei. (NR)

Art. 16-C. As contribuições devidas ao RPPS, de que tratam os artigos 14, 16, 16-A e 16-B desta Lei, deverão ser repassadas ao IPRERINE, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, até o 10º (décimo) dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o pagamento da remuneração ou benefício.

§ 1º O não recolhimento e/ou repasse das contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS no prazo definido no *caput* deste artigo implicará em caracterização de mora e inadimplência, independentemente de notificação, gerando responsabilidade a quem tenha dado causa.

§ 2º Caracterizada a mora no recolhimento e/ou repasse das contribuições previdenciárias, haverá incidência de correção monetária *pro rata die*, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória, diária, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo por perdas e danos, inclusive, se for o caso. (NR)

Art. 16-D. Incidirá contribuição de responsabilidade do Município de Rio Negro, referente ao Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, do segurado ativo, do aposentado e do pensionista sobre as parcelas que componham a base de cálculo da contribuição previdenciária, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

- I - se for possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
- II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
- III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;
- IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento. (NR)

Art. 17. Para efeito desta Lei, entende-se como base de cálculo da contribuição previdenciária do segurado ativo a remuneração-de-contribuição, composta pelo valor do vencimento básico do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, e dos adicionais de caráter individual e permanente, excluídos:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo;
- III - o abono-família;
- IV - o auxílio alimentação;
- V - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- VI - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- VIII - o adicional de férias;
- IX - o adicional noturno;
- X - o adicional por serviço extraordinário;
- XI - o prêmio produtividade e qualidade;
- XII - a parcela paga a servidor público indicado e/ou eleito para integrar comitês, conselhos ou órgão deliberativo ou fiscal;
- XIII - o Incentivo Financeiro do PMAQ - AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;
- XIV - a regência de classe; e
- XV - o sobreaviso.

§ 1º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

§ 3º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 4º Não poderá haver a alteração de carga horária nos 5 (cinco) anos que precedem o preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária e/ou compulsória. (NR)

Art. 17-A. Ao RPPS será garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO II DO PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Art. 2º Altera a Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º O não repasse dos aportes financeiros periódicos à unidade gestora do RPPS-RN/PR, no prazo definido no § 1º deste artigo, implicará em caracterização de mora e inadimplência, independentemente de notificação, gerando responsabilidade a quem tenha dado causa.

§ 3º Caracterizada a mora no repasse dos aportes financeiros periódicos, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 16-C da Lei nº 1.254, de 2001.

§ 4º ...”

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O aumento da Contribuição Social prevista no Capítulo I desta Lei entrará em vigor em 01º de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV DAS REVOGAÇÕES

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.254, de 2001:

I - os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - o inciso III e respectivas alíneas do art. 16;

III - o § 5º do art. 16;

IV - o § 4º do art. 37.

Rio Negro, 27 de abril de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANA ASSIS PETERS
*Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*

PUBLICADO NO JORNAL

Dom de Parana

Nº 1495

DATA: 30 de abril de 2018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 2856/2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, quanto à alíquota de contribuição social do servidor e do Município de Rio Negro, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações; e alterações na Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014, que trata sobre o plano de amortização do déficit atuarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 1º Altera a Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.A contribuição do Município de Rio Negro, referente ao Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – a que estejam vinculados seus servidores, de caráter obrigatório, é mensal e será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global da base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores ativos; e

II – 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do valor global da base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores ativos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (NR)

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

...

Art. 16.A contribuição do servidor público ativo, que pertença aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas as suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, de caráter obrigatório, é mensal e será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 11% (onze por cento) sobre a parcela da remuneração-de-contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

II – 14% (quatorze por cento) sobre a parcela da remuneração-de-contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

III – Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

§ 1º A contribuição do servidor público ativo, filiado em decorrência de mais de um cargo de provimento efetivo, nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal, incidirá sobre a remuneração-de-contribuição de ambos os cargos, separadamente.

§ 2º ...

§ 3º Os segurados ativos, aposentados e pensionistas também contribuirão sobre a gratificação natalina, bem como os beneficiários de auxílio-reclusão.

§ 4º Os valores devidos pelos segurados ativos, aposentados e

pensionistas, a título de contribuição previdenciária, deverão ser retidos, em cada competência, pelo Poder, órgão, entidade e/ou unidade relativos às remunerações e benefícios cujos pagamentos estejam sob as suas respectivas responsabilidades, e repassados à unidade gestora do RPPS. (NR)

§ 5º Revogado.

Art. 16-A. Os aposentados e os pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas as suas autarquias e fundações, contribuirão, mensalmente, com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (NR)

Art. 16-B. O beneficiário de auxílio-reclusão contribuirá sobre o valor do referido benefício, mediante aplicação das alíquotas definidas nos incisos I e II do art. 16 desta Lei. (NR)

Art. 16-C. As contribuições devidas ao RPPS, de que tratam os artigos 14, 16, 16-A e 16-B desta Lei, deverão ser repassadas ao IPRRERINE, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o pagamento da remuneração ou benefício.

§ 1º O não recolhimento e/ou repasse das contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS no prazo definido no *caput* deste artigo implicará em caracterização de mora e inadimplência, independentemente de notificação, gerando responsabilidade a quem tenha dado causa.

§ 2º Caracterizada a mora no recolhimento e/ou repasse das contribuições previdenciárias, haverá incidência de correção monetária *pro rata die*, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória, diária, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo por perdas e danos, inclusive, se for o caso. (NR)

Art. 16-D. Incidirá contribuição de responsabilidade do Município de Rio Negro, referente ao Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, do segurado ativo, do aposentado e do pensionista sobre as parcelas que componham a base de cálculo da contribuição previdenciária, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

- I - se for possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
- II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
- III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;
- IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento. (NR)

Art. 17. Para efeito desta Lei, entende-se como base de cálculo da contribuição previdenciária do segurado ativo a remuneração-de-contribuição, composta pelo valor do vencimento básico do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, e dos adicionais de caráter individual e permanente, excluídos:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo;
- III - o abono-família;
- IV - o auxílio alimentação;

V - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VI - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - o adicional de férias;

IX - o adicional noturno;

X - o adicional por serviço extraordinário;

XI - o prêmio produtividade e qualidade;

XII - a parcela paga a servidor público indicado e/ou eleito para integrar comitês, conselhos ou órgão deliberativo ou fiscal;

XIII - o Incentivo Financeiro do PMAQ - AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

XIV - a regência de classe; e

XV - o sobreaviso.

§ 1º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

§ 3º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 4º Não poderá haver a alteração de carga horária nos 5 (cinco) anos que precedem o preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária e/ou compulsória. (NR)

Art. 17-A. Ao RPPS será garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo Ministério da Previdência Social.” (NR)

CAPÍTULO II DO PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Art. 2º Altera a Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º O não repasse dos aportes financeiros periódicos à unidade gestora do RPPS-RN/PR, no prazo definido no § 1º deste artigo, implicará em caracterização de mora e inadimplência, independentemente de notificação, gerando responsabilidade a quem tenha dado causa.

§ 3º Caracterizada a mora no repasse dos aportes financeiros periódicos, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 16-C da Lei nº 1.254, de 2001.

§ 4º ...”

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O aumento da Contribuição Social prevista no Capítulo I desta Lei entrará em vigor em 01º de agosto de 2018.

**CAPÍTULO IV
DAS REVOGAÇÕES**

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.254, de 2001:

- I - os §§ 1º e 2º do art. 14;
- II – o inciso III e respectivas alíneas do art. 16;
- III – o § 5º do art. 16;
- IV – o § 4º do art. 37.

Rio Negro, 27 de abril de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, planejamento e Coordenação
Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador: 1F2F3F98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/04/2018. Edição 1495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 038/2019

Torna público a existência de déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Rio Negro e dispõe sobre o valor dos aportes financeiros periódicos para seu equacionamento, no exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro;

CONSIDERANDO que desde a edição da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, é adotado a data de "31 de dezembro" como data-base para a realização da avaliação atuarial;

CONSIDERANDO que o déficit atuarial apurado em cada exercício também é definido com a data-base de "31 de dezembro" do exercício anterior; e,

CONSIDERANDO que a avaliação atuarial do ano de 2019, com data-base em 31/12/2018, apurou déficit atuarial de R\$ 63.993.720,26 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais e vinte e seis centavos);

DECRETA:

Art. 1º Torna público a demonstração do déficit técnico atuarial (custo suplementar), com fundamento em avaliação atuarial com data-base de 31/12/2018, o qual fica quantificado em R\$ 63.993.720,26 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais e vinte e seis centavos) a ser equacionado até o final do Exercício de 2020, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A fim de equacionar o déficit atuarial de que trata o art. 1º deste Decreto, para o Exercício 2020, o Município de Rio Negro, através de seu Poder Executivo (Administração Direta), realizará o pagamento do plano de amortização para seu equacionamento em aportes periódicos mensais, com fulcro no art. 19, § 1º da Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 c/c Portaria do MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da competência devido, conforme detalhamento contido no Anexo II deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

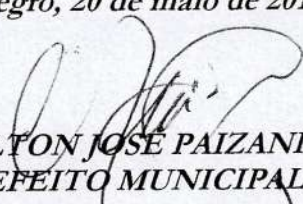
Parágrafo único. Ocorrendo atraso no recolhimento e repasse dos aportes periódicos, aplicar-se-ão as disposições de que tratam os §§ 2º a 4º do artigo 6º da Lei nº 2.496, de 2014.

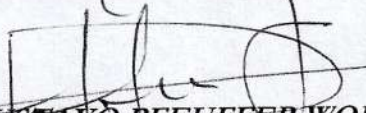
Art. 3º Para o exercício em que, eventualmente, o Chefe do Poder Executivo não editar Decreto dispondo sobre a forma de equacionamento de déficit técnico atuarial, será aplicável a projeção do Plano de Amortização constante do relatório da última avaliação atuarial, respeitado o pagamento em 12 (doze) parcelas para o Exercício em vigência.

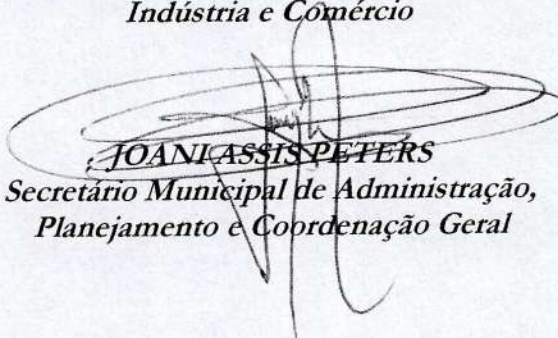
Art. 4º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 2.496, de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de maio de 2019.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL


THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
*Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio*


JOANI ASSIS PETERS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*

PUBLICADO NO JORNAL

Dom / PR
Nº 1761

DATA: 22/05/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

ANEXO I AO DECRETO N° 038/2019

Mês/Ano	Seq	Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial			Saldo Devedor
		Principal	Juros	Amortização	
2018	4	Déficit atuarial apurado na avaliação ano-base 2019, data base 31/12/2018			63.993.720,26
2019	5	2.527.448,77	3.839.623,22	-1.312.174,45	65.305.894,71
2020	6	2.884.343,68	3.918.353,68	-1.034.010,00	66.339.904,71
2021	7	3.057.404,30	3.980.394,28	-922.989,98	67.262.894,68
2022	8	3.240.848,56	4.035.773,68	-794.925,12	68.057.819,80
2023	9	3.435.299,48	4.083.469,19	-648.169,71	68.705.989,52
2024	10	3.641.417,44	4.122.359,37	-480.941,93	69.186.931,44
2025	11	3.859.902,49	4.151.215,89	-291.313,40	69.478.244,84
2026	12	4.091.496,64	4.168.694,69	-77.198,05	69.555.442,89
2027	13	4.336.986,44	4.173.326,57	163.659,87	69.391.783,02
2028	14	4.597.205,63	4.163.506,98	433.698,64	68.958.084,38
2029	15	4.873.037,96	4.137.485,06	735.552,90	68.222.531,48
2030	16	5.165.420,24	4.093.351,89	1.072.068,35	67.150.463,13
2031	17	5.475.345,45	4.029.027,79	1.446.317,67	65.704.145,46
2032	18	5.803.866,18	3.942.248,73	1.861.617,45	63.842.528,00
2033	19	6.152.098,15	3.830.551,68	2.321.546,47	61.520.981,53
2034	20	6.521.224,04	3.691.258,89	2.829.965,15	58.691.016,38
2035	21	6.912.497,48	3.521.460,98	3.391.036,50	55.299.979,88
2036	22	7.327.247,33	3.317.998,79	4.009.248,54	51.290.731,34
2037	23	7.766.882,17	3.077.443,88	4.689.438,29	46.601.293,04
2038	24	8.232.895,10	2.796.077,58	5.436.817,52	41.164.475,52
2039	25	8.726.868,81	2.469.868,53	6.257.000,28	34.907.475,24
2040	26	9.250.480,94	2.094.448,51	7.156.032,42	27.751.442,82
2041	27	9.805.509,80	1.665.086,57	8.140.423,23	19.611.019,59
2042	28	10.393.840,38	1.176.661,18	9.217.179,21	10.393.840,38
2043	29	11.017.470,81	623.630,42	10.393.840,38	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

ANEXO II AO DECRETO N.º 038/2019

IPRERINE - Amortização Anual Déficit Atuarial

Meses	Aporte Anual	Principal	Juros	Aporte Mensal	Montante
2020	2.884.343,68				
1		233.823,44	0,00	233.823,44	233.823,44
2		233.823,44	1.169,12	234.992,56	468.816,00
3		233.823,44	2.344,08	236.167,52	704.983,52
4		233.823,44	3.524,92	237.348,36	942.331,88
5		233.823,44	4.711,66	238.535,10	1.180.866,98
6		233.823,44	5.904,34	239.727,78	1.420.594,76
7		233.823,44	7.102,98	240.926,42	1.661.521,18
8		233.823,44	8.307,61	242.131,05	1.903.652,23
9		233.823,44	9.518,26	243.341,70	2.146.993,93
10		233.823,44	10.734,98	244.558,42	2.391.552,35
11		233.823,44	11.957,77	245.781,21	2.637.333,56
12		233.823,44	13.186,68	247.010,12	2.884.343,68

Meses	Aporte Total	Educação	Saúde	Fazenda	Total
Nº Estatutários		378	213	202	793
2020		47,67%	26,86%	25,47%	100%
1	233.823,44	111.456,82	62.805,03	59.561,58	233.823,44
2	234.992,56	112.014,11	63.119,06	59.859,39	234.992,56
3	236.167,52	112.574,18	63.434,66	60.158,69	236.167,52
4	237.348,36	113.137,05	63.751,83	60.459,48	237.348,36
5	238.535,10	113.702,73	64.070,59	60.761,78	238.535,10
6	239.727,78	114.271,25	64.390,94	61.065,59	239.727,78
7	240.926,42	114.842,61	64.712,90	61.370,92	240.926,42
8	242.131,05	115.416,82	65.036,46	61.677,77	242.131,05
9	243.341,70	115.993,90	65.361,64	61.986,16	243.341,70
10	244.558,42	116.573,88	65.688,45	62.296,09	244.558,42
11	245.781,21	117.156,74	66.016,89	62.607,57	245.781,21
12	247.010,12	117.742,53	66.346,98	62.920,61	247.010,12
TOTAIS	2.884.343,68	1.374.882,62	774.735,43	734.725,63	2.884.343,68

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 038/2019

Torna público a existência de déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Rio Negro e dispõe sobre o valor dos aportes financeiros periódicos para seu equacionamento, no exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro; CONSIDERANDO que desde a edição da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, é adotado a data de "31 de dezembro" como data-base para a realização da avaliação atuarial; CONSIDERANDO que o déficit atuarial apurado em cada exercício também é definido com a data-base de "31 de dezembro" do exercício anterior; e, CONSIDERANDO que a avaliação atuarial do ano de 2019, com data-base em 31/12/2018, apurou déficit atuarial de R\$ 63.993.720,26 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais e vinte e seis centavos);

DECRETA:

Art. 1º Torna público a demonstração do déficit técnico atuarial (custo suplementar), com fundamento em avaliação atuarial com data-base de 31/12/2018, o qual fica quantificado em R\$ 63.993.720,26 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais e vinte e seis centavos) a ser equacionado até o final do Exercício de 2.043, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A fim de equacionar o déficit atuarial de que trata o art. 1º deste Decreto, para o Exercício 2020, o Município de Rio Negro, através de seu Poder Executivo (Administração Direta), realizará o pagamento do plano de amortização para seu equacionamento em aportes periódicos mensais, com fulcro no art. 19, § 1º da Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 c/c Portaria do MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da competência devido, conforme detalhamento contido no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no recolhimento e repasse dos aportes periódicos, aplicar-se-ão as disposições de que tratam os §§ 2º a 4º do artigo 6º da Lei nº 2.496, de 2014.

Art. 3º Para o exercício em que, eventualmente, o Chefe do Poder Executivo não editar Decreto dispondo sobre a forma de equacionamento de déficit técnico atuarial, será aplicável a projeção do Plano de Amortização constante do relatório da última avaliação atuarial, respeitado o pagamento em 12 (doze) parcelas para o Exercício em vigência.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 2.496, de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de maio de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI

Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS

Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I AO DECRETO Nº 038/2019

Mês/Ano	Seq	Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial			Saldo Devedor
		Principal	Juros	Amortização	
2018	4	Déficit atuarial apurado na avaliação ano-base 2019, data base 31/12/2018			63.993.720,26
2019	5	2.527.448,77	3.839.623,22	-1.312.174,45	65.305.894,71
2020	6	2.884.343,68	3.918.353,68	-1.034.010,00	66.339.904,71
2021	7	3.057.404,30	3.980.394,28	-922.989,98	67.262.894,68
2022	8	3.240.848,56	4.035.773,68	-794.925,12	68.057.819,80
2023	9	3.435.299,48	4.083.469,19	-648.169,71	68.705.989,52
2024	10	3.641.417,44	4.122.359,37	-480.941,93	69.186.931,44
2025	11	3.859.902,49	4.151.215,89	-291.313,40	69.478.244,84
2026	12	4.091.496,64	4.168.694,69	-77.198,05	69.555.442,89
2027	13	4.336.986,44	4.173.326,57	163.659,87	69.391.783,02
2028	14	4.597.205,63	4.163.506,98	433.698,64	68.958.084,38
2029	15	4.873.037,96	4.137.485,06	735.552,90	68.222.531,48
2030	16	5.165.420,24	4.093.351,89	1.072.068,35	67.150.463,13
2031	17	5.475.345,45	4.029.027,79	1.446.317,67	65.704.145,46
2032	18	5.803.866,18	3.942.248,73	1.861.617,45	63.842.528,00
2033	19	6.152.098,15	3.830.551,68	2.321.546,47	61.520.981,53
2034	20	6.521.224,04	3.691.258,89	2.829.965,15	58.691.016,38
2035	21	6.912.497,48	3.521.460,98	3.391.036,50	55.299.979,88
2036	22	7.327.247,33	3.317.998,79	4.009.248,54	51.290.731,34
2037	23	7.766.882,17	3.077.443,88	4.689.438,29	46.601.293,04
2038	24	8.232.895,10	2.796.077,58	5.436.817,52	41.164.475,52
2039	25	8.726.868,81	2.469.868,53	6.257.000,28	34.907.475,24

2040	26	9.250.480,94	2.094.448,51	7.156.032,42	27.751.442,82
2041	27	9.805.509,80	1.665.086,57	8.140.423,23	19.611.019,59
2042	28	10.393.840,38	1.176.661,18	9.217.179,21	10.393.840,38
2043	29	11.017.470,81	623.630,42	10.393.840,38	0,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 038/2019**IPRERINE - Amortização Anual Déficit Atuarial**

Meses	Aporte Anual	Principal	Juros	Aporte Mensal	Montante
2020	2.884.343,68				
1		233.823,44	0,00	233.823,44	233.823,44
2		233.823,44	1.169,12	234.992,56	468.816,00
3		233.823,44	2.344,08	236.167,52	704.983,52
4		233.823,44	3.524,92	237.348,36	942.331,88
5		233.823,44	4.711,66	238.535,10	1.180.866,98
6		233.823,44	5.904,34	239.727,78	1.420.594,76
7		233.823,44	7.102,98	240.926,42	1.661.521,18
8		233.823,44	8.307,61	242.131,05	1.903.652,23
9		233.823,44	9.518,26	243.341,70	2.146.993,93
10		233.823,44	10.734,98	244.558,42	2.391.552,35
11		233.823,44	11.957,77	245.781,21	2.637.333,56
12		233.823,44	13.186,68	247.010,12	2.884.343,68

Meses	Aporte Total	Educação	Saúde	Fazenda	Total
Nº Estatutários		378	213	202	793
2020		47,67%	26,86%	25,47%	100%
1	233.823,44	111.456,82	62.805,03	59.561,58	233.823,44
2	234.992,56	112.014,11	63.119,06	59.859,39	234.992,56
3	236.167,52	112.574,18	63.434,66	60.158,69	236.167,52
4	237.348,36	113.137,05	63.751,83	60.459,48	237.348,36
5	238.535,10	113.702,73	64.070,59	60.761,78	238.535,10
6	239.727,78	114.271,25	64.390,94	61.065,59	239.727,78
7	240.926,42	114.842,61	64.712,90	61.370,92	240.926,42
8	242.131,05	115.416,82	65.036,46	61.677,77	242.131,05
9	243.341,70	115.993,90	65.361,64	61.986,16	243.341,70
10	244.558,42	116.573,88	65.688,45	62.296,09	244.558,42
11	245.781,21	117.156,74	66.016,89	62.607,57	245.781,21
12	247.010,12	117.742,53	66.346,98	62.920,61	247.010,12
TOTAIS	2.884.343,68	1.374.882,62	774.735,43	734.725,63	2.884.343,68

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D7FFC387

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2019. Edição 1761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Estado do Paraná



Nº 0056

LEI Nº 2496/2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ – RPPS-RN/PR, MEDIANTE APORTES FINANCEIROS PERIÓDICOS; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná (RPPS-RN/PR), através de aportes financeiros periódicos, com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial a que se refere o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e em consonância ao disposto no art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 2º. A avaliação atuarial do RPPS-RN/PR deverá ser realizada a cada exercício financeiro para fins de assegurar a obtenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo único. No caso da avaliação atuarial anual do RPPS-RN/PR indicar déficit atuarial, gerado pela ausência ou insuficiência de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, deve ser adotado e/ou revisto o plano de amortização para seu equacionamento.

Art. 3º. Fica estabelecida a Lei Municipal nº 1.929, de 17 de julho de 2009, que alterou o art. 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, como marco inicial de implementação do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. Em decorrência das amortizações, por alíquotas de contribuição suplementares, realizadas nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254/2001, na redação dada Lei Municipal nº 1.929/2009, com as alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Estado do Paraná



promovidas pelas Leis Municipais nº 2.022/2010 e nº 2.035/2010, fica estabelecido como prazo máximo remanescente para equacionamento do déficit atuarial o período de 30 anos (trinta) anos, a contar do início do exercício de 2014 e previsto para quitação no final do exercício de 2043, conforme projeção constante do Anexo desta Lei.

Art. 4º. Para equacionamento de déficit atuarial técnico atuarial, quando houver, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Decreto, para cada exercício financeiro, o valor mensal dos aportes periódicos.

§ 1º. O custo suplementar decorrente da existência de déficit técnico atuarial, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, deve respeitar a capacidade orçamentária e financeira do Município de Rio Negro, especialmente tendo em vista a obrigação permanente e consolidada de o ente federativo realizar o pagamento da contribuição patronal acrescida da taxa de administração para manutenção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

§ 2º. Na hipótese das futuras avaliações atuariais indicarem a necessidade de alteração do plano de equacionamento, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a revê-la, mediante Decreto, nas reavaliações atuariais anuais.

§ 3º. No caso de alteração do plano de equacionamento, deverá ser respeitado o prazo remanescente até dezembro/2043, o qual não poderá, em hipótese alguma, ser estendido, exceto se decorrente de eventual e futura autorização do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º. Os aportes financeiros periódicos para equacionamento do déficit atuarial deverão ser repassados mensalmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE, que é o órgão gestor do RPPS-RN/PR.

Art. 6º. O Município de Rio Negro, através de seu Poder Executivo (Administração Direta) é o responsável pelo recolhimento e repasse mensal dos aportes financeiros periódicos para equacionamento do déficit atuarial do RPPS-RN/PR.

§ 1º. A partir do exercício de 2015, os aportes financeiros mensais deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do aporte mensal referente ao exercício financeiro em vigência.

§ 2º. A partir do exercício de 2015, ocorrendo atraso no recolhimento e repasse dos aportes periódicos, incidirão juros, multa e atualização monetária sobre a parcela devida, calculados nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.254/2001, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Estado do Paraná



Nº 0057

prejuízo do disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 3º. A atualização monetária a que se refere este artigo aplicar-se-á somente na hipótese de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 1.139/1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as alterações dela decorrentes.

Art. 7º. O Município de Rio Negro obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas devidas ao RPPS-RN/PR, bem como lhe compete comunicar expressamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, cada pagamento e o recolhimento dos aportes financeiros periódicos além de quaisquer contribuições previdenciárias, patronal e funcional, incidentes sobre a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos, em conformidade com as alíquotas vigentes, através dos seguintes documentos:

- I - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);
- II - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR);
- III - Demonstrativos Contábeis; e
- IV - outros documentos pertinentes, se for o caso.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Rio Negro em mora pelo não pagamento de quaisquer valores que lhe sejam devidos, de modo que o mero inadimplemento é ato constitutivo da mora.

Art. 8º. A partir de 1º de janeiro de 2015, ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001.

Art. 9º. A partir de 1º de janeiro de 2015, o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 15. [...]”

Parágrafo único. *No caso da reavaliação atuarial anual indicar a existência de déficit atuarial, deverá ser apresentado no parecer atuarial Plano de Amortização para o seu equacionamento, com base nas possibilidades e critérios previstos na Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social e suas futuras alterações.”*

Art. 10. Os valores repassados pela Câmara de Vereadores ao IPRERINE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Estado do Paraná

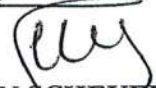
— ★ —

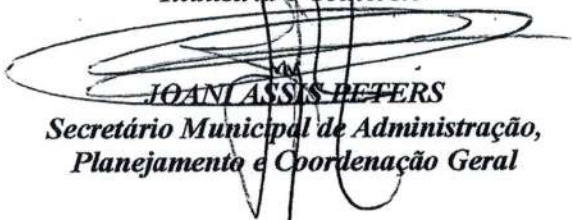
durante o exercício de 2014, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254/2001, na redação dada Lei Municipal nº 1.929/2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 2.022/2010 e nº 2.035/2010, para equacionamento do déficit atuarial, serão considerados como aportes para a mesma finalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2014.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL


WILSON SCHEUER
*Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio*


JOANI ASSIS PETERS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*

PUBLICADO NO JORNAL

Órgão Oficial do Munic. PR

Nº 0652

DATA: 23/12/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO



ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 002/2021

Dispõe sobre a alteração do anexo II do Decreto n.º 038, de 20 de maio de 2019.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei n.º 2.496, de 19 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro;

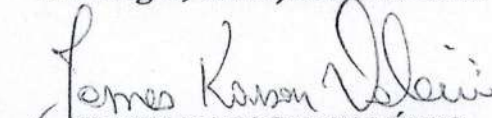
DECRETA:

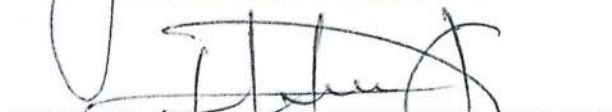
Art. 1º Fica alterado o anexo II, do Decreto n.º 038, de 20 de maio de 2019, que torna público a existência de déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Rio Negro e dispõe sobre o valor dos aportes financeiros periódicos para seu equacionamento, dando nova redação ao anexo, que passa a fazer parte integrante do referido Decreto, referente à “Amortização Anual Déficit Atuarial”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n.º 038, de 2019.

Rio Negro, 08 de janeiro de 2021.


JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL


THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda

PUBLICADO NO JORNAL

Domínio Público

Nº 2177

DATA: 12/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO



ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

ANEXO II DECRETO N.º 038/2019

IPRERINE - Amortização Anual Déficit Atuarial

Meses	Aporte Anual	Principal	Juros	Aporte Mensal	Montante
2021	3.057.404,30				
1		247.852,85	0,01	247.852,86	247.852,86
2		247.852,85	1.239,26	249.092,11	496.944,97
3		247.852,85	2.484,72	250.337,57	747.282,54
4		247.852,85	3.736,41	251.589,26	998.871,80
5		247.852,85	4.994,36	252.847,21	1.251.719,01
6		247.852,85	6.258,60	254.111,45	1.505.830,46
7		247.852,85	7.529,15	255.382,00	1.761.212,46
8		247.852,85	8.806,06	256.658,91	2.017.871,37
9		247.852,85	10.089,36	257.942,21	2.275.813,58
10		247.852,85	11.379,07	259.231,92	2.535.045,50
11		247.852,85	12.675,23	260.528,08	2.795.573,58
12		247.852,85	13.977,87	261.830,72	3.057.404,30

Meses	Aporte Total	Educação	Saúde	Fazenda	Total
Nº Estatutários		375	221	194	790
2021		47,47%	27,97%	24,56%	100%
1		117.655,75	69.324,44	60.872,67	247.852,86
2		118.244,03	69.671,06	61.177,02	249.092,11
3		118.835,25	70.019,41	61.482,91	250.337,57
4		119.429,42	70.369,52	61.790,32	251.589,26
5		120.026,57	70.721,36	62.099,28	252.847,21
6		120.626,70	71.074,98	62.409,77	254.111,45
7		121.229,84	71.430,35	62.721,81	255.382,00
8		121.835,99	71.787,49	63.035,43	256.658,91
9		122.445,16	72.146,44	63.350,61	257.942,21
10		123.057,39	72.507,17	63.667,36	259.231,92
11		123.672,68	72.869,70	63.985,70	260.528,08
12		124.291,04	73.234,06	64.305,62	261.830,72
TOTAIS		1.451.349,82	855.155,98	750.898,50	3.057.404,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 001/2022

Dispõe sobre a alteração do anexo II do Decreto n.º 038, de 20 de maio de 2019, conforme especifica.

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei n.º 2.496, de 19 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo II, do Decreto n.º 038, de 20 de maio de 2019, que torna público a existência de déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Rio Negro e dispõe sobre o valor dos aportes financeiros periódicos para seu equacionamento, dando nova redação ao anexo, que passa a fazer parte integrante do referido Decreto, referente à “Amortização Anual Déficit Atuarial”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n.º 038, de 2019.

Rio Negro, 12 de janeiro de 2022.



Assinado por ALESSANDRO
CRISTIAN VON LINSINGEN
936.249.729-87 em 12/01/2022
15:23:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Assinado por THIAGO GUSTAVO
PFEUFFER WORMS
003.688.709-95 em 12/01/2022
14:32:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

ANEXO II DECRETO N.º 038/2019

IPRERINE - Amortização Anual Déficit Atuarial

Meses	Aporte Anual	Principal	Juros	Aporte Mensal	Montante
2022	3.240.848,56				
1		262.724,02	0,01	262.724,03	262.724,03
2		262.724,02	1.313,62	264.037,64	526.761,67
3		262.724,02	2.633,81	265.357,83	792.119,50
4		262.724,02	3.960,60	266.684,62	1.058.804,12
5		262.724,02	5.294,02	268.018,04	1.326.822,16
6		262.724,02	6.634,11	269.358,13	1.596.180,29
7		262.724,02	7.980,90	270.704,92	1.866.885,21
8		262.724,02	9.334,43	272.058,45	2.138.943,66
9		262.724,02	10.694,72	273.418,74	2.412.362,40
10		262.724,02	12.061,81	274.785,83	2.687.148,23
11		262.724,02	13.435,75	276.159,77	2.963.308,00
12		262.724,02	14.816,54	277.540,56	3.240.848,56

Meses	Aporte Total	Educação	Saúde	Fazenda	Total
Nº Estatutários	350	208	198	756	
2022	46,30%	27,51%	26,19%	100%	
1		121.641,23	72.275,38	68.807,42	262.724,03
2		122.249,43	72.636,76	69.151,45	264.037,64
3		122.860,67	72.999,94	69.497,22	265.357,83
4		123.474,98	73.364,94	69.844,70	266.684,62
5		124.092,35	73.731,76	70.193,93	268.018,04
6		124.712,82	74.100,42	70.544,89	269.358,13
7		125.336,38	74.470,92	70.897,62	270.704,92
8		125.963,06	74.843,28	71.252,11	272.058,45
9		126.592,88	75.217,50	71.608,37	273.418,75
10		127.225,84	75.593,58	71.966,41	274.785,83
11		127.861,97	75.971,55	72.326,24	276.159,76
12		128.501,28	76.351,41	72.687,87	277.540,56
TOTAIS		1.500.512,88	891.557,44	848.714,56	3.240.848,56



Assinado por ALESSANDRO
CRISTIAN VON LINSINGEN
936.249.729-87 em 12/01/2022
15:24:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado por THIAGO GUSTAVO
PFEUG 3.240.848,56
003.688.709-95 em 12/01/2022
14:37:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2022 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6jldf/1e25c568>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

DECRETO Nº 006/2023

Dispõe sobre a alteração do anexo II do Decreto nº 038, de 20 de maio de 2019, conforme especifica.

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo II, do Decreto nº 038, de 20 de maio de 2019, que torna público a existência de déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Rio Negro e dispõe sobre o valor dos aportes financeiros periódicos para seu equacionamento, dando nova redação ao anexo, que passa a fazer parte integrante do referido Decreto, referente à “Amortização Anual Déficit Atuarial”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 038, de 2019.

Rio Negro, 17 de janeiro de 2023.

 PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 18/01/2023
08:21:26

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

 Assinado por THIAGO GUSTAVO
PFEUFFER WORMS
003.688.709-95 em 17/01/2023
16:54:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal de Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2023 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63c6fce7b96fd>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ANEXO II AO DECRETO N° 038/2019

IPRERINE - Amortização Anual Déficit Atuarial

Meses	Aporte Anual	Principal	Juros	Aporte Mensal	Montante
2023	3.435.299,48				
1		278.487,46	0,01	278.487,47	278.487,47
2		278.487,46	1.392,44	279.879,90	558.367,37
3		278.487,46	2.791,84	281.279,30	839.646,67
4		278.487,46	4.198,24	282.685,70	1.122.332,37
5		278.487,46	5.611,66	284.099,12	1.406.431,49
6		278.487,46	7.032,16	285.519,62	1.691.951,11
7		278.487,46	8.459,76	286.947,22	1.978.898,33
8		278.487,46	9.894,49	288.381,95	2.267.280,28
9		278.487,46	11.336,40	289.823,86	2.557.104,14
10		278.487,46	12.785,52	291.272,98	2.848.377,12
11		278.487,46	14.241,89	292.729,35	3.141.106,47
12		278.487,46	15.705,55	294.193,01	3.435.299,48

Meses	Aporte Total	Educação	Saúde	Fazenda	Total
Nº Estatutários		323	220	204	747
2023		43,24%	29,45%	27,31%	100,00%
1		120.417,98	82.014,56	76.054,93	278.487,47
2		121.020,07	82.424,63	76.435,19	279.879,89
3		121.625,17	82.836,75	76.817,38	281.279,30
4		122.233,30	83.250,94	77.201,46	282.685,70
5		122.844,46	83.667,19	77.587,47	284.099,12
6		123.458,68	84.085,53	77.975,41	285.519,62
7		124.075,98	84.505,96	78.365,29	286.947,23
8		124.696,35	84.928,49	78.757,11	288.381,95
9		125.319,83	85.353,13	79.150,90	289.823,86
10		125.946,44	85.779,89	79.546,65	291.272,98
11		126.576,17	86.208,79	79.944,39	292.729,35
12		127.209,06	86.639,84	80.344,11	294.193,01
TOTAIS		1.485.423,49	1.011.695,70	938.180,29	3.435.299,48



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 18/01/2023
08:23:30



Assinado por THIAGO GUSTAVO
PFEUFFER WORMS
003.688.709-95 em 17/01/2023
16:54:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2023 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63c6cfca01491>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

LEI N° 3353/2024

Dispõe sobre o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, e revoga a Lei n° 2.496, de 19 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, mediante aportes mensais ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, iniciando-se no ano de 2023, inclusive, e terminando no final do ano de 2057, a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, da Lei Federal n° 9.717 de 27 de novembro de 1998, e da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n° 1.467 de 2 de junho de 2022.

Parágrafo único. O déficit atuarial a ser equacionado e o respectivo plano de amortização estão definidos no Anexo I.

Art. 2º O valor do aporte anual, constante do Anexo I, será dividido em 12 (doze) aportes mensais, a serem quitados durante o respectivo exercício.

Parágrafo único. Os valores dos aportes anuais, constantes no Anexo I, correspondem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Os aportes mensais ao IPRERINE deverão ser realizados até o último dia útil do mês em curso.

§1º O não repasse dos aportes financeiros mensais ao IPRERINE, no prazo definido no *caput*, implicará em caracterização de mora e inadimplência, independentemente de notificação, gerando responsabilidade a quem tenha dado causa.

§2º Caracterizada a mora no repasse dos aportes financeiros mensais, haverá incidência, até a data do efetivo pagamento, de correção monetária *pro rata die* pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória, diária, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, sem prejuízo por perdas e danos, inclusive, se for o caso.

§3º O IPRERINE não providenciará qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Rio Negro em mora pelo não pagamento de quaisquer valores que lhe sejam devidos, de modo que o mero inadimplemento é ato constitutivo da mora.

§4º Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei n° 1.139, de 24 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Município de Rio Negro obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício os aportes devidos ao IPRERINE, bem como dar publicidade à referida unidade gestora em relação a pagamento, além de quaisquer contribuições previdenciárias, do ente e do servidor, incidentes sobre a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos, em conformidade com as alíquotas vigentes.

Art. 5º Os aportes mensais pagos nos exercícios de 2023 e 2024, realizados na forma da legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, são considerados válidos para fins de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660ee0f2647c1>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 04/04/2024 14:18





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

comprovação do cumprimento do Plano de Amortização proposto nesta Lei, exclusivamente referente aos respectivos exercícios.

Art. 6º A cada exercício financeiro, será realizada, ao menos, uma avaliação atuarial, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Parágrafo único. Com fundamento na avaliação atuarial mencionada no *caput*, o presente Plano de Equacionamento deverá ser revisto, mediante lei, nas hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ou outra que vier a substituí-la, observando-se os critérios, as condições e os prazos lá definidos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.496, 19 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.

Rio Negro, 4 de abril de 2024.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 04/04/2024
14:18:13

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660ee0f2647c1>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 04/04/2024 14:18





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ANEXO I

1 - Déficit atuarial a ser equacionado: R\$ 144.049.241,80 (cento e quarenta e quatro milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), apurado na avaliação atuarial realizada com data focal em 31/12/2022, constante do relatório atuarial nº 071/2023 – Versão 1, da empresa ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

2 - Plano de Equacionamento mediante aportes mensais:

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	144.049.241,80	6.727.099,59	3.435.299,48	147.341.041,91	286.274,96
2	2024	147.341.041,91	6.880.826,66	3.641.417,44	150.580.451,13	303.451,45
3	2025	150.580.451,13	7.032.107,07	7.102.428,14	150.510.130,06	591.869,01
4	2026	150.510.130,06	7.028.823,07	7.237.334,58	150.301.618,56	603.111,21
5	2027	150.301.618,56	7.019.085,59	7.374.803,48	149.945.900,66	614.566,96
6	2028	149.945.900,66	7.002.473,56	7.514.883,53	149.433.490,70	626.240,29
7	2029	149.433.490,70	6.978.544,02	7.657.624,31	148.754.410,40	638.135,36
8	2030	148.754.410,40	6.946.830,97	7.803.076,37	147.898.164,99	650.256,36
9	2031	147.898.164,99	6.906.844,31	7.951.291,21	146.853.718,08	662.607,60
10	2032	146.853.718,08	6.858.068,63	8.102.321,30	145.609.465,42	675.193,44
11	2033	145.609.465,42	6.799.962,03	8.256.220,12	144.153.207,33	688.018,34
12	2034	144.153.207,33	6.731.954,78	8.413.042,16	142.472.119,95	701.086,85
13	2035	142.472.119,95	6.653.448,00	8.572.842,94	140.552.725,02	714.403,58
14	2036	140.552.725,02	6.563.812,26	8.735.679,04	138.380.858,24	727.973,25
15	2037	138.380.858,24	6.462.386,08	8.901.608,11	135.941.636,21	741.800,68
16	2038	135.941.636,21	6.348.474,41	9.070.688,91	133.219.421,71	755.890,74
17	2039	133.219.421,71	6.221.346,99	9.242.981,30	130.197.787,40	770.248,44
18	2040	130.197.787,40	6.080.236,67	9.418.546,29	126.859.477,79	784.878,86
19	2041	126.859.477,79	5.924.337,61	9.597.446,02	123.186.369,37	799.787,17
20	2042	123.186.369,37	5.752.803,45	9.779.743,86	119.159.428,97	814.978,65
21	2043	119.159.428,97	5.564.745,33	9.965.504,33	114.758.669,97	830.458,69
22	2044	114.758.669,97	5.359.229,89	10.154.793,21	109.963.106,65	846.232,77
23	2045	109.963.106,65	5.135.277,08	10.347.677,52	104.750.706,21	862.306,46
24	2046	104.750.706,21	4.891.857,98	10.544.225,56	99.098.338,63	878.685,46
25	2047	99.098.338,63	4.627.892,41	10.744.506,91	92.981.724,14	895.375,58
26	2048	92.981.724,14	4.342.246,52	10.948.592,49	86.375.378,16	912.382,71
27	2049	86.375.378,16	4.033.730,16	11.156.554,55	79.252.553,77	929.712,88
28	2050	79.252.553,77	3.701.094,26	11.368.466,73	71.585.181,30	947.372,23
29	2051	71.585.181,30	3.343.027,97	11.584.404,06	63.343.805,21	965.367,00
30	2052	63.343.805,21	2.958.155,70	11.804.442,99	54.497.517,93	983.703,58
31	2053	54.497.517,93	2.545.034,09	12.028.661,42	45.013.890,59	1.002.388,45
32	2054	45.013.890,59	2.102.148,69	12.257.138,76	34.858.900,52	1.021.428,23
33	2055	34.858.900,52	1.627.910,65	12.489.955,89	23.996.855,29	1.040.829,66
34	2056	23.996.855,29	1.120.653,14	12.727.195,24	12.390.313,19	1.060.599,60
35	2057	12.390.313,19	578.627,63	12.968.940,82	0,00	1.080.745,07



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 04/04/2024
14:19:24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660ee11d72647>.
POR JAMES KARSON VALERIO:***174799** EM 04/04/2024 14:19





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

LEI N° 3394/2024

Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei n° 3353, de 4 de abril de 2024, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei n° 3353, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, e revoga a Lei n° 2.496, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 3353, de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 5 de setembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d9cb14a7204>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 05/09/2024 12:15



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 05/09/2024
12:15:31



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ANEXO I PLANO DE EQUACIONAMENTO

1 - Déficit atuarial a ser equacionado: R\$ 159.397.444,22 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), apurado na avaliação atuarial realizada com data focal em 31/12/2023, constante do relatório atuarial nº 075/2024 - Versão 1, da empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

2 - Plano de Equacionamento mediante aportes mensais:

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2024	159.397.444,22	7.682.956,81	3.641.417,44	163.438.983,59	280.109,03
2	2025	163.438.983,59	7.877.759,01	3.859.902,49	167.456.840,11	296.915,58
3	2026	167.456.840,11	8.071.419,69	5.380.408,37	170.147.851,44	413.877,57
4	2027	170.147.851,44	8.201.126,44	8.201.126,44	170.147.851,44	630.855,88
5	2028	170.147.851,44	8.201.126,44	8.368.278,08	169.980.699,80	643.713,70
6	2029	169.980.699,80	8.193.069,73	8.538.836,53	169.634.933,00	656.833,58
7	2030	169.634.933,00	8.176.403,77	8.712.871,22	169.098.465,55	670.220,86
8	2031	169.098.465,55	8.150.546,04	8.890.453,01	168.358.558,59	683.881,00
9	2032	168.358.558,59	8.114.882,52	9.071.654,19	167.401.786,92	697.819,55
10	2033	167.401.786,92	8.068.766,13	9.256.548,53	166.214.004,52	712.042,19
11	2034	166.214.004,52	8.011.515,02	9.445.211,30	164.780.308,24	726.554,72
12	2035	164.780.308,24	7.942.410,86	9.637.719,31	163.084.999,78	741.363,02
13	2036	163.084.999,78	7.860.696,99	9.834.150,94	161.111.545,83	756.473,15
14	2037	161.111.545,83	7.765.576,51	10.034.586,14	158.842.536,20	771.891,24
15	2038	158.842.536,20	7.656.210,24	10.239.106,52	156.259.639,92	787.623,58
16	2039	156.259.639,92	7.531.714,64	10.447.795,35	153.343.559,21	803.676,57
17	2040	153.343.559,21	7.391.159,55	10.660.737,57	150.073.981,19	820.056,74
18	2041	150.073.981,19	7.233.565,89	10.878.019,89	146.429.527,19	836.770,76
19	2042	146.429.527,19	7.057.903,21	11.099.730,76	142.387.699,65	853.825,44
20	2043	142.387.699,65	6.863.087,12	11.325.960,44	137.924.826,33	871.227,73
21	2044	137.924.826,33	6.647.976,63	11.556.801,02	133.016.001,94	888.984,69
22	2045	133.016.001,94	6.411.371,29	11.792.346,50	127.635.026,73	907.103,58
23	2046	127.635.026,73	6.152.008,29	12.032.692,76	121.754.342,26	925.591,75
24	2047	121.754.342,26	5.868.559,30	12.277.937,64	115.344.963,91	944.456,74
25	2048	115.344.963,91	5.559.627,26	12.528.181,00	108.376.410,17	963.706,23
26	2049	108.376.410,17	5.223.742,97	12.783.524,70	100.816.628,44	983.348,05
27	2050	100.816.628,44	4.859.361,49	13.044.072,70	92.631.917,23	1.003.390,21
28	2051	92.631.917,23	4.464.858,41	13.309.931,08	83.786.844,56	1.023.840,85
29	2052	83.786.844,56	4.038.525,91	13.581.208,05	74.244.162,42	1.044.708,31
30	2053	74.244.162,42	3.578.568,63	13.858.014,08	63.964.716,97	1.066.001,08
31	2054	63.964.716,97	3.083.099,36	14.140.461,83	52.907.354,50	1.087.727,83
32	2055	52.907.354,50	2.550.134,49	14.428.666,31	41.028.822,67	1.109.897,41
33	2056	41.028.822,67	1.977.589,25	14.722.744,84	28.283.667,08	1.132.518,83
34	2057	28.283.667,08	1.363.272,75	15.022.817,15	14.624.122,68	1.155.601,32
35	2058	14.624.122,68	704.882,71	15.329.005,40	0,00	1.179.154,26



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 05/09/2024
12:13:57

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d9cab6ba604>.
POR JAMES KARSON VALERIO:***174799** EM 05/09/2024 12:13





Relatório da Avaliação Atuarial

Nome do Ente: RIO NEGRO (PR)

Unidade Gestora: IPRERINE - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Ano-Base: 2024

CNPJ da Unidade Gestora:

Data-Base: 31/12/2023

04.783.770/0001-09

Nº NTA Plano Previdenciário:
2022.000528.1

Atuário Responsável:
Luiz Claudio Kogut
MIBA: 1308

Perfil Atuarial do RPPS: III

Número do Relatório: 075/2024 – Versão 1

Curitiba (PR)
2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do IPRERINE - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro/PR, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios, métodos e hipóteses atuariais descritos a seguir, com base em dados cadastrais da competência dezembro de 2023 e demais informações financeiras e resultados atuariais calculados para a data focal de 31/12/2023 e tinha a seguinte distribuição de segurados:

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Quantidade	639	408	1.047
Remuneração/Provento Médio (R\$)	3.413,67	2.648,81	3.115,62
Folha Mensal (R\$)	2.181.336,23	1.080.713,05	3.262.049,28

Na data-base da avaliação o valor atual dos benefícios futuros foi estimado em R\$ 359.742.488,95, que deduzindo o total de contribuições futuras de R\$200.345.044,61 e o saldo dos investimentos de R\$ 120.143.251,53, chegamos a um déficit atuarial base de R\$ 159.397.444,34. Abatendo o valor atual do plano de equacionamento do Decreto Municipal nº 038/2019 de R\$ 77.436.725,47 chegamos a um déficit atuarial oficial de R\$ 81.960.718,87, equivalente a 34,97% da folha salarial futura.

A projeções de receitas e despesas para os próximos 3 exercícios compreendem os seguintes valores principais:

Ano	Contribuições Normais		Aportes + Parcelamentos	Compensação	Receitas Financeiras	Total das Receitas	Despesas com Benefícios	Resultado Anual
	Patronal	Segurados						
2024	3.522.025,24	3.575.546,92	3.641.417,44	302.013,23	5.790.904,72	16.831.907,55	16.211.135,32	+620.772,23
2025	3.479.402,89	3.534.049,14	3.859.902,49	325.074,01	5.820.825,95	17.019.254,48	16.461.441,98	+557.812,50
2026	3.364.640,09	3.420.492,11	4.091.496,64	371.757,40	5.847.712,51	17.096.098,75	17.148.821,69	-52.722,94

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	2
1. INTRODUÇÃO	5
2. BASE NORMATIVA.....	6
2.1. NORMAS GERAIS	6
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	7
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	8
3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA QUEM AINDA NÃO ADERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12/11/2019	8
3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA QUEM JÁ ADERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12/11/2019	9
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	13
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	13
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS.....	13
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	13
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	14
5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	14
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	14
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	14
5.4. TAXA DE JUROS E DESCONTO ATUARIAL	15
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	15
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	15
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	15
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	16
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	17
6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	17
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	17
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	17
6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	18
6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL.....	18
7. RESULTADO ATUARIAL	19
7.1. ATIVOS GARANTIDORES, PARCELAMENTOS E PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	19
7.2. VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS	20
7.3. BALANÇO ATUARIAL – PLANO DE CUSTEIO VIGENTE E PROPOSTO	20
7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL.....	20
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	21
8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	21
8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI.....	21

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO	21
8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO	21
9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	22
9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL.....	22
9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	22
10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO	24
10.1. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	24
10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	
10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	
11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS .	25
11.1. COMPARATIVO DE RESULTADOS DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	25
12. PARECER ATUARIAL.....	26
13. ANEXOS	28
ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	28
ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS DA MASSA SEGURADA	31
ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	38
ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	39
ANEXO 5 – FLUXOS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS	
ANEXO 6 – FLUXO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	49
ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA.....	51
ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	
ANEXO 9 – TÁBUAS EM GERAL	52
ANEXO 10– DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.....	53

1. INTRODUÇÃO

A partir da constitucionalização do princípio do “*Equilíbrio Financeiro e Atuarial*” pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e da publicação da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 que estabelece no Inciso I do artigo 1º a obrigatoriedade da “*realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço*”, todos os Regimes Próprios de Previdência Social passaram a desenvolver estes estudos anuais que permitem, além da mero atendimento desta legislação, o diagnóstico da situação atuarial dos planos previdenciários geridos pelo RPPS, apresenta as projeções atuariais de que trata a Lei Complementar nº 101/2020, apura as provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis, atende às obrigatoriedades das normas atuariais da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e formula estratégias para o custeio das obrigações apuradas.

A partir da vigência das normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria MTP Nº 1.467/2022, os gestores do RPPS e do Ente Público, em conjunto com o atuário responsável pela avaliação atuarial devem pautar os trabalhos com o objetivo de estabelecer um efetivo ACOMPANHAMENTO ATUARIAL, aperfeiçoando dados, métodos e realizando testes de aderência e viabilidade de forma a assegurar a confiabilidade dos estudos e por consequência, a perenidade dos planos previdenciários:

PORTARIA MTP Nº 1.467/2022

Acompanhamento Atuarial

Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

É neste contexto que a ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial desenvolveu esta avaliação atuarial para o IPRERINE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR, com dados cadastrais da competência dezembro/2023 e demais dados financeiros posicionados em 31/12/2023.

2. BASE NORMATIVA

A presente avaliação atuarial foi elaborada com observância da legislação federal e da normatização da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia:

2.1. NORMAS GERAIS

- 2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal: *“O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”* redação da EC 103/2019. Nesta avaliação as regras de aposentadoria e pensão seguirão as normas vigentes na legislação municipal que ainda não foram adaptadas à Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019. Portanto serão consideradas as normas anteriores estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 20 de 16 de dezembro de 1998, nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e nº 70 de 29 de março de 2012.
- 2.1.2. Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998: Dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.3. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- 2.1.4. Lei Nº 9.796 de 05 de maio de 1999: Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.
- 2.1.5. Portaria MTP Nº 1.467 de 02 de junho de 2022: Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O RPPS foi instituído pela Lei Municipal nº 1.254/2001, que recebeu diversas alterações ao longo do tempo e o plano de equacionamento atual está estabelecido pelos Decreto Municipal nº 038/2019 e Decreto Municipal nº 012/2024.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA QUEM AINDA NÃO ADERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12/11/2019

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadorias com data de entrada no sistema anterior a EC nº 41, 31/12/2003		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	. Tempo de contribuição: 35 anos (homem) 30 anos (mulher) . Idade: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de carreira: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Rce <u>Sendo:</u> Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria do Professor	. Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) . Idade: 55 anos (homem) e 50 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de carreira: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Rce <u>Sendo:</u> Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria por Invalidez	. Estar incapacitado para o trabalho	Valor do Benefício = Rce <u>Sendo:</u> Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadorias com data de entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral)		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	. Tempo de contribuição: 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) . Idade: 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Me <u>Sendo:</u> Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
Aposentadoria do Professor	. Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) . Idade: 55 anos (homem) e 50 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Me <u>Sendo:</u> Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
Aposentadoria por Idade	. Idade: 65 anos (homem) e 60 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Me.TC/CP <u>Sendo:</u> Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 TC: Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher. CP: Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Compulsória	- Idade: 75 anos - Valor do Benefício: Me.TC/CP	Valor do Benefício = Me.TC/CP <u>Sendo:</u> Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 TC: Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher. CP: Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.
Aposentadoria por Invalidez	Estar com incapacidade física ou mental permanente que impossibilita o exercício de atividade profissional, sendo justificativa para a aposentadoria mediante laudo médico (inválido)	Valor do Benefício = Me <u>Sendo:</u> Me: Média das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
Pensões		
Pensão por Morte de Ativo	Falecimento do segurado ativo	Se (Rce ≤ T) Valor do Benefício = Rce Senão (Rce > T) Valor do Benefício = T + 70%.(Rce - T) <u>Sendo:</u> Rce: remuneração no cargo efetivo T: Teto do RGPS
Pensão por Morte de Inativo	Falecimento do segurado inativo	Se (Pi ≤ T) Valor do Benefício = Pi Senão (Pi > T) Valor do Benefício = T + 70%.(Pi - T) <u>Sendo:</u> Pi: Último provento do inativo T: Teto do RGPS

(*) Estes valores e limites serão atualizados sempre que o RGPS divulgar novos valores.

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA QUEM JÁ ADERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12/11/2019

Segundo a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, “a aplicação aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios das mesmas regras de benefícios dos segurados federais previstas na EC nº 103 de 2019 exige a edição de normas pelos entes federativos”, portando, as regras de elegibilidade descritas abaixo são para os RPPS que fizeram a adesão e para os segurados destes RPPS’s que não tinham atingido os requisitos mínimos de aposentadoria pelas regras do item 2.1.

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadorias com data de entrada no sistema anterior a EC nº 41, 31/12/2003		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	. Tempo de contribuição: 35 anos (homem) 30 anos (mulher) . Idade: 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de carreira: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Rce <u>Sendo:</u> Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria do Professor	. Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) . Idade: 60 anos (homem) 57 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de carreira: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = Rce <u>Sendo:</u> Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadoria por Invalidez	. Estar incapacitado para o trabalho	Valor do Benefício = Rce <u>Sendo:</u> Rce: remuneração no cargo efetivo
Aposentadorias com data de entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral)		
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	. Tempo de contribuição: 25 anos (homem e mulher) . Idade: 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = $Me * (60\% + 2\% \text{ ao ano excedente a 20 anos de TC})$ <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria
Aposentadoria do Professor	. Tempo de contribuição como Professor: 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) . Idade: 55 anos (homem) e 50 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos	Valor do Benefício = $Me * (60\% + 2\% \text{ ao ano excedente a 20 anos de TC})$ <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria
Aposentadoria Compulsória	. Idade: 75 anos . Valor do Benefício: $Me.TC/CP$	Valor do Benefício = $Me.TC/CP$ <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher. CP: Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

Benefícios		Condições/Carências		Cálculo																																																																																					
Aposentadoria por Invalidez		. Estar com incapacidade física ou mental permanente que impossibilita o exercício de atividade profissional, sendo justificativa para a aposentadoria mediante laudo médico (inválido)		Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC) <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria																																																																																					
1ª Regra de Transição para Aposentadorias com data de entrada no sistema até 12/11/2019 (Data da EC 103/2019)																																																																																									
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade		. contribuição: 30 anos (mulher) e 35 anos (homem) . Idade: 62 anos (homem) 57 (mulher) . Tempo de serviço público: 10 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos . Atingir os pontos (Idade + Tempo de Contribuição) <table><tr><th colspan="3">Demais Segurados</th><th colspan="3">Professores</th></tr><tr><th>Ano</th><th>Fem</th><th>Masc</th><th>Ano</th><th>Fem</th><th>Masc</th></tr><tr><td>2022</td><td>89 anos</td><td>99 anos</td><td>2022</td><td>84 anos</td><td>94 anos</td></tr><tr><td>2023</td><td>90 anos</td><td>100 anos</td><td>2023</td><td>85 anos</td><td>95 anos</td></tr><tr><td>2024</td><td>91 anos</td><td>101 anos</td><td>2024</td><td>86 anos</td><td>96 anos</td></tr><tr><td>2025</td><td>92 anos</td><td>102 anos</td><td>2025</td><td>87 anos</td><td>97 anos</td></tr><tr><td>2026</td><td>93 anos</td><td>103 anos</td><td>2026</td><td>88 anos</td><td>98 anos</td></tr><tr><td>2027</td><td>94 anos</td><td>104 anos</td><td>2027</td><td>89 anos</td><td>99 anos</td></tr><tr><td>2028</td><td>95 anos</td><td>105 anos</td><td>2028</td><td>90 anos</td><td>100 anos</td></tr><tr><td>2029</td><td>96 anos</td><td>105 anos</td><td>2029</td><td>91 anos</td><td>100 anos</td></tr><tr><td>2030</td><td>97 anos</td><td>105 anos</td><td>2030</td><td>92 anos</td><td>100 anos</td></tr><tr><td>2031</td><td>98 anos</td><td>105 anos</td><td>2031</td><td>92 anos</td><td>100 anos</td></tr><tr><td>2032</td><td>99 anos</td><td>105 anos</td><td>2032</td><td>92 anos</td><td>100 anos</td></tr><tr><td>2033</td><td>100 anos</td><td>105 anos</td><td>2033</td><td>92 anos</td><td>100 anos</td></tr></table>		Demais Segurados			Professores			Ano	Fem	Masc	Ano	Fem	Masc	2022	89 anos	99 anos	2022	84 anos	94 anos	2023	90 anos	100 anos	2023	85 anos	95 anos	2024	91 anos	101 anos	2024	86 anos	96 anos	2025	92 anos	102 anos	2025	87 anos	97 anos	2026	93 anos	103 anos	2026	88 anos	98 anos	2027	94 anos	104 anos	2027	89 anos	99 anos	2028	95 anos	105 anos	2028	90 anos	100 anos	2029	96 anos	105 anos	2029	91 anos	100 anos	2030	97 anos	105 anos	2030	92 anos	100 anos	2031	98 anos	105 anos	2031	92 anos	100 anos	2032	99 anos	105 anos	2032	92 anos	100 anos	2033	100 anos	105 anos	2033	92 anos	100 anos	Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC) <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria	
Demais Segurados			Professores																																																																																						
Ano	Fem	Masc	Ano	Fem	Masc																																																																																				
2022	89 anos	99 anos	2022	84 anos	94 anos																																																																																				
2023	90 anos	100 anos	2023	85 anos	95 anos																																																																																				
2024	91 anos	101 anos	2024	86 anos	96 anos																																																																																				
2025	92 anos	102 anos	2025	87 anos	97 anos																																																																																				
2026	93 anos	103 anos	2026	88 anos	98 anos																																																																																				
2027	94 anos	104 anos	2027	89 anos	99 anos																																																																																				
2028	95 anos	105 anos	2028	90 anos	100 anos																																																																																				
2029	96 anos	105 anos	2029	91 anos	100 anos																																																																																				
2030	97 anos	105 anos	2030	92 anos	100 anos																																																																																				
2031	98 anos	105 anos	2031	92 anos	100 anos																																																																																				
2032	99 anos	105 anos	2032	92 anos	100 anos																																																																																				
2033	100 anos	105 anos	2033	92 anos	100 anos																																																																																				
2ª Regra de Transição para Aposentadorias com data de entrada no sistema até 12/11/2019 (Data da EC 103/2019)																																																																																									
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade		. contribuição: 30 anos (mulher) e 35 anos (homem) . Idade: 60 anos (homem) e 57 anos (mulher) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos . Adicional de 100% do tempo que faltava para TC (35 anos (homem) e 30 anos (mulher)) na data da EC 103/2019		Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC) <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria																																																																																					
Aposentadoria do Professor		. contribuição: 25 anos de Professor (mulher) e 30 anos de Professor (homem) . Idade: 52 anos (mulher) e 57 (homem) . Tempo de serviço público: 20 anos . Tempo de cargo efetivo: 5 anos . Adicional de 100% do tempo que faltava para TC (30 anos (homem) e 25 anos (mulher)) na data da EC 103/2019		Valor do Benefício = Me * (60% + 2% ao ano excedente a 20 anos de TC) <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior TC: Tempo de Contribuição na data de aposentadoria																																																																																					
Pensões																																																																																									

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Pensão por Morte de Ativo	. Falecimento do segurado ativo	Valor do Benefício Base = $Me * (60\% + 2\% \text{ ao ano excedente a 20 anos de TC})$ Valor da Pensão = 50% do Valor do Benefício Base + 10% por dependente até o limite de 5 dependentes <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior
Pensão por Morte de Inativo	. Falecimento do segurado inativo	Valor do Benefício Base = Benefício do Inativo Valor da Pensão = 50% do Valor do Benefício Base + 10% por dependente até o limite de 5 dependentes <u>Sendo:</u> Me: Média de todas as remunerações desde julho de 1994 ou data de início das contribuições se posterior

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

Todos os benefícios previdenciários serão calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização (CAP). Neste regime, as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Método de financiamento é a metodologia adotada para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

A partir da avaliação atuarial 2022, data-base 31/12/2021, passamos a adotar o método de financiamento PUC (Projected Unit Credit ou Crédito Unitário Projetado) em substituição ao método IEN (Idade de Entrada Normal) utilizado anteriormente, em atendimento aos procedimentos contábeis previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 2022).

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria do Professor	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Reversão de Aposentadoria em Pensão	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Pensão por Morte de Ativo	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado
Pensão por Morte de Aposentado	CAP – Capitalização	PUC – Crédito Unitário Projetado

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Hipótese	Descrição
I. Tábua de Mortalidade Geral (válidos e inválidos)	Tábua IBGE2022 – Separada por Sexo
↑ A tábua de mortalidade geral apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de uma população, em função da idade. Será usada para o cálculo do risco de morte gerando pensão e sobrevivência dos segurados ativos, inativos e pensionistas válidos e inválidos.	
II. Tábua de Entrada em Invalidez	Tábua Álvaro Vindas
↑ A tábua de entrada em invalidez apresenta, em função da idade, a probabilidade de perda permanente da capacidade laboral e será usada para o cálculo do risco de aposentadoria por invalidez permanente dos segurados ativos.	

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Hipótese	Descrição
I. Rotatividade	Não adotada. Nas avaliações atuariais presume-se que a redução de custos ocasionada pela adoção desta hipótese seria anulada pela compensação financeira a pagar.
↑ A rotatividade, também conhecida como <i>turnover</i> , é a frequência com que segurados ativos saem do plano previdenciário antes de adquirir direito a qualquer benefício.	
II. Expectativa de reposição de segurados	Não adotamos nenhuma expectativa de reposição de segurados ativos (gerações futuras).
↑ Nesta hipótese se estima a composição futura da massa de segurados vinculados ao plano previdenciário, após a aposentadoria dos atuais segurados ativos. Normalmente se adota a reposição integral do segurado que se aposenta, simulando a admissão de outro, com as mesmas características de sexo, idade ao ingressar no RPPS, cargo, carreira, tempo anterior e remuneração inicial calculada pelo desconto da remuneração final do segurado aposentado, pela taxa ou curva de crescimento real das remunerações.	

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Hipótese	Descrição
I. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade	Mérito: 1,00% conforme estudo específico para esta avaliação atuarial, considerando a média por idade das remunerações dos segurados ativos Produtividade: não foi considerado crescimento por produtividade.
↑ Taxa real utilizada para reajuste anual do valor real das remunerações dos segurados ativos da data da avaliação até a data da aposentadoria	
II. Taxa real do crescimento dos proventos	Não foi considerado crescimento real para inativos.
↑ Taxa real utilizada para reajuste anual do valor real dos proventos dos aposentados e pensionistas com direito a paridade, da data da avaliação até a expectativa de vida do beneficiário	

5.4. TAXA DE JUROS E DESCONTO ATUARIAL

Hipótese	Descrição
I. Taxa de juros e desconto atuarial	4,82% conforme estudo da duração do passivo realizado no modelo disponibilizado pela Coordenação de Atuária da Secretaria de Previdência.
↑ Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetros, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.	

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Hipótese	Descrição
I. Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Preferencialmente é utilizada a informação cadastral atualizada, contendo os tempos de contribuição anterior a admissão no ente público. Caso esta informação não estiver disponível, é elaborada uma estimativa de tempo de contribuição anterior.
↑ Inexistindo na base cadastral informações sobre o tempo de contribuição anterior a admissão no ente público, será considerada a idade estimada de ingresso do participante no mercado de trabalho aos 25 anos.	
II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	É realizado o cálculo da elegibilidade do segurado ativo a um benefício programado, levando em conta suas informações cadastrais e as regras descritas no Capítulo 3 deste documento.
↑ Estimativa da idade em que o segurado ativo adquire o direito a um benefício de aposentadoria programado.	

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Hipótese	Descrição
I. Composição do Grupo Familiar	Utilizamos o método de composição média familiar (Hx) por idade do segurado ativo ou inativo, resultante de estudo estatístico da consultoria, proveniente de outros RPPS que mantém base cadastral consistente sobre os dependentes de seus segurados.
↑ Esta hipótese é utilizada no cálculo dos benefícios de pensão por morte a conceder de ativos e aposentados e é compatível com a metodologia de cálculo “por fluxo atuarial” utilizada pela consultoria, conforme descrito na Nota Técnica Atuarial.	

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Hipótese	Descrição
I. Compensação Financeira a Receber	Para os benefícios concedidos, consideramos apenas os processos já concedidos e em pagamento pelo RGPS ao RPPS e para os benefícios a conceder foi considerado como benefício a ser compensado com o RGPS o valor estimado do benefício hipotético que seria pago pelo RGPS na data de aposentadoria para o servidor.
↑ Estimativa de direitos do RPPS em virtude da averbação de tempos de contribuição anteriores a admissão no ente em atendimento a Lei 9.796/1999.	

Hipótese	Descrição
II. Compensação Financeira a Pagar	Consideramos este compromisso como nulo, devido a não adoção da hipótese de rotatividade.
↑ Cálculo de eventuais compromissos do fundo com o RGPS ou outros RPPS, relativamente a segurados que contribuíram para o RPPS e se desligaram sem alcançar o direito a um benefício previdenciário.	

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Hipótese	Descrição
I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos	Adotou-se o fator de 98,22% que corresponde a uma inflação anual futura projetada de 4% ao ano.
↑ Fator que reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nas remunerações ou proventos entre os meses de reposição.	
II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios estimados com paridade é considerado o valor inicial igual a remuneração base, corrigida pela Taxa real do crescimento da remuneração até a data de início do benefício, já para os benefícios calculados pela média, é estimado o efeito redutor da aplicação pela média sobre a última remuneração, considerando a remuneração mensal informada na base de dados e a taxa de crescimento real ao longo de todo o tempo de atividade do segurado, a partir de julho de 1994 ou data de início da atividade se posterior.
↑ Forma de cálculo onde se estima o valor inicial do futuro benefício de aposentadoria ou pensão dos segurados ativos.	
III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS	Não adotado, presume-se que o teto é apenas corrigido pela inflação e não adotamos projeção de inflação nas avaliações atuariais.
↑ Estimativa da variação do valor do teto de contribuição do RGPS ao longo do tempo.	

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo de Rio Negro/PR e seus dependentes legais, segurados do IPRERINE - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro/PR. Os dados cadastrais fornecidos pelo RPPS, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de dezembro de 2023.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Foram informados segurados afastados ou cedidos na base de dados.

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Após receber os dados cadastrais, é efetuado um procedimento de verificação dos dados dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial em comparação com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação e com outras fontes de informações como o DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e de Repasses da competência em análise. Os principais tópicos analisados foram:

Servidores Ativos	Critério de Teste
Identificação do Servidor (Matrícula)	Identificação Válida
Data de Nascimento	Idade atual maior que 17 anos e menor que 76 anos
Sexo	1 ou 2 (Feminino/Masculino)
Identificação do Cargo	Identificação Válida
Data de Admissão no Ente	Admitido com idade maior que 17 anos
Tempo de Contribuição Anterior	Somado ao Tempo de Ente menor que 15 anos de idade
Remuneração de Contribuição (Base de Cálculo)	Maior ou igual ao Salário-Mínimo e menor ou Igual ao Teto do Ente
Beneficiários Aposentados e Pensionistas	Critério de Teste
Identificação do Beneficiário (Matrícula)	Identificação Válida
Data de Nascimento	Data válida
Sexo	1 ou 2 (Feminino/Masculino)
Tipo de Benefício	Código Válido
Valor do Provento	Maior ou igual ao Salário-Mínimo e menor ou Igual ao Teto do Ente

Também realizamos uma comparação com os dados utilizados na avaliação atuarial anterior e verificamos se houve alguma variação significativa nas quantidades de segurados, nas remunerações e proventos e demais informações cadastrais. Caso se identifique alguma variação importante é solicitada confirmação junto aos órgãos responsáveis pelos dados na administração.

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Preferencialmente, esta consultoria não faz ajustes na base de dados, sempre priorizando a correção e verificação das inconsistências identificadas.

Quando alguma informação cadastral não passa pelos critérios de análise e crítica de dados, enviamos as inconsistências para correção e quando os dados retornam o processo de análise e crítica é repetido até que os dados estejam 100% aceitáveis.

Os dados referentes aos tempos de contribuição dos servidores a outros regimes previdenciários anteriores à data de admissão no ente foram informados na base de dados, desta forma não foi adotada estimativa para substituir esta informação.

Concluídas as análises, consideramos os demais dados suficientes, consistentes e completos para a realização da avaliação atuarial, sem necessidade de ajustes ou correções por parte da consultoria.

6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

É fundamental que o RPPS institua uma rotina permanente que manutenção e aperfeiçoamento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, não só para fornecer dados qualificados para avaliações atuariais, mas também para uma gestão previdenciária mais eficiente.

Recomendamos realizar recenseamento periódico, inclusive para servidores ativos e buscar formas de confirmação destes dados em bancos de dados oficiais.

7. RESULTADO ATUARIAL

7.1. ATIVOS GARANTIDORES, PARCELAMENTOS E PLANO DE CUSTEIO VIGENTE

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

ITENS				Valores (R\$)
Saldo dos Investimentos considerados na avaliação				120.143.251,53
Saldo das Aplicações Financeiras Renda Fixa				118.127.748,41
Saldo das Aplicações Financeiras Renda Variável				2.015.503,12
Saldo Devedor dos Parcelamentos				121.717,39
Percentuais de Contribuição em Vigor				(%)
a) Prefeitura Contribuição s/Folha de Ativos				16,50%
Contribuição Normal				14,00%
Custeio Administrativo				2,50%
b) Prefeitura – Aportes Adicionais para Cobertura do Déficit – Decreto nº 038/19				77.436.725,47
2024	3.641.417,44	2034		6.521.224,04
2025	3.859.902,49	2035		6.912.497,48
2026	4.091.496,64	2036		7.327.247,33
2027	4.336.986,44	2037		7.766.882,17
2028	4.597.205,63	2038		8.232.895,10
2029	4.873.037,96	2039		8.726.868,81
2030	5.165.420,24	2040		9.250.480,94
2031	5.475.345,45	2041		9.805.509,80
2032	5.803.866,18	2042		10.393.840,38
2033	6.152.098,15	2043		11.017.470,81
c) Servidores Ativos				14,00%
d) Servidores Inativos (Aposentados) (*)				14,00%
e) Servidores Inativos (Pensionistas) (*)				14,00%

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$7.507,49 em 31/12/2023).

7.2. VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1. Aposentadorias Voluntárias	73.906.600,11	31,54%	
2. Aposentadorias por Invalidez	9.417.945,85	4,02%	
3. Aposentadorias do Professor	58.157.839,44	24,82%	
4. Reversão em Pensão	10.106.386,18	4,31%	
5. Pensão por Morte	17.688.575,03	7,55%	
6. Benefícios Concedidos (1+...+5)	169.277.346,61	72,24%	
7. Aposentadoria por Idade e Tempo	61.325.199,62	26,17%	6,59%
8. Aposentadoria do Professor	66.266.324,86	28,28%	10,11%
9. Aposentadoria por Idade	37.402.735,59	15,96%	5,94%
10. Reversão em Pensão	11.472.915,85	4,90%	1,52%
11. Pensão por Morte de Ativo	6.471.000,52	2,76%	1,37%
12. Pensão por Morte de Inválido	466.238,96	0,20%	0,09%
13. Aposentadoria por Invalidez	7.060.726,94	3,01%	1,48%
14. Benefícios a Conceder (7+...+13)	190.465.142,34	81,28%	27,10%
15. Custo Total - VABF (6+14)	359.742.488,95	153,52%	
16) Valor Atual da Folha Futura - Professores Ativos	83.834.532,36		
17) Valor Atual da Folha Futura - Demais Ativos	150.524.194,50		
18) Valor Atual da Folha Futura - Total (16+17)	234.358.726,85		

7.3. BALANÇO ATUARIAL – PLANO DE CUSTEIO VIGENTE E PROPOSTO

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Item	Plano de Custeio Vigente		Plano de Custeio Proposto	
	Valores (R\$)	(% Folha)	Valores (R\$)	(% Folha)
1.Custo Total - VABF	359.742.488,95	153,52%	359.742.488,95	153,52%
2. Compensação Previdenciária BC (-)	1.588.492,37	0,68%	1.588.492,37	0,68%
3. Compensação Previdenciária BAC (-)	11.427.908,68	4,88%	11.427.908,68	4,88%
4. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	416.945,62	0,18%	416.945,62	0,18%
5. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	1.148.003,13	0,49%	1.148.003,13	0,49%
6. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	32.810.221,64	14,00%	32.810.221,64	14,00%
7. Contribuição do Ente s/Demais Ativos (-)	21.073.387,30	8,99%	21.073.387,30	8,99%
8. Contribuição do Ente s/Professores Ativos (-)	11.736.834,34	5,01%	11.736.834,34	5,01%
9. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	0,00	0,00%	0,00	0,00%
10. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	0,00	0,00%	0,00	0,00%
11. Saldo dos Parcelamentos (-)	0,00	0,00%	0,00	0,00%
12. Ativo Financeiro (-)	120.143.251,53	51,26%	120.143.251,53	51,26%
13. Aporte de Bens, Direitos e Outros Ativos (-)	0,00	0,00%	0,00	0,00%
14. Déficit/Superávit Base (2+...+13) - (1)	159.397.444,34	68,01%	159.397.444,34	68,01%
15. Saldo dos Aportes Suplementares (-)	77.436.725,47	33,04%	159.397.444,34	68,01%
16. Déficit/Superávit Oficial (14+15)	81.960.718,87	34,97%	0,00	0,00%

(*) Para a apuração do resultado atuarial deduzimos a parte destinada ao custeio administrativo (2,50%)

(**) Saldo dos Aportes para Cobertura do Déficit previstas no Decreto Municipal nº 038/2019.

7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Item	Plano de Custeio Atual	Plano de Custeio Proposto
1. Ativo Financeiro (1 + 2 + 3)	120.143.251,53	120.143.251,53
2. Aplicações Financeiras	120.143.251,53	120.143.251,53
3. Aporte de Bens, Direitos e Outros Ativos	0,00	0,00
4. Parcelamentos	0,00	0,00
5. Provisão Matemática Total (6 + 7 - 8 - 9)	202.103.970,40	120.143.251,53
6. Provisão de Benefícios Concedidos	168.860.400,99	168.860.400,99
7. Provisão de Benefícios a Conceder	123.696.695,93	123.696.695,93
8. Compensação Financeira	13.016.401,05	13.016.401,05
9. Plano de Equacionamento	77.436.725,47	159.397.444,34
Déficit / Superávit Atuarial Oficial (1 - 5)	81.960.718,87	0,00

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
1. Total das Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos	2.181.336,23	28.357.370,99
2. Total dos Proventos de Aposentadoria	935.821,43	12.165.678,59
3. Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	15.843,00	205.959,00
4. Total das Parcelas das Pensões por Morte	144.891,62	1.883.591,06
5. Total das Parcelas das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	6.060,60	78.787,80
6. TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES (1+2+4)	3.262.049,28	42.406.640,64
7. TOTAIS DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO (1+3+5)	2.203.239,83	28.642.117,79

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Categorias	Base de Cálculo Anual	Alíquota Vigente (%)	Contribuição Esperada
1. Ente Federativo - Custeio Normal	28.357.370,99	14,00%	3.970.031,94
2. Ente Federativo - Taxa de Administração	28.357.370,99	2,50%	708.934,27
3. Segurados Ativos	28.357.370,99	14,00%	3.970.031,94
4. Aposentados	205.959,00	14,00%	28.834,26
5. Pensionistas	78.787,80	14,00%	11.030,29
6. Total Custeio Normal Anual (1+..+5)			8.688.862,70

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Benefícios	Regime Financeiro	Valor Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
1. Aposentadoria por Invalidez Permanente	Capitalização	419.689,09	1,48%
2. Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Capitalização	3.553.178,59	12,53%
3. Aposentadoria Especial do Professor	Capitalização	2.866.930,21	10,11%
4. Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Capitalização	388.495,98	1,37%
5. Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	25.521,63	0,09%
6. Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Capitalização	431.032,04	1,52%
7. Custeio Administrativo	-	708.934,27	2,50%
8. Total (1+..+7)		8.393.781,81	29,60%

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Vigente (%)
1. Capitalização	7.684.847,54	27,10%
2. Repartição de Capitais de Cobertura	0,00	0,00%
3. Repartição Simples	0,00	0,00%
4. Custeio Administrativo	708.934,27	2,50%
5. Alíquota Total (1+..+4)		29,60%

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Em geral os déficits atuariais dos RPPS são originados pela combinação dos seguintes fatores:

- ✓ Falta de base técnica atuarial na criação do RPPS, com definição de alíquotas insuficientes;
- ✓ Aumento dos compromissos com benefícios, antes da devida capitalização dos recursos;
- ✓ Evolução significativa da massa de segurados;
- ✓ Aumento significativo das remunerações e proventos, muitas vezes acima da inflação, com impacto significativo nos benefícios com integralidade e paridade;
- ✓ Baixas rentabilidades ocorridas ao longo dos anos;
- ✓ Compromissos assumidos pelo fundo decorrente de contribuições dos segurados a outros regimes previdenciários, sem compensação proporcional ou mesmo sem nenhuma compensação;
- ✓ Falta de regularidade nos repasses de contribuições dos entes públicos.

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Como o resultado atuarial apurado apresenta um déficit atuarial, recomendamos a revisão dos aportes previstos no Decreto Municipal nº 038/2019, visando manter o equilíbrio financeiro atuarial do plano, conforme tabela a seguir:

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023						
n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2024	159.397.444,22	7.682.956,81	3.641.417,44	163.438.983,59	280.109,03
2	2025	163.438.983,59	7.877.759,01	3.859.902,49	167.456.840,11	296.915,58
3	2026	167.456.840,11	8.071.419,69	5.380.408,37	170.147.851,44	413.877,57
4	2027	170.147.851,44	8.201.126,44	8.201.126,44	170.147.851,44	630.855,88
5	2028	170.147.851,44	8.201.126,44	8.368.278,08	169.980.699,80	643.713,70
6	2029	169.980.699,80	8.193.069,73	8.538.836,53	169.634.933,00	656.833,58
7	2030	169.634.933,00	8.176.403,77	8.712.871,22	169.098.465,55	670.220,86
8	2031	169.098.465,55	8.150.546,04	8.890.453,01	168.358.558,59	683.881,00
9	2032	168.358.558,59	8.114.882,52	9.071.654,19	167.401.786,92	697.819,55
10	2033	167.401.786,92	8.068.766,13	9.256.548,53	166.214.004,52	712.042,19
11	2034	166.214.004,52	8.011.515,02	9.445.211,30	164.780.308,24	726.554,72
12	2035	164.780.308,24	7.942.410,86	9.637.719,31	163.084.999,78	741.363,02
13	2036	163.084.999,78	7.860.696,99	9.834.150,94	161.111.545,83	756.473,15
14	2037	161.111.545,83	7.765.576,51	10.034.586,14	158.842.536,20	771.891,24
15	2038	158.842.536,20	7.656.210,24	10.239.106,52	156.259.639,92	787.623,58
16	2039	156.259.639,92	7.531.714,64	10.447.795,35	153.343.559,21	803.676,57
17	2040	153.343.559,21	7.391.159,55	10.660.737,57	150.073.981,19	820.056,74
18	2041	150.073.981,19	7.233.565,89	10.878.019,89	146.429.527,19	836.770,76
19	2042	146.429.527,19	7.057.903,21	11.099.730,76	142.387.699,65	853.825,44

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
20	2043	142.387.699,65	6.863.087,12	11.325.960,44	137.924.826,33	871.227,73
21	2044	137.924.826,33	6.647.976,63	11.556.801,02	133.016.001,94	888.984,69
22	2045	133.016.001,94	6.411.371,29	11.792.346,50	127.635.026,73	907.103,58
23	2046	127.635.026,73	6.152.008,29	12.032.692,76	121.754.342,26	925.591,75
24	2047	121.754.342,26	5.868.559,30	12.277.937,64	115.344.963,91	944.456,74
25	2048	115.344.963,91	5.559.627,26	12.528.181,00	108.376.410,17	963.706,23
26	2049	108.376.410,17	5.223.742,97	12.783.524,70	100.816.628,44	983.348,05
27	2050	100.816.628,44	4.859.361,49	13.044.072,70	92.631.917,23	1.003.390,21
28	2051	92.631.917,23	4.464.858,41	13.309.931,08	83.786.844,56	1.023.840,85
29	2052	83.786.844,56	4.038.525,91	13.581.208,05	74.244.162,42	1.044.708,31
30	2053	74.244.162,42	3.578.568,63	13.858.014,08	63.964.716,97	1.066.001,08
31	2054	63.964.716,97	3.083.099,36	14.140.461,83	52.907.354,50	1.087.727,83
32	2055	52.907.354,50	2.550.134,49	14.428.666,31	41.028.822,67	1.109.897,41
33	2056	41.028.822,67	1.977.589,25	14.722.744,84	28.283.667,08	1.132.518,83
34	2057	28.283.667,08	1.363.272,75	15.022.817,15	14.624.122,68	1.155.601,32
35	2058	14.624.122,68	704.882,71	15.329.005,40	0,00	1.179.154,26

Nesta proposta mantivemos os valores anuais previstos no Decreto Municipal nº 038/2019 para 2024 e 2025, elevamos o de 2026 para cobrir 2/3 dos juros (66,66%) e de 2027 em diante para cobrir 100% dos juros do saldo anual de acordo com o artigo 45 do Anexo VI da Portaria 1.467/2022 estabelecido na Portaria 861/2023.

Este novo plano deverá ser implementado através de Lei Municipal, não sendo mais permitida a implementação de alíquotas normais ou suplementares, ou mesmo aportes financeiros, por Ato ou Decreto Municipal.

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Exercício	Estimativa Despesas Administrativas Anuais	Base de Cálculo Anual	% Base de Cálculo
2024	630.000,00	29.900.000,00	2,11%

11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

11.1. COMPARATIVO DE RESULTADOS DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Item	dez/21	dez/22	dez/23
Número de Servidores Ativos	746	680	639
Valor Médio da Remuneração do Ativo	2.332,07	2.982,50	3.413,67
Número de Beneficiários	355	388	408
Valor Médio dos Benefícios	2.093,97	2.449,41	2.648,81
Total de Segurados	1.101	1.068	1.047
Custo Total do Plano em R\$	276.188.779,65	341.757.076,97	359.742.488,95
Custo do Plano em % da Folha	138,42%	149,50%	153,52%
Déficit / Superávit Atuarial em R\$	21.359.202,99	65.622.038,17	81.960.718,87
Déficit / Superávit em % Folha	10,70%	28,71%	34,97%
Saldo dos Demais Parcelamentos em R\$	258.383,99	192.668,52	0,00
Valor dos Investimentos do Plano em R\$	99.003.878,96	108.086.936,62	120.143.251,53

A diferença nos custos e nos resultados é decorrente de uma série de fatores combinados:

- ✓ Aumento significativo das médias de remunerações e proventos;
- ✓ Redução do número de servidores ativos;
- ✓ Atualização da tábua de mortalidade geral IBGE-2020 para IBGE-2022;
- ✓ Alteração da taxa de juros e desconto atuarial de 4,67% para 4,82% ao ano.
- ✓ Falta da implantação integral do plano de equacionamento pelo prazo de 35 anos.

12. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do IPRERINE - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro/PR, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pela Prefeitura e pelo Instituto.

Este trabalho já contempla as novas normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e utiliza as bases de dados cadastrais e financeiros posicionados em 31/12/2023.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada à Secretaria de Previdência, conforme previsto no artigo 27 da Portaria nº MTP Nº 1.467/2022.

Considerações sobre a Base Cadastral

A base de dados contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Os dados referentes aos tempos de contribuição dos servidores a outros regimes previdenciários anteriores à data de admissão no ente foram informados na base de dados, desta forma não foi adotada estimativa para substituir esta informação.

Resultados da Avaliação

O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R\$ 359,742 milhões. Os atuais direitos do plano expressam um valor presente de R\$ 200,345 milhões e, portanto, indicam um déficit atuarial base de R\$ 159,397 milhões.

Considerando as receitas futuras esperadas do plano de equacionamento presente no Decreto Municipal nº 038/2019 no valor de R\$ 77,436 milhões, chegamos a um déficit final com valor atual de R\$ 81,960 milhões, este valor representa 34,97% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Para amortização desse déficit atuarial, recomendamos a revisão dos aportes previstos no Decreto Municipal nº 038/2019, visando manter o equilíbrio financeiro atuarial do plano, conforme proposto no item 9.2 desse relatório.

Nesta proposta mantivemos os valores anuais previstos no Decreto Municipal nº 038/2019 para 2024 e 2025, elevamos o de 2026 para cobrir 2/3 dos juros (66,66%) e de 2027 em diante para cobrir 100% dos juros do saldo anual de acordo com o artigo 45 do Anexo VI da Portaria 1.467/2022 estabelecido na Portaria 861/2023.

Este novo plano deverá ser implementado através de Lei Municipal, não sendo mais permitida a implementação de alíquotas normais ou suplementares, ou mesmo aportes financeiros, por Ato ou Decreto Municipal.

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 02 de abril de 2024.



Luiz Claudio Kogut
Atuário - MIBA 1.308

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
4. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
5. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
6. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
7. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
8. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
9. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
10. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos

necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

11. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
12. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
13. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
14. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
15. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
16. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
17. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
18. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
19. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
20. Projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração.
21. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

22. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
23. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
24. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
25. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
26. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
27. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.
28. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
29. Taxa de juros e desconto atuarial: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
30. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
31. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
32. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

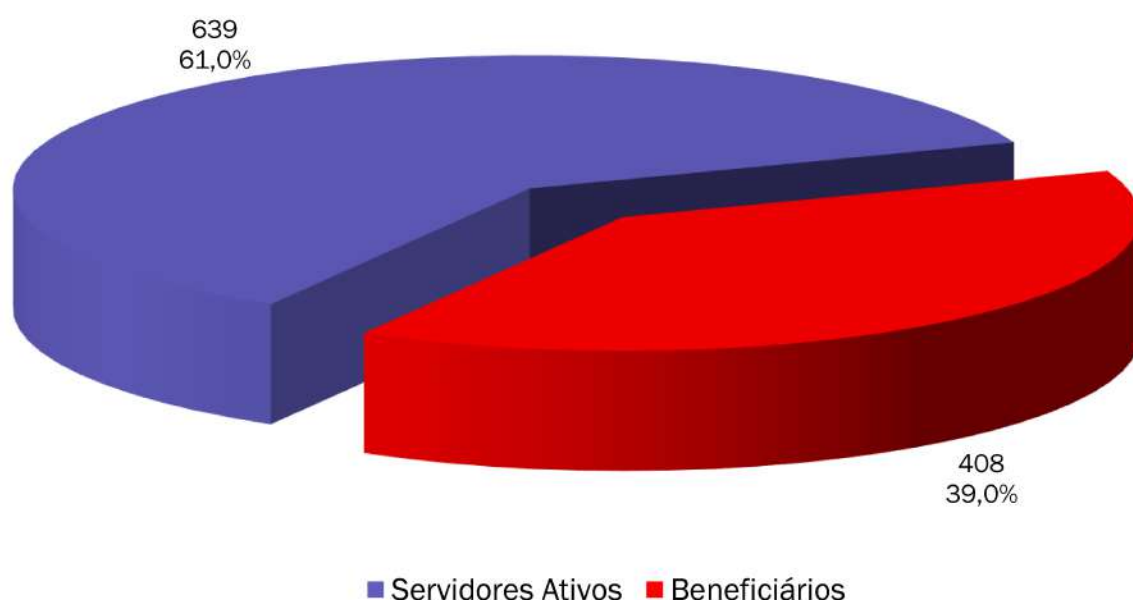
ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS DA MASSA SEGURADA

ANEXO 2.1. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E BENEFICIÁRIOS

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Quantidade	639	408	1.047
Remuneração/Provento Médio (R\$)	3.413,67	2.648,81	3.115,62
Folha Mensal (R\$)	2.181.336,23	1.080.713,05	3.262.049,28

GRÁFICO I – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E BENEFICIÁRIOS



Observamos no gráfico acima que a proporção de servidores ativos contribuintes por beneficiário de aposentadoria ou pensão já chegou a 1,57.

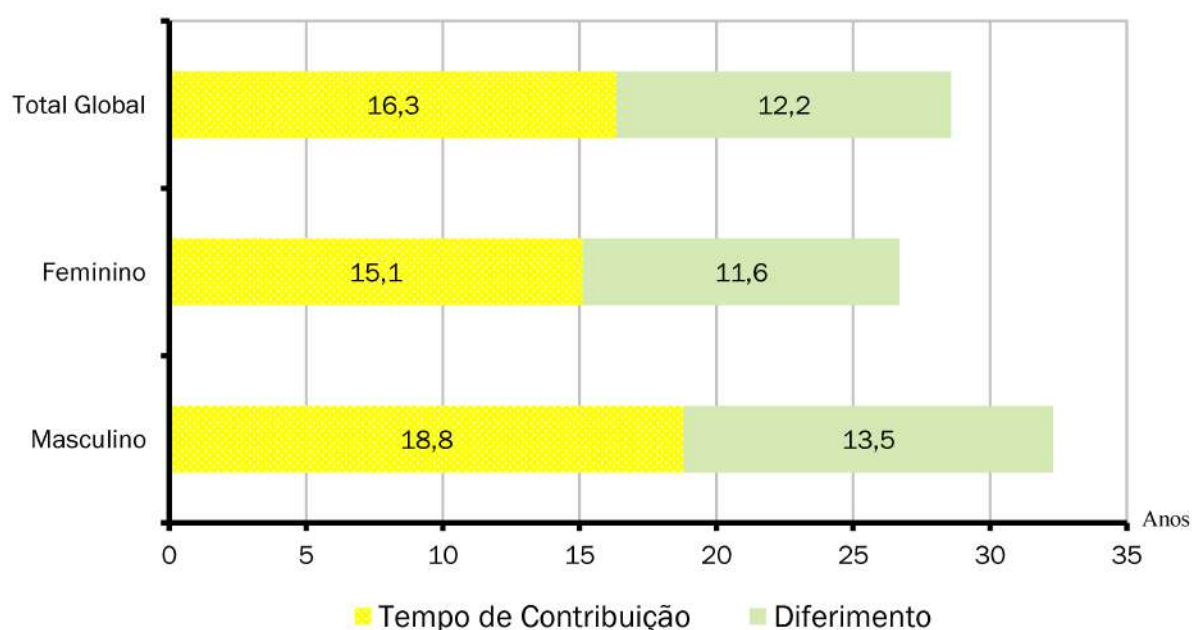
ANEXO 2.2. MÉDIAS GERAIS DOS SERVIDORES ATIVOS

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	214	425	639
Idade Média	49,8	45,4	46,9
Tempo de INSS Anterior	3,1	1,5	2,0
Tempo de Serviço Público	15,6	13,6	14,3
Tempo de Serviço Total	18,8	15,1	16,3
Diferimento Médio (*)	13,5	11,6	12,2
Remuneração Média (R\$)	3.708,08	3.265,43	3.413,67
Folha Mensal (R\$)	793.528,18	1.387.808,05	2.181.336,23

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com os requisitos para aposentadoria

GRÁFICO II – DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR SEXO



Cada coluna do gráfico acima representa o tempo médio de carreira, dividindo-o em tempo de contribuição já decorrido e diferimento a decorrer.

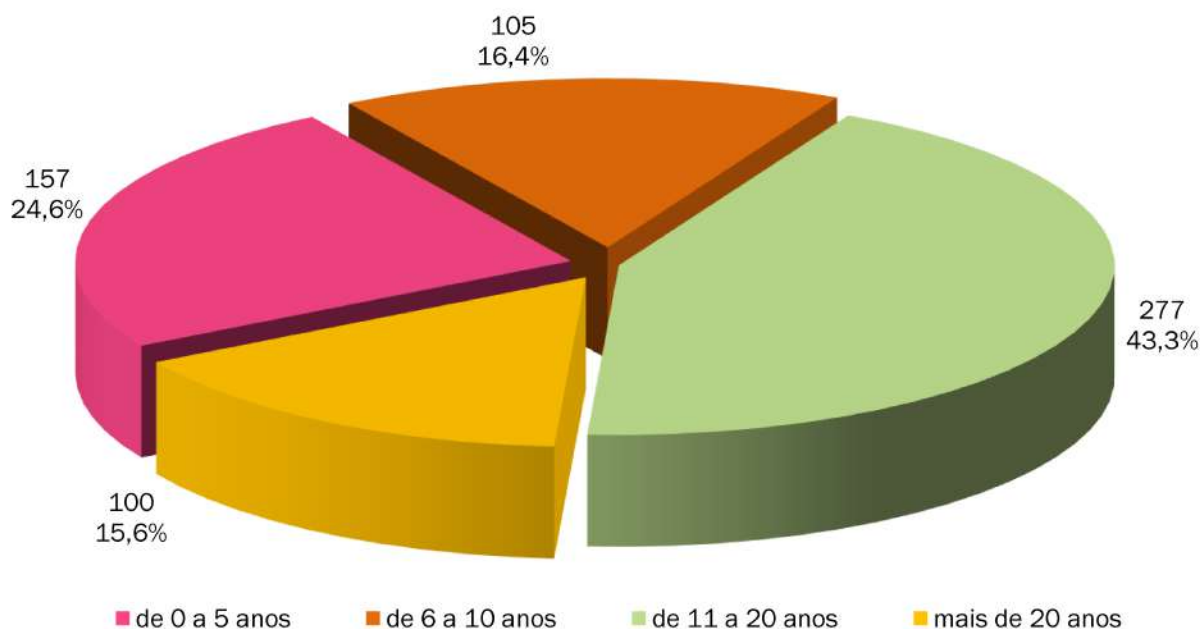
ANEXO 2.3. MÉDIAS DOS SERVIDORES ATIVOS IMINENTES

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Item	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	23	50	73
Idade Média	62,7	58,2	59,6
Tempo de Serviço Total	37,4	27,7	30,8
Remuneração Média (R\$)	3.794,89	3.189,30	3.380,10
Folha Mensal (R\$)	87.282,56	159.464,88	246.747,44

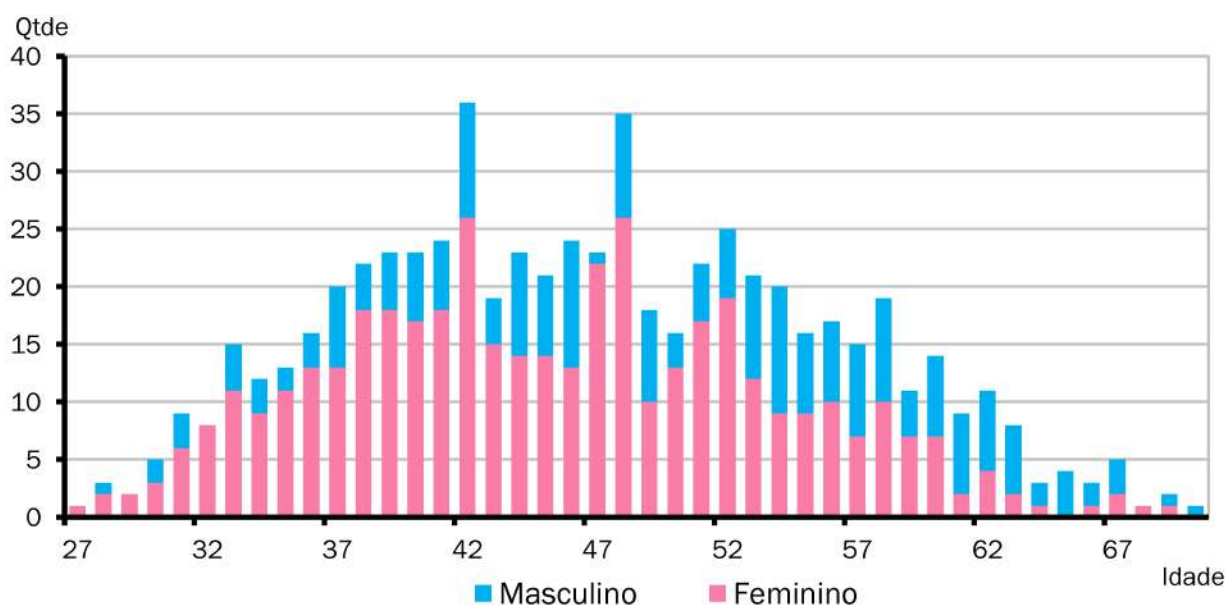
Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

GRÁFICO III – DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS POR TEMPO DE DIFERIMENTO



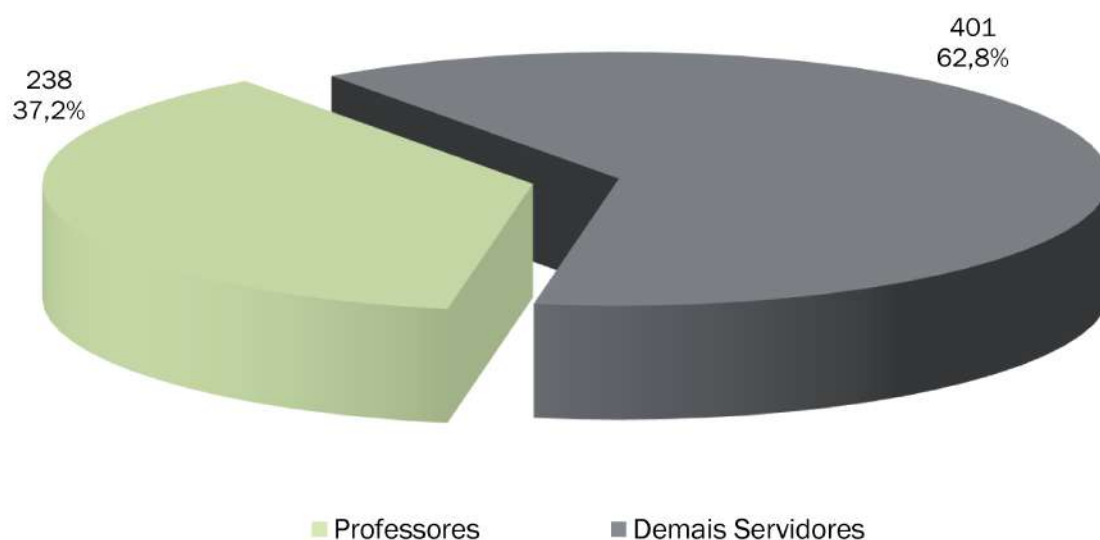
O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos servidores ativos em relação aos períodos de diferimento.

GRÁFICO IV – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E SEXO



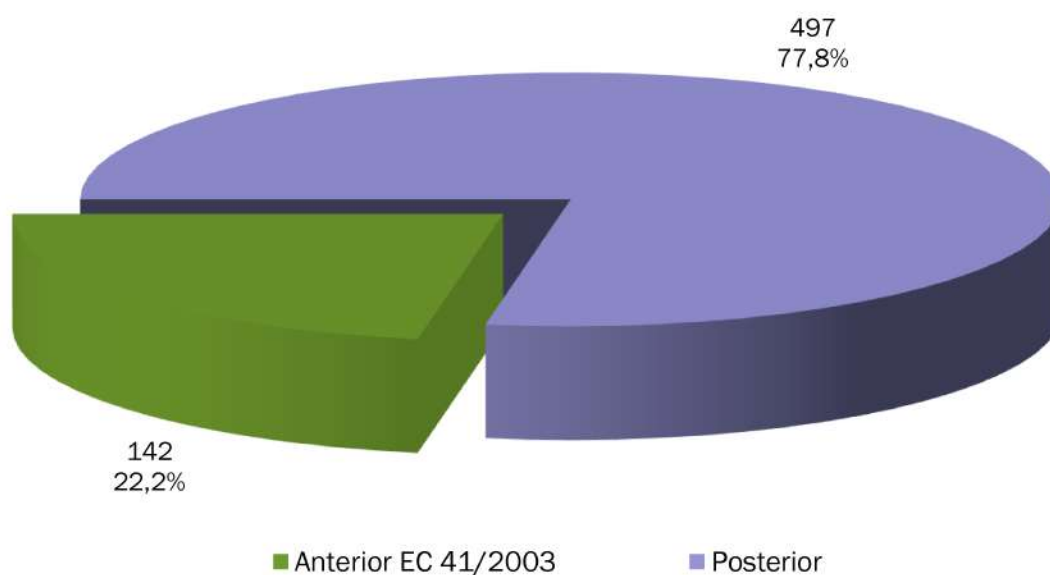
O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.

GRÁFICO V – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR REGRA DE APOSENTADORIA



O exposto no gráfico acima é a proporção entre as principais carreiras dos servidores do Município, professores e as demais.

GRÁFICO VI – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS REGRA DE BENEFÍCIO



O gráfico acima demonstra o percentual dos atuais servidores ativos admitidos antes da publicação da EC 41/2003 e que terão direito ao benefício de aposentadoria calculado com integralidade e paridade.

GRÁFICO VII – DISTRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE ATIVOS POR IDADE

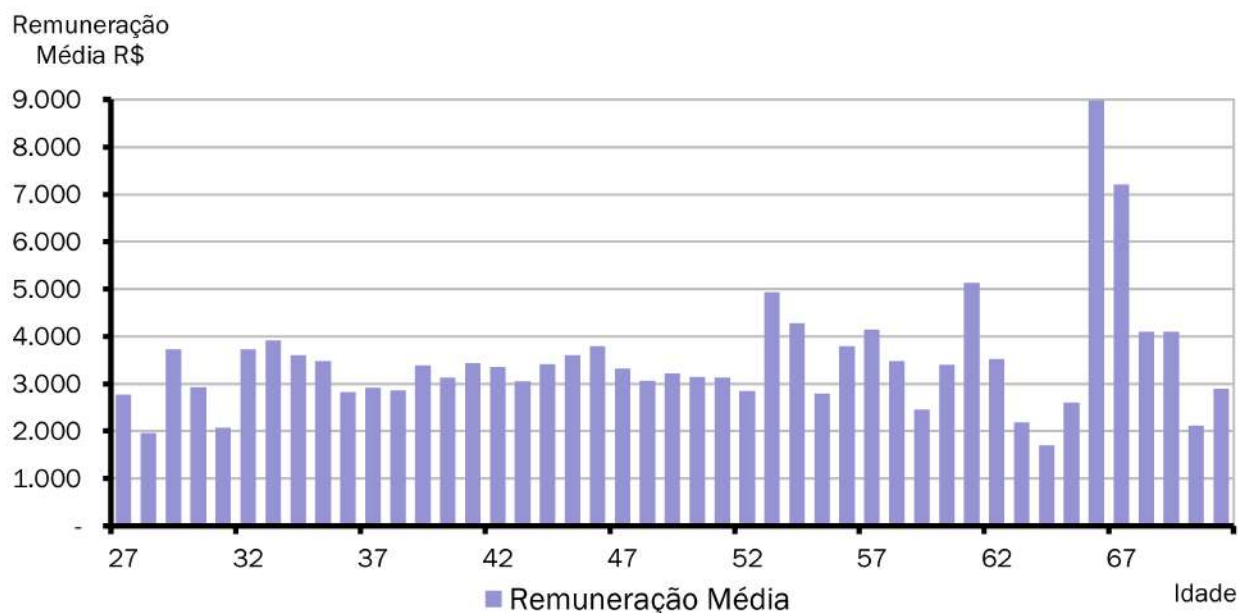
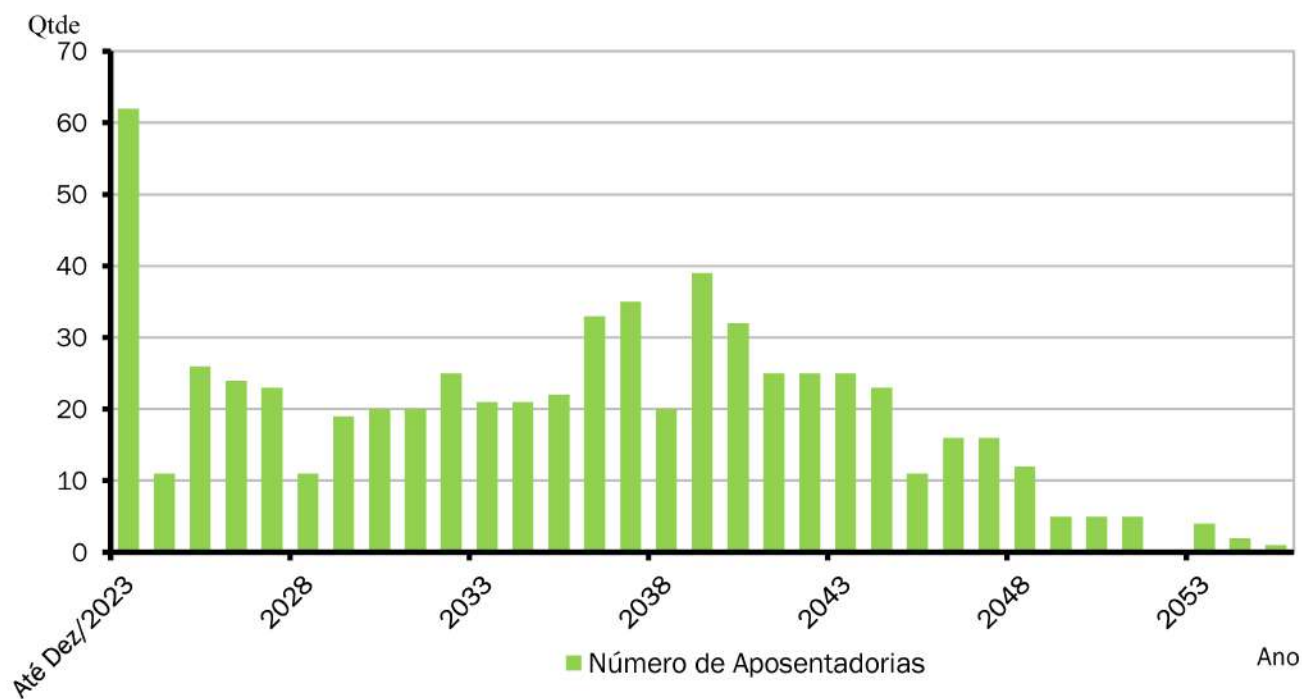


GRÁFICO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR ANO



ANEXO 2.4. APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

ANO	APOSENTADORIAS	GRUPO REMANESCENTE	ANO	APOSENTADORIAS	GRUPO REMANESCENTE
Até 31/12/2023	62	577	2043	25	100
2024	11	566	2044	23	77
2025	26	540	2045	11	66
2026	24	516	2046	16	50
2027	23	493	2047	16	34
2028	11	482	2048	12	22
2029	19	463	2049	5	17
2030	20	443	2050	5	12
2031	20	423	2051	5	7
2032	25	398	2052	0	7
2033	21	377	2053	4	3
2034	21	356	2054	2	1
2035	22	334	2055	1	0
2036	33	301	2056	0	0
2037	35	266	2057	0	0
2038	20	246	2058	0	0
2039	39	207	2059	0	0
2040	32	175	2060	0	0
2041	25	150	2061	0	0
2042	25	125	2062	0	0

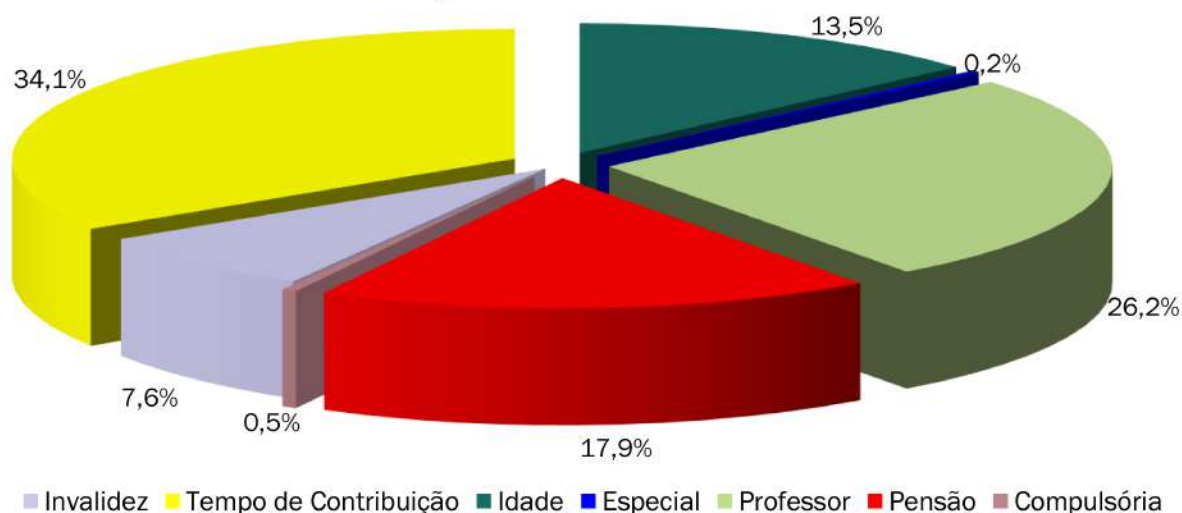
O Gráfico e a Tabela acima demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão consideradas os prováveis benefícios de pensão de ativos e aposentadoria por invalidez.

ANEXO 2.5. MÉDIAS GERAIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Benefício	Item	Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Quantidade	14	17	31
	Idade Média	61,9	64,1	63,1
	Benefício Médio (R\$)	2.259,49	1.946,41	2.087,80
	Folha Mensal (R\$)	31.632,86	33.088,99	64.721,85
Tempo de Contribuição	Quantidade	45	94	139
	Idade Média	68,1	63,8	65,2
	Benefício Médio (R\$)	3.634,58	3.040,48	3.232,81
	Folha Mensal (R\$)	163.556,10	285.804,76	449.360,86
Idade	Quantidade	9	46	55
	Idade Média	74,3	68,6	69,5
	Benefício Médio (R\$)	1.340,40	1.422,82	1.409,33
	Folha Mensal (R\$)	12.063,63	65.449,65	77.513,28
Professor	Quantidade	3	104	107
	Idade Média	57,7	57,7	57,7
	Benefício Médio (R\$)	3.092,51	3.164,88	3.162,85
	Folha Mensal (R\$)	9.277,54	329.147,11	338.424,65
Compulsória	Quantidade	2	0	2
	Idade Média	84,5	0,0	84,5
	Benefício Médio (R\$)	1.539,35	0,00	1.539,35
	Folha Mensal (R\$)	3.078,69	0,00	3.078,69
Especial	Quantidade	0	1	1
	Idade Média	0,0	53,0	53,0
	Benefício Médio (R\$)	0,00	2.722,10	2.722,10
	Folha Mensal (R\$)	0,00	2.722,10	2.722,10
Total de Aposentadorias	Quantidade	73	262	335
	Idade Média	67,7	62,2	63,4
	Benefício Médio (R\$)	3.008,34	2.733,64	2.793,50
	Folha Mensal (R\$)	219.608,82	716.212,61	935.821,43
Pensionistas	Quantidade	22	51	73
	Idade Média	55,5	66,7	63,3
	Benefício Médio (R\$)	2.047,31	1.957,86	1.984,82
	Folha Mensal (R\$)	45.040,71	99.850,91	144.891,62
Total de Benefícios	Quantidade	95	313	408
	Idade Média	64,9	62,9	63,4
	Benefício Médio (R\$)	2.785,78	2.607,23	2.648,81
	Folha Mensal (R\$)	264.649,53	816.063,52	1.080.713,05

GRÁFICO IX – DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR TIPO DE BENEFÍCIO



ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 3.1. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DO IPRERINE

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Contas	Discriminação	Valores (em R\$)
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	77.436.725,47
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	77.436.725,47
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	279.540.695,87
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	167.271.908,62
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	169.277.346,61
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	298.649,35
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	118.296,27
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	1.588.492,37
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	112.268.787,25
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	190.465.142,34
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	32.810.221,64
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	33.958.224,77
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	11.427.908,68
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	0,00
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	0,00

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut – MIBA 1.308

ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

Contas	31/12/2023	31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024	30/04/2024	31/05/2024
1.2.1.1.2.08.00	77.436.725,47	77.555.998,23	77.675.454,70	77.795.095,17	77.914.919,91	78.034.929,22
1.2.1.1.2.08.01	77.436.725,47	77.555.998,23	77.675.454,70	77.795.095,17	77.914.919,91	78.034.929,22
1.2.1.1.2.08.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.00.00	279.540.695,87	281.487.359,63	283.447.581,23	285.421.455,13	287.409.076,45	289.410.540,97
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	167.271.908,62	168.401.785,64	169.539.278,15	170.684.437,38	171.837.314,89	172.997.962,61
2.2.7.2.1.03.01	169.277.346,61	170.420.769,83	171.571.899,84	172.730.788,48	173.897.487,95	175.072.050,78
2.2.7.2.1.03.03	298.649,35	300.666,65	302.697,54	304.742,12	306.800,48	308.872,72
2.2.7.2.1.03.04	118.296,27	119.095,33	119.899,78	120.709,64	121.524,97	122.345,79
2.2.7.2.1.03.05	1.588.492,37	1.599.222,21	1.610.024,37	1.620.899,34	1.631.847,61	1.642.869,66
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	112.268.787,25	113.085.573,99	113.908.303,08	114.737.017,75	115.571.761,56	116.412.578,35
2.2.7.2.1.04.01	190.465.142,34	191.850.829,37	193.246.597,66	194.652.520,55	196.068.671,93	197.495.126,20
2.2.7.2.1.04.02	32.810.221,64	33.048.925,15	33.289.365,30	33.531.554,72	33.775.506,13	34.021.232,36
2.2.7.2.1.04.03	33.958.224,77	34.205.280,33	34.454.133,28	34.704.796,71	34.957.283,78	35.211.607,77
2.2.7.2.1.04.04	11.427.908,68	11.511.049,90	11.594.796,00	11.679.151,38	11.764.120,46	11.849.707,72
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.6.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.6.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.6.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contas	30/06/2024	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024
1.2.1.1.2.08.00	78.155.123,37	78.275.502,65	78.396.067,35	78.516.817,75	78.637.754,13	78.758.876,79
1.2.1.1.2.08.01	78.155.123,37	78.275.502,65	78.396.067,35	78.516.817,75	78.637.754,13	78.758.876,79
1.2.1.1.2.08.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.00.00	291.425.945,14	293.455.386,08	295.498.961,60	297.556.770,16	299.628.910,94	301.715.483,80
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	174.166.432,81	175.342.778,10	176.527.051,45	177.719.306,19	178.919.596,00	180.127.974,92
2.2.7.2.1.03.01	176.254.529,87	177.444.978,47	178.643.450,18	179.849.998,97	181.064.679,16	182.287.545,45
2.2.7.2.1.03.03	310.958,92	313.059,18	315.173,60	317.302,26	319.445,28	321.602,73
2.2.7.2.1.03.04	123.172,14	124.004,06	124.841,59	125.684,77	126.533,62	127.388,20
2.2.7.2.1.03.05	1.653.966,00	1.665.137,13	1.676.383,54	1.687.705,75	1.699.104,26	1.710.579,60
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	117.259.512,33	118.112.607,98	118.971.910,15	119.837.463,98	120.709.314,95	121.587.508,88
2.2.7.2.1.04.01	198.931.958,33	200.379.243,80	201.837.058,69	203.305.479,58	204.784.583,65	206.274.448,61
2.2.7.2.1.04.02	34.268.746,31	34.518.061,00	34.769.189,52	35.022.145,07	35.276.940,94	35.533.590,53
2.2.7.2.1.04.03	35.467.782,04	35.725.820,05	35.985.735,35	36.247.541,61	36.511.252,59	36.776.882,13
2.2.7.2.1.04.04	11.935.917,65	12.022.754,78	12.110.223,67	12.198.328,92	12.287.075,17	12.376.467,07
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contas	30/06/2024	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024
2.2.7.2.2.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.6.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.6.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.6.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação: Opcionalmente a administração do RPPS poderá encaminhar a Consultoria Atuarial a posição atualizada do saldo dos investimentos e parcelamentos para elaboração de uma projeção mensal das provisões matemáticas personalizada, já considerando a inflação mensal oficial divulgada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ANEXO 5 – FLUXOS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS

ANEXO 5.1. PROJEÇÕES CONSIDERANDO O PLANO DE CUSTEIO VIGENTE

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2024	16.831.907,55	16.211.135,32	620.772,23	120.764.023,76
2025	17.019.254,48	16.461.441,98	557.812,50	121.321.836,26
2026	17.096.098,75	17.148.821,69	-52.722,94	121.269.113,32
2027	17.090.815,92	17.893.720,45	-802.904,53	120.466.208,79
2028	17.047.960,07	18.694.077,05	-1.646.116,98	118.820.091,81
2029	17.172.530,21	18.802.525,41	-1.629.995,20	117.190.096,61
2030	17.218.358,60	19.235.498,03	-2.017.139,43	115.172.957,17
2031	17.247.326,09	19.686.901,00	-2.439.574,91	112.733.382,26
2032	17.281.912,36	20.104.855,60	-2.822.943,24	109.910.439,02
2033	17.226.731,78	20.632.513,80	-3.405.782,02	106.504.657,01
2034	17.218.147,10	20.974.627,21	-3.756.480,11	102.748.176,89
2035	17.191.877,28	21.301.446,30	-4.109.569,02	98.638.607,87
2036	17.170.015,38	21.539.593,63	-4.369.578,25	94.269.029,62
2037	17.085.930,91	22.051.771,87	-4.965.840,96	89.303.188,66
2038	16.875.685,46	22.888.618,42	-6.012.932,96	83.290.255,70
2039	16.811.708,74	23.094.719,41	-6.283.010,67	77.007.245,03
2040	16.543.220,40	23.922.091,27	-7.378.870,87	69.628.374,17
2041	16.355.658,04	24.400.891,98	-8.045.233,94	61.583.140,23
2042	16.239.499,74	24.598.382,33	-8.358.882,59	53.224.257,64
2043	16.199.398,21	24.550.223,69	-8.350.825,48	44.873.432,16
2044	4.470.207,71	24.630.216,24	-20.160.008,53	24.713.423,63
2045	3.231.792,89	24.547.784,91	-21.315.992,02	3.397.431,61
2046	2.055.516,61	24.039.168,46	-21.983.651,85	0,00
2047	1.708.731,10	23.594.204,35	-21.885.473,25	0,00
2048	1.533.843,42	23.124.686,35	-21.590.842,93	0,00
2049	1.371.517,20	22.637.384,74	-21.265.867,54	0,00
2050	1.283.658,09	21.841.256,58	-20.557.598,49	0,00
2051	1.210.643,30	20.990.673,51	-19.780.030,21	0,00
2052	1.129.602,20	20.154.851,16	-19.025.248,96	0,00
2053	1.087.009,95	19.199.461,52	-18.112.451,57	0,00
2054	1.019.164,04	18.319.754,18	-17.300.590,14	0,00
2055	966.518,22	17.397.370,25	-16.430.852,03	0,00
2056	918.412,90	16.470.289,65	-15.551.876,75	0,00
2057	875.079,44	15.541.969,16	-14.666.889,72	0,00
2058	831.785,96	14.630.112,10	-13.798.326,14	0,00
2059	788.646,54	13.737.534,08	-12.948.887,54	0,00
2060	745.801,29	12.866.714,34	-12.120.913,05	0,00
2061	703.348,28	12.019.440,93	-11.316.092,65	0,00
2062	661.311,79	11.196.627,05	-10.535.315,26	0,00
2063	619.754,34	10.399.345,13	-9.779.590,79	0,00
2064	578.743,06	9.627.949,13	-9.049.206,07	0,00
2065	538.385,38	8.883.214,45	-8.344.829,07	0,00
2066	498.845,58	8.166.680,35	-7.667.834,77	0,00
2067	460.250,53	7.479.012,97	-7.018.762,44	0,00
2068	422.737,81	6.821.143,32	-6.398.405,51	0,00
2069	386.400,61	6.193.495,40	-5.807.094,79	0,00
2070	351.369,08	5.597.061,59	-5.245.692,51	0,00
2071	317.762,09	5.032.639,28	-4.714.877,19	0,00
2072	285.730,65	4.501.465,97	-4.215.735,32	0,00
2073	255.365,12	4.003.683,80	-3.748.318,68	0,00
2074	226.736,02	3.539.307,10	-3.312.571,08	0,00
2075	199.909,70	3.108.245,20	-2.908.335,50	0,00
2076	174.913,80	2.710.019,98	-2.535.106,18	0,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2077	151.773,63	2.344.232,80	-2.192.459,17	0,00
2078	130.518,45	2.010.508,22	-1.879.989,77	0,00
2079	111.184,79	1.708.518,95	-1.597.334,16	0,00
2080	93.790,46	1.437.824,04	-1.344.033,58	0,00
2081	78.353,05	1.197.976,90	-1.119.623,85	0,00
2082	64.776,72	987.505,18	-922.728,46	0,00
2083	52.944,07	804.560,05	-751.615,98	0,00
2084	42.728,61	647.143,35	-604.414,74	0,00
2085	34.005,35	513.247,87	-479.242,52	0,00
2086	26.653,96	400.904,34	-374.250,38	0,00
2087	20.546,39	308.024,78	-287.478,39	0,00
2088	15.543,43	232.342,21	-216.798,78	0,00
2089	11.504,20	171.580,92	-160.076,72	0,00
2090	8.295,56	123.615,61	-115.320,05	0,00
2091	5.795,81	86.487,40	-80.691,59	0,00
2092	3.894,14	58.395,78	-54.501,64	0,00
2093	2.492,52	37.756,89	-35.264,37	0,00
2094	1.505,71	23.200,22	-21.694,51	0,00
2095	853,41	13.475,94	-12.622,53	0,00
2096	455,44	7.389,18	-6.933,74	0,00
2097	230,76	3.817,29	-3.586,53	0,00
2098	109,83	1.828,80	-1.718,97	0,00
2099	46,88	781,51	-734,63	0,00

ANEXO 5.2. PROJEÇÕES CONSIDERANDO O PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2024	16.831.907,55	16.211.135,32	620.772,23	120.764.023,76
2025	17.019.254,48	16.461.441,98	557.812,50	121.321.836,26
2026	18.385.010,48	17.148.821,69	1.236.188,79	122.558.025,05
2027	21.017.081,47	17.893.720,45	3.123.361,02	125.681.386,06
2028	21.070.404,07	18.694.077,05	2.376.327,02	128.057.713,08
2029	21.283.582,12	18.802.525,41	2.481.056,71	130.538.769,79
2030	21.409.215,62	19.235.498,03	2.173.717,59	132.712.487,39
2031	21.507.839,00	19.686.901,00	1.820.938,00	134.533.425,39
2032	21.600.462,45	20.104.855,60	1.495.606,85	136.029.032,24
2033	21.590.098,35	20.632.513,80	957.584,55	136.986.616,80
2034	21.611.364,82	20.974.627,21	636.737,61	137.623.354,41
2035	21.598.082,66	21.301.446,30	296.636,36	137.919.990,77
2036	21.570.281,65	21.539.593,63	30.688,02	137.950.678,78
2037	21.459.090,37	22.051.771,87	-592.681,50	137.357.997,28
2038	21.198.138,66	22.888.618,42	-1.690.479,76	135.667.517,52
2039	21.057.219,30	23.094.719,41	-2.037.500,11	133.630.017,41
2040	20.682.694,66	23.922.091,27	-3.239.396,61	130.390.620,80
2041	20.356.908,42	24.400.891,98	-4.043.983,56	126.346.637,25
2042	20.066.990,68	24.598.382,33	-4.531.391,65	121.815.245,59
2043	19.813.973,46	24.550.223,69	-4.736.250,23	117.078.995,36
2044	19.507.316,88	24.630.216,24	-5.122.899,36	111.956.096,00
2045	19.229.236,20	24.547.784,91	-5.318.548,71	106.637.547,28
2046	19.064.382,95	24.039.168,46	-4.974.785,51	101.662.761,77
2047	18.886.813,86	23.594.204,35	-4.707.390,49	96.955.371,28
2048	18.735.273,32	23.124.686,35	-4.389.413,03	92.565.958,25
2049	18.616.721,09	22.637.384,74	-4.020.663,65	88.545.294,59
2050	18.595.613,99	21.841.256,58	-3.245.642,59	85.299.652,00
2051	18.632.017,61	20.990.673,51	-2.358.655,90	82.940.996,10
2052	18.708.566,26	20.154.851,16	-1.446.284,90	81.494.711,20

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	18.873.069,11	19.199.461,52	-326.392,41	81.168.318,79
2054	19.071.938,84	18.319.754,18	752.184,66	81.920.503,45
2055	19.343.752,80	17.397.370,25	1.946.382,55	83.866.885,99
2056	19.683.541,64	16.470.289,65	3.213.251,99	87.080.137,99
2057	20.095.159,24	15.541.969,16	4.553.190,08	91.633.328,07
2058	20.577.518,40	14.630.112,10	5.947.406,30	97.580.734,36
2059	5.492.037,94	13.737.534,08	-8.245.496,14	89.335.238,22
2060	5.051.759,77	12.866.714,34	-7.814.954,57	81.520.283,65
2061	4.632.625,95	12.019.440,93	-7.386.814,98	74.133.468,67
2062	4.234.544,98	11.196.627,05	-6.962.082,07	67.171.386,61
2063	3.857.415,17	10.399.345,13	-6.541.929,96	60.629.456,65
2064	3.501.082,87	9.627.949,13	-6.126.866,26	54.502.590,39
2065	3.165.410,24	8.883.214,45	-5.717.804,21	48.784.786,18
2066	2.850.272,27	8.166.680,35	-5.316.408,08	43.468.378,10
2067	2.555.426,35	7.479.012,97	-4.923.586,62	38.544.791,48
2068	2.280.596,76	6.821.143,32	-4.540.546,56	34.004.244,92
2069	2.025.405,22	6.193.495,40	-4.168.090,18	29.836.154,74
2070	1.789.471,74	5.597.061,59	-3.807.589,85	26.028.564,89
2071	1.572.338,92	5.032.639,28	-3.460.300,36	22.568.264,53
2072	1.373.521,00	4.501.465,97	-3.127.944,97	19.440.319,56
2073	1.192.388,52	4.003.683,80	-2.811.295,28	16.629.024,28
2074	1.028.254,99	3.539.307,10	-2.511.052,11	14.117.972,17
2075	880.395,96	3.108.245,20	-2.227.849,24	11.890.122,93
2076	748.017,73	2.710.019,98	-1.962.002,25	9.928.120,67
2077	630.309,05	2.344.232,80	-1.713.923,75	8.214.196,92
2078	526.442,74	2.010.508,22	-1.484.065,48	6.730.131,44
2079	435.577,13	1.708.518,95	-1.272.941,82	5.457.189,62
2080	356.827,00	1.437.824,04	-1.080.997,04	4.376.192,58
2081	289.285,53	1.197.976,90	-908.691,37	3.467.501,21
2082	231.910,28	987.505,18	-755.594,90	2.711.906,31
2083	183.657,95	804.560,05	-620.902,10	2.091.004,21
2084	143.515,01	647.143,35	-503.628,34	1.587.375,87
2085	110.516,87	513.247,87	-402.731,00	1.184.644,87
2086	83.753,84	400.904,34	-317.150,50	867.494,37
2087	62.359,62	308.024,78	-245.665,16	621.829,21
2088	45.515,60	232.342,21	-186.826,61	435.002,60
2089	32.471,33	171.580,92	-139.109,59	295.893,00
2090	22.557,60	123.615,61	-101.058,01	194.835,00
2091	15.186,86	86.487,40	-71.300,54	123.534,45
2092	9.848,50	58.395,78	-48.547,28	74.987,17
2093	6.106,90	37.756,89	-31.649,99	43.337,19
2094	3.594,56	23.200,22	-19.605,66	23.731,53
2095	1.997,27	13.475,94	-11.478,67	12.252,86
2096	1.046,03	7.389,18	-6.343,15	5.909,71
2097	515,61	3.817,29	-3.301,68	2.608,02
2098	235,54	1.828,80	-1.593,26	1.014,76
2099	95,79	781,51	-685,72	329,04

ANEXO 5.3. DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Ano	Aposentadorias Concedidas	Pensões Concedidas	Aposentadorias a Conceder	Pensões a Conceder	Total das Despesas
2024	11.868.763,12	1.804.650,82	2.461.763,58	75.957,80	16.211.135,32
2025	11.780.676,78	1.705.755,00	2.817.732,65	157.277,55	16.461.441,98
2026	11.682.045,36	1.657.569,01	3.566.229,64	242.977,68	17.148.821,69
2027	11.570.152,00	1.607.940,18	4.385.568,17	330.060,10	17.893.720,45
2028	11.442.628,67	1.556.706,99	5.276.456,13	418.285,26	18.694.077,05
2029	11.297.641,73	1.503.835,16	5.492.166,55	508.881,97	18.802.525,41
2030	11.133.811,90	1.449.322,57	6.051.509,90	600.853,66	19.235.498,03
2031	10.950.391,62	1.378.801,85	6.664.165,62	693.541,91	19.686.901,00
2032	10.746.769,26	1.310.107,43	7.261.729,89	786.249,02	20.104.855,60
2033	10.522.705,90	1.208.382,01	8.024.902,10	876.523,79	20.632.513,80
2034	10.278.163,41	1.138.255,62	8.593.088,58	965.119,60	20.974.627,21
2035	10.013.239,90	1.077.823,25	9.160.375,96	1.050.007,19	21.301.446,30
2036	9.728.357,33	1.017.067,04	9.663.062,93	1.131.106,33	21.539.593,63
2037	9.424.012,27	956.119,51	10.464.207,82	1.207.432,27	22.051.771,87
2038	9.100.991,98	895.467,75	11.613.697,21	1.278.461,48	22.888.618,42
2039	8.760.426,04	835.061,55	12.154.594,08	1.344.637,74	23.094.719,41
2040	8.403.787,50	775.206,52	13.338.930,40	1.404.166,85	23.922.091,27
2041	8.032.752,88	716.315,35	14.194.689,11	1.457.134,64	24.400.891,98
2042	7.649.027,58	658.720,12	14.787.047,25	1.503.587,38	24.598.382,33
2043	7.254.642,43	602.845,23	15.149.260,26	1.543.475,77	24.550.223,69
2044	6.852.061,45	548.943,01	15.652.941,69	1.576.270,09	24.630.216,24
2045	6.443.600,29	497.417,91	16.004.531,04	1.602.235,67	24.547.784,91
2046	6.031.463,23	448.614,90	15.937.042,39	1.622.047,94	24.039.168,46
2047	5.618.361,52	402.886,23	15.938.024,78	1.634.931,82	23.594.204,35
2048	5.206.780,08	360.622,38	15.915.750,00	1.641.533,89	23.124.686,35
2049	4.799.402,37	321.592,76	15.874.250,22	1.642.139,39	22.637.384,74
2050	4.398.784,24	285.655,75	15.519.728,56	1.637.088,03	21.841.256,58
2051	4.007.188,69	252.748,78	15.104.034,34	1.626.701,70	20.990.673,51
2052	3.627.119,72	222.784,21	14.693.799,55	1.611.147,68	20.154.851,16
2053	3.260.525,83	195.544,51	14.152.473,22	1.590.917,96	19.199.461,52
2054	2.909.232,14	170.850,28	13.673.633,24	1.566.038,52	18.319.754,18
2055	2.575.453,60	148.620,34	13.136.319,23	1.536.977,08	17.397.370,25
2056	2.261.100,10	128.781,86	12.576.664,56	1.503.743,13	16.470.289,65
2057	1.967.610,36	111.282,57	11.996.332,47	1.466.743,76	15.541.969,16
2058	1.696.520,05	95.944,39	11.411.405,44	1.426.242,22	14.630.112,10
2059	1.448.783,58	82.621,85	10.823.544,62	1.382.584,03	13.737.534,08
2060	1.224.629,08	71.108,49	10.235.101,75	1.335.875,02	12.866.714,34
2061	1.023.891,81	61.275,35	9.647.777,88	1.286.495,89	12.019.440,93
2062	846.144,54	52.880,48	9.062.741,46	1.234.860,57	11.196.627,05
2063	690.758,29	45.700,35	8.481.823,44	1.181.063,05	10.399.345,13
2064	556.300,29	39.522,12	7.906.877,10	1.125.249,62	9.627.949,13
2065	441.245,86	34.144,21	7.340.324,74	1.067.499,64	8.883.214,45
2066	344.039,80	29.473,72	6.785.331,20	1.007.835,63	8.166.680,35
2067	263.044,87	25.386,81	6.243.631,07	946.950,22	7.479.012,97
2068	196.581,80	21.863,46	5.717.565,52	885.132,54	6.821.143,32
2069	143.011,56	18.771,88	5.208.921,40	822.790,56	6.193.495,40
2070	100.847,45	16.067,18	4.719.987,60	760.159,36	5.597.061,59
2071	68.604,93	13.712,76	4.252.629,77	697.691,82	5.032.639,28
2072	44.742,25	11.666,97	3.809.491,42	635.565,33	4.501.465,97
2073	27.759,02	9.891,44	3.391.315,24	574.718,10	4.003.683,80
2074	16.220,29	8.357,24	2.998.988,57	515.741,00	3.539.307,10

Ano	Aposentadorias Concedidas	Pensões Concedidas	Aposentadorias a Conceder	Pensões a Conceder	Total das Despesas
2075	8.767,87	7.037,30	2.633.397,32	459.042,71	3.108.245,20
2076	4.245,79	5.902,09	2.294.813,59	405.058,51	2.710.019,98
2077	1.768,46	4.925,55	1.983.495,20	354.043,59	2.344.232,80
2078	627,95	4.091,82	1.699.567,58	306.220,87	2.010.508,22
2079	212,40	3.392,19	1.443.125,97	261.788,39	1.708.518,95
2080	82,15	2.819,13	1.213.892,04	221.030,72	1.437.824,04
2081	30,95	2.373,22	1.011.424,94	184.147,79	1.197.976,90
2082	7,86	2.015,42	834.060,43	151.421,47	987.505,18
2083	0,86	1.715,51	680.024,37	122.819,31	804.560,05
2084	0,01	1.449,52	547.533,84	98.159,98	647.143,35
2085	0,00	1.207,53	434.806,13	77.234,21	513.247,87
2086	0,00	988,28	340.155,43	59.760,63	400.904,34
2087	0,00	791,82	261.803,87	45.429,09	308.024,78
2088	0,00	618,18	197.871,96	33.852,07	232.342,21
2089	0,00	467,31	146.471,62	24.641,99	171.580,92
2090	0,00	339,03	105.822,46	17.454,12	123.615,61
2091	0,00	233,03	74.295,27	11.959,10	86.487,40
2092	0,00	148,78	50.381,67	7.865,33	58.395,78
2093	0,00	85,48	32.745,68	4.925,73	37.756,89
2094	0,00	41,81	20.242,19	2.916,22	23.200,22
2095	0,00	15,69	11.833,28	1.626,97	13.475,94
2096	0,00	3,63	6.527,67	857,88	7.389,18
2097	0,00	0,32	3.395,85	421,12	3.817,29
2098	0,00	0,00	1.644,70	184,10	1.828,80
2099	0,00	0,00	713,77	67,74	781,51

ANEXO 5.4. DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RECEITAS DO PLANO VIGENTE

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2024	3.522.025,24	3.537.639,08	37.907,84	3.641.417,44	0,00	302.013,23	5.790.904,72	16.831.907,55
2025	3.479.402,89	3.496.697,30	37.351,84	3.859.902,49	0,00	325.074,01	5.820.825,95	17.019.254,48
2026	3.364.640,09	3.383.738,98	36.753,13	4.091.496,64	0,00	371.757,40	5.847.712,51	17.096.098,75
2027	3.214.757,07	3.235.213,86	36.107,33	4.336.986,44	0,00	422.579,96	5.845.171,26	17.090.815,92
2028	3.047.447,51	3.083.858,56	35.409,32	4.597.205,63	0,00	477.567,79	5.806.471,26	17.047.960,07
2029	3.004.367,15	3.041.354,55	34.652,87	4.873.037,96	0,00	491.989,25	5.727.128,43	17.172.530,21
2030	2.900.116,99	2.943.517,95	33.830,33	5.165.420,24	0,00	526.910,43	5.648.562,66	17.218.358,60
2031	2.789.026,28	2.833.799,29	32.933,40	5.475.345,45	0,00	564.885,13	5.551.336,54	17.247.326,09
2032	2.674.931,73	2.735.658,86	31.954,10	5.803.866,18	0,00	601.752,47	5.433.749,02	17.281.912,36
2033	2.510.169,43	2.587.680,08	30.886,00	6.152.098,15	0,00	648.214,96	5.297.683,16	17.226.731,78
2034	2.384.871,75	2.466.105,78	29.725,88	6.521.224,04	0,00	682.695,18	5.133.524,47	17.218.147,10
2035	2.244.125,56	2.337.588,10	28.474,21	6.912.497,48	0,00	716.729,80	4.952.462,13	17.191.877,28
2036	2.111.140,76	2.203.595,04	27.135,53	7.327.247,33	0,00	746.515,82	4.754.380,90	17.170.015,38
2037	1.926.154,46	2.029.628,51	25.717,25	7.766.882,17	0,00	793.781,29	4.543.767,23	17.085.930,91
2038	1.675.538,47	1.777.115,84	24.228,18	8.232.895,10	0,00	861.494,18	4.304.413,69	16.875.685,46
2039	1.528.026,15	1.627.262,71	22.677,27	8.726.868,81	0,00	892.283,48	4.014.590,32	16.811.708,74
2040	1.250.501,10	1.348.213,80	21.072,76	9.250.480,94	0,00	961.202,59	3.711.749,21	16.543.220,40
2041	1.032.192,98	1.132.474,58	19.423,20	9.805.509,80	0,00	1.009.969,85	3.356.087,63	16.355.658,04
2042	859.236,23	957.826,95	17.739,34	10.393.840,38	0,00	1.042.549,48	2.968.307,36	16.239.499,74
2043	722.128,02	817.368,02	16.036,48	11.017.470,81	0,00	1.060.985,66	2.565.409,22	16.199.398,21
2044	556.365,42	648.959,31	14.342,48	0,00	0,00	1.087.641,07	2.162.899,43	4.470.207,71
2045	416.116,98	506.877,23	12.680,12	0,00	0,00	1.104.931,54	1.191.187,02	3.231.792,89
2046	348.439,41	435.281,91	11.081,39	0,00	0,00	1.096.957,70	163.756,20	2.055.516,61
2047	261.712,17	344.507,95	9.576,19	0,00	0,00	1.092.934,79	0,00	1.708.731,10

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2048	178.279,18	259.958,25	8.201,20	0,00	0,00	1.087.404,79	0,00	1.533.843,42
2049	94.346,83	189.568,24	6.970,78	0,00	0,00	1.080.631,35	0,00	1.371.517,20
2050	66.052,29	156.719,90	5.862,44	0,00	0,00	1.055.023,46	0,00	1.283.658,09
2051	46.970,83	133.052,06	4.871,38	0,00	0,00	1.025.749,03	0,00	1.210.643,30
2052	23.648,99	105.145,05	3.991,51	0,00	0,00	996.816,65	0,00	1.129.602,20
2053	23.384,25	100.339,56	3.216,47	0,00	0,00	960.069,67	0,00	1.087.009,95
2054	8.508,19	80.994,03	2.540,30	0,00	0,00	927.121,52	0,00	1.019.164,04
2055	2.849,55	70.948,25	1.957,55	0,00	0,00	890.762,87	0,00	966.518,22
2056	0,00	63.821,35	1.463,26	0,00	0,00	853.128,29	0,00	918.412,90
2057	0,00	59.698,71	1.052,57	0,00	0,00	814.328,16	0,00	875.079,44
2058	0,00	55.738,69	720,38	0,00	0,00	775.326,89	0,00	831.785,96
2059	0,00	51.961,91	460,79	0,00	0,00	736.223,84	0,00	788.646,54
2060	0,00	48.393,91	267,14	0,00	0,00	697.140,24	0,00	745.801,29
2061	0,00	45.046,49	133,07	0,00	0,00	658.168,72	0,00	703.348,28
2062	0,00	41.888,38	51,61	0,00	0,00	619.371,80	0,00	661.311,79
2063	0,00	38.910,15	12,74	0,00	0,00	580.831,45	0,00	619.754,34
2064	0,00	36.103,50	1,30	0,00	0,00	542.638,26	0,00	578.743,06
2065	0,00	33.464,16	0,01	0,00	0,00	504.921,21	0,00	538.385,38
2066	0,00	30.988,12	0,00	0,00	0,00	467.857,46	0,00	498.845,58
2067	0,00	28.671,25	0,00	0,00	0,00	431.579,28	0,00	460.250,53
2068	0,00	26.508,06	0,00	0,00	0,00	396.229,75	0,00	422.737,81
2069	0,00	24.473,15	0,00	0,00	0,00	361.927,46	0,00	386.400,61
2070	0,00	22.554,68	0,00	0,00	0,00	328.814,40	0,00	351.369,08
2071	0,00	20.742,31	0,00	0,00	0,00	297.019,78	0,00	317.762,09
2072	0,00	19.027,34	0,00	0,00	0,00	266.703,31	0,00	285.730,65
2073	0,00	17.403,00	0,00	0,00	0,00	237.962,12	0,00	255.365,12
2074	0,00	15.852,18	0,00	0,00	0,00	210.883,84	0,00	226.736,02
2075	0,00	14.363,25	0,00	0,00	0,00	185.546,45	0,00	199.909,70
2076	0,00	12.921,48	0,00	0,00	0,00	161.992,32	0,00	174.913,80
2077	0,00	11.521,27	0,00	0,00	0,00	140.252,36	0,00	151.773,63
2078	0,00	10.171,32	0,00	0,00	0,00	120.347,13	0,00	130.518,45
2079	0,00	8.889,92	0,00	0,00	0,00	102.294,87	0,00	111.184,79
2080	0,00	7.695,13	0,00	0,00	0,00	86.095,33	0,00	93.790,46
2081	0,00	6.618,69	0,00	0,00	0,00	71.734,36	0,00	78.353,05
2082	0,00	5.647,83	0,00	0,00	0,00	59.128,89	0,00	64.776,72
2083	0,00	4.773,36	0,00	0,00	0,00	48.170,71	0,00	52.944,07
2084	0,00	3.986,91	0,00	0,00	0,00	38.741,70	0,00	42.728,61
2085	0,00	3.283,04	0,00	0,00	0,00	30.722,31	0,00	34.005,35
2086	0,00	2.659,08	0,00	0,00	0,00	23.994,88	0,00	26.653,96
2087	0,00	2.112,44	0,00	0,00	0,00	18.433,95	0,00	20.546,39
2088	0,00	1.640,10	0,00	0,00	0,00	13.903,33	0,00	15.543,43
2089	0,00	1.237,39	0,00	0,00	0,00	10.266,81	0,00	11.504,20
2090	0,00	899,02	0,00	0,00	0,00	7.396,54	0,00	8.295,56
2091	0,00	620,64	0,00	0,00	0,00	5.175,17	0,00	5.795,81
2092	0,00	399,33	0,00	0,00	0,00	3.494,81	0,00	3.894,14
2093	0,00	232,30	0,00	0,00	0,00	2.260,22	0,00	2.492,52
2094	0,00	116,22	0,00	0,00	0,00	1.389,49	0,00	1.505,71
2095	0,00	45,80	0,00	0,00	0,00	807,61	0,00	853,41
2096	0,00	12,33	0,00	0,00	0,00	443,11	0,00	455,44
2097	0,00	1,80	0,00	0,00	0,00	228,96	0,00	230,76
2098	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	109,72	0,00	109,83
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,88	0,00	46,88

ANEXO 5.5. DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RECEITAS DO PLANO PROPOSTO

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2024	3.522.025,24	3.537.639,08	37.907,84	3.641.417,44	0,00	302.013,23	5.790.904,72	16.831.907,55
2025	3.479.402,89	3.496.697,30	37.351,84	3.859.902,49	0,00	325.074,01	5.820.825,95	17.019.254,48
2026	3.364.640,09	3.383.738,98	36.753,13	5.380.408,37	0,00	371.757,40	5.847.712,51	18.385.010,48
2027	3.214.757,07	3.235.213,86	36.107,33	8.201.126,44	0,00	422.579,96	5.907.296,81	21.017.081,47
2028	3.047.447,51	3.083.858,56	35.409,32	8.368.278,08	0,00	477.567,79	6.057.842,81	21.070.404,07
2029	3.004.367,15	3.041.354,55	34.652,87	8.538.836,53	0,00	491.989,25	6.172.381,77	21.283.582,12
2030	2.900.116,99	2.943.517,95	33.830,33	8.712.871,22	0,00	526.910,43	6.291.968,70	21.409.215,62
2031	2.789.026,28	2.833.799,29	32.933,40	8.890.453,01	0,00	564.885,13	6.396.741,89	21.507.839,00
2032	2.674.931,73	2.735.658,86	31.954,10	9.071.654,19	0,00	601.752,47	6.484.511,10	21.600.462,45
2033	2.510.169,43	2.587.680,08	30.886,00	9.256.548,53	0,00	648.214,96	6.556.599,35	21.590.098,35
2034	2.384.871,75	2.466.105,78	29.725,88	9.445.211,30	0,00	682.695,18	6.602.754,93	21.611.364,82
2035	2.244.125,56	2.337.588,10	28.474,21	9.637.719,31	0,00	716.729,80	6.633.445,68	21.598.082,66
2036	2.111.140,76	2.203.595,04	27.135,53	9.834.150,94	0,00	746.515,82	6.647.743,56	21.570.281,65
2037	1.926.154,46	2.029.628,51	25.717,25	10.034.586,14	0,00	793.781,29	6.649.222,72	21.459.090,37
2038	1.675.538,47	1.777.115,84	24.228,18	10.239.106,52	0,00	861.494,18	6.620.655,47	21.198.138,66
2039	1.528.026,15	1.627.262,71	22.677,27	10.447.795,35	0,00	892.283,48	6.539.174,34	21.057.219,30
2040	1.250.501,10	1.348.213,80	21.072,76	10.660.737,57	0,00	961.202,59	6.440.966,84	20.682.694,66
2041	1.032.192,98	1.132.474,58	19.423,20	10.878.019,89	0,00	1.009.969,85	6.284.827,92	20.356.908,42
2042	859.236,23	957.826,95	17.739,34	11.099.730,76	0,00	1.042.549,48	6.089.907,92	20.066.990,68
2043	722.128,02	817.368,02	16.036,48	11.325.960,44	0,00	1.060.985,66	5.871.494,84	19.813.973,46
2044	556.365,42	648.959,31	14.342,48	11.556.801,02	0,00	1.087.641,07	5.643.207,58	19.507.316,88
2045	416.116,98	506.877,23	12.680,12	11.792.346,50	0,00	1.104.931,54	5.396.283,83	19.229.236,20
2046	348.439,41	435.281,91	11.081,39	12.032.692,76	0,00	1.096.957,70	5.139.929,78	19.064.382,95
2047	261.712,17	344.507,95	9.576,19	12.277.937,64	0,00	1.092.934,79	4.900.145,12	18.886.813,86
2048	178.279,18	259.958,25	8.201,20	12.528.181,00	0,00	1.087.404,79	4.673.248,90	18.735.273,32
2049	94.346,83	189.568,24	6.970,78	12.783.524,70	0,00	1.080.631,35	4.461.679,19	18.616.721,09
2050	66.052,29	156.719,90	5.862,44	13.044.072,70	0,00	1.055.023,46	4.267.883,20	18.595.613,99
2051	46.970,83	133.052,06	4.871,38	13.309.931,08	0,00	1.025.749,03	4.111.443,23	18.632.017,61
2052	23.648,99	105.145,05	3.991,51	13.581.208,05	0,00	996.816,65	3.997.756,01	18.708.566,26
2053	23.384,25	100.339,56	3.216,47	13.858.014,08	0,00	960.069,67	3.928.045,08	18.873.069,11
2054	8.508,19	80.994,03	2.540,30	14.140.461,83	0,00	927.121,52	3.912.312,97	19.071.938,84
2055	2.849,55	70.948,25	1.957,55	14.428.666,31	0,00	890.762,87	3.948.568,27	19.343.752,80
2056	0,00	63.821,35	1.463,26	14.722.744,84	0,00	853.128,29	4.042.383,90	19.683.541,64
2057	0,00	59.698,71	1.052,57	15.022.817,15	0,00	814.328,16	4.197.262,65	20.095.159,24
2058	0,00	55.738,69	720,38	15.329.006,02	0,00	775.326,89	4.416.726,41	20.577.518,40
2059	0,00	51.961,91	460,79	0,00	0,00	736.223,84	4.703.391,40	5.492.037,94
2060	0,00	48.393,91	267,14	0,00	0,00	697.140,24	4.305.958,48	5.051.759,77
2061	0,00	45.046,49	133,07	0,00	0,00	658.168,72	3.929.277,67	4.632.625,95
2062	0,00	41.888,38	51,61	0,00	0,00	619.371,80	3.573.233,19	4.234.544,98
2063	0,00	38.910,15	12,74	0,00	0,00	580.831,45	3.237.660,83	3.857.415,17
2064	0,00	36.103,50	1,30	0,00	0,00	542.638,26	2.922.339,81	3.501.082,87
2065	0,00	33.464,16	0,01	0,00	0,00	504.921,21	2.627.024,86	3.165.410,24
2066	0,00	30.988,12	0,00	0,00	0,00	467.857,46	2.351.426,69	2.850.272,27
2067	0,00	28.671,25	0,00	0,00	0,00	431.579,28	2.095.175,82	2.555.426,35
2068	0,00	26.508,06	0,00	0,00	0,00	396.229,75	1.857.858,95	2.280.596,76
2069	0,00	24.473,15	0,00	0,00	0,00	361.927,46	1.639.004,61	2.025.405,22
2070	0,00	22.554,68	0,00	0,00	0,00	328.814,40	1.438.102,66	1.789.471,74
2071	0,00	20.742,31	0,00	0,00	0,00	297.019,78	1.254.576,83	1.572.338,92
2072	0,00	19.027,34	0,00	0,00	0,00	266.703,31	1.087.790,35	1.373.521,00
2073	0,00	17.403,00	0,00	0,00	0,00	237.962,12	937.023,40	1.192.388,52
2074	0,00	15.852,18	0,00	0,00	0,00	210.883,84	801.518,97	1.028.254,99
2075	0,00	14.363,25	0,00	0,00	0,00	185.546,45	680.486,26	880.395,96

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2076	0,00	12.921,48	0,00	0,00	0,00	161.992,32	573.103,93	748.017,73
2077	0,00	11.521,27	0,00	0,00	0,00	140.252,36	478.535,42	630.309,05
2078	0,00	10.171,32	0,00	0,00	0,00	120.347,13	395.924,29	526.442,74
2079	0,00	8.889,92	0,00	0,00	0,00	102.294,87	324.392,34	435.577,13
2080	0,00	7.695,13	0,00	0,00	0,00	86.095,33	263.036,54	356.827,00
2081	0,00	6.618,69	0,00	0,00	0,00	71.734,36	210.932,48	289.285,53
2082	0,00	5.647,83	0,00	0,00	0,00	59.128,89	167.133,56	231.910,28
2083	0,00	4.773,36	0,00	0,00	0,00	48.170,71	130.713,88	183.657,95
2084	0,00	3.986,91	0,00	0,00	0,00	38.741,70	100.786,40	143.515,01
2085	0,00	3.283,04	0,00	0,00	0,00	30.722,31	76.511,52	110.516,87
2086	0,00	2.659,08	0,00	0,00	0,00	23.994,88	57.099,88	83.753,84
2087	0,00	2.112,44	0,00	0,00	0,00	18.433,95	41.813,23	62.359,62
2088	0,00	1.640,10	0,00	0,00	0,00	13.903,33	29.972,17	45.515,60
2089	0,00	1.237,39	0,00	0,00	0,00	10.266,81	20.967,13	32.471,33
2090	0,00	899,02	0,00	0,00	0,00	7.396,54	14.262,04	22.557,60
2091	0,00	620,64	0,00	0,00	0,00	5.175,17	9.391,05	15.186,86
2092	0,00	399,33	0,00	0,00	0,00	3.494,81	5.954,36	9.848,50
2093	0,00	232,30	0,00	0,00	0,00	2.260,22	3.614,38	6.106,90
2094	0,00	116,22	0,00	0,00	0,00	1.389,49	2.088,85	3.594,56
2095	0,00	45,80	0,00	0,00	0,00	807,61	1.143,86	1.997,27
2096	0,00	12,33	0,00	0,00	0,00	443,11	590,59	1.046,03
2097	0,00	1,80	0,00	0,00	0,00	228,96	284,85	515,61
2098	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	109,72	125,71	235,54
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,88	48,91	95,79

ANEXO 6 – FLUXO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO (PR) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 a 2098

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2023	-	-	-	120.143.251,53
2024	16.831.907,55	16.211.135,32	620.772,23	120.764.023,76
2025	17.019.254,48	16.461.441,98	557.812,50	121.321.836,26
2026	17.096.098,75	17.148.821,69	(52.722,94)	121.269.113,32
2027	17.090.815,92	17.893.720,45	(802.904,53)	120.466.208,79
2028	17.047.960,07	18.694.077,05	(1.646.116,98)	118.820.091,81
2029	17.172.530,21	18.802.525,41	(1.629.995,20)	117.190.096,61
2030	17.218.358,60	19.235.498,03	(2.017.139,43)	115.172.957,17
2031	17.247.326,09	19.686.901,00	(2.439.574,91)	112.733.382,26
2032	17.281.912,36	20.104.855,60	(2.822.943,24)	109.910.439,02
2033	17.226.731,78	20.632.513,80	(3.405.782,02)	106.504.657,01
2034	17.218.147,10	20.974.627,21	(3.756.480,11)	102.748.176,89
2035	17.191.877,28	21.301.446,30	(4.109.569,02)	98.638.607,87
2036	17.170.015,38	21.539.593,63	(4.369.578,25)	94.269.029,62
2037	17.085.930,91	22.051.771,87	(4.965.840,96)	89.303.188,66
2038	16.875.685,46	22.888.618,42	(6.012.932,96)	83.290.255,70
2039	16.811.708,74	23.094.719,41	(6.283.010,67)	77.007.245,03
2040	16.543.220,40	23.922.091,27	(7.378.870,87)	69.628.374,17
2041	16.355.658,04	24.400.891,98	(8.045.233,94)	61.583.140,23
2042	16.239.499,74	24.598.382,33	(8.358.882,59)	53.224.257,64
2043	16.199.398,21	24.550.223,69	(8.350.825,48)	44.873.432,16
2044	4.470.207,71	24.630.216,24	(20.160.008,53)	24.713.423,63
2045	3.231.792,89	24.547.784,91	(21.315.992,02)	3.397.431,61
2046	2.055.516,61	24.039.168,46	(21.983.651,85)	-
2047	1.708.731,10	23.594.204,35	(21.885.473,25)	-
2048	1.533.843,42	23.124.686,35	(21.590.842,93)	-
2049	1.371.517,20	22.637.384,74	(21.265.867,54)	-
2050	1.283.658,09	21.841.256,58	(20.557.598,49)	-
2051	1.210.643,30	20.990.673,51	(19.780.030,21)	-
2052	1.129.602,20	20.154.851,16	(19.025.248,96)	-
2053	1.087.009,95	19.199.461,52	(18.112.451,57)	-
2054	1.019.164,04	18.319.754,18	(17.300.590,14)	-
2055	966.518,22	17.397.370,25	(16.430.852,03)	-
2056	918.412,90	16.470.289,65	(15.551.876,75)	-
2057	875.079,44	15.541.969,16	(14.666.889,72)	-
2058	831.785,96	14.630.112,10	(13.798.326,14)	-
2059	788.646,54	13.737.534,08	(12.948.887,54)	-
2060	745.801,29	12.866.714,34	(12.120.913,05)	-
2061	703.348,28	12.019.440,93	(11.316.092,65)	-
2062	661.311,79	11.196.627,05	(10.535.315,26)	-
2063	619.754,34	10.399.345,13	(9.779.590,79)	-
2064	578.743,06	9.627.949,13	(9.049.206,07)	-
2065	538.385,38	8.883.214,45	(8.344.829,07)	-
2066	498.845,58	8.166.680,35	(7.667.834,77)	-
2067	460.250,53	7.479.012,97	(7.018.762,44)	-
2068	422.737,81	6.821.143,32	(6.398.405,51)	-
2069	386.400,61	6.193.495,40	(5.807.094,79)	-
2070	351.369,08	5.597.061,59	(5.245.692,51)	-
2071	317.762,09	5.032.639,28	(4.714.877,19)	-
2072	285.730,65	4.501.465,97	(4.215.735,32)	-
2073	255.365,12	4.003.683,80	(3.748.318,68)	-

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2074	226.736,02	3.539.307,10	(3.312.571,08)	-
2075	199.909,70	3.108.245,20	(2.908.335,50)	-
2076	174.913,80	2.710.019,98	(2.535.106,18)	-
2077	151.773,63	2.344.232,80	(2.192.459,17)	-
2078	130.518,45	2.010.508,22	(1.879.989,77)	-
2079	111.184,79	1.708.518,95	(1.597.334,16)	-
2080	93.790,46	1.437.824,04	(1.344.033,58)	-
2081	78.353,05	1.197.976,90	(1.119.623,85)	-
2082	64.776,72	987.505,18	(922.728,46)	-
2083	52.944,07	804.560,05	(751.615,98)	-
2084	42.728,61	647.143,35	(604.414,74)	-
2085	34.005,35	513.247,87	(479.242,52)	-
2086	26.653,96	400.904,34	(374.250,38)	-
2087	20.546,39	308.024,78	(287.478,39)	-
2088	15.543,43	232.342,21	(216.798,78)	-
2089	11.504,20	171.580,92	(160.076,72)	-
2090	8.295,56	123.615,61	(115.320,05)	-
2091	5.795,81	86.487,40	(80.691,59)	-
2092	3.894,14	58.395,78	(54.501,64)	-
2093	2.492,52	37.756,89	(35.264,37)	-
2094	1.505,71	23.200,22	(21.694,51)	-
2095	853,41	13.475,94	(12.622,53)	-
2096	455,44	7.389,18	(6.933,74)	-
2097	230,76	3.817,29	(3.586,53)	-
2098	109,83	1.828,80	(1.718,97)	-

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Item	Valores
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2023
Nº de Servidores Ativos	639
Folha Salarial Ativos	R\$2.181.336,23
Idade Média de Ativos	46,9 anos
Nº de Servidores Inativos	408
Folha dos Inativos	R\$1.080.713,05
Idade Média de Inativos	63,4 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,00% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não Adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não Adotado
Taxa de Juros Real	4,82% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2022 - Separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não Adotado

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut – MIBA 1.308

ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O cálculo da duração do passivo demonstra o tempo médio necessário para o plano pagar seu passivo. Desta forma se estabelece um parâmetro de idade para o plano, onde quanto maior a duração do passivo, mais jovem é o plano.

A tabela de juros da Portaria 3.289/23 relaciona o tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período. Ou seja, para a duração de 15,74 anos do seu RPPS, o retorno médio dos títulos públicos com este prazo seria de 4,82% ao ano.

ANEXO 7.1. EVOLUÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Exercício	Duração do Passivo	Taxa Parâmetro	Base Legal
Até 2019	-	6,00% ao ano	Portaria 403/2008
2020	15,68 anos	5,86% ao ano	Portaria 17/2019
2021	15,51 anos	5,41% ao ano	Portaria 12.233/2020
2022	14,95 anos	4,81% ao ano	Portaria 6.132/2021
2023	15,88 anos	4,67% ao ano	Portaria 1.837/2022
2024	15,74 anos	4,82% ao ano	Portaria 3.289/2023

ANEXO 8 – TÁBUAS EM GERAL

Idade (x)	Tábua IBGE – 2022 (Mortalidade Geral e de Inválidos)		Tábua Álvaro Vindas (Entrada em Invalidez)	Idade (x)	Tábua IBGE – 2022 (Mortalidade Geral e de Inválidos)		Tábua Álvaro Vindas (Entrada em Invalidez)
	Valores de l_x feminino	Valores de l_x masculino	Valores de l_x		Valores de l_x feminino	Valores de l_x masculino	Valores de l_x
0	100.000	100.000	0,000000	56	83.557	91.660	0,003452
1	98.606	98.831	0,000000	57	82.684	91.159	0,003872
2	98.514	98.746	0,000000	58	81.748	90.617	0,004350
3	98.443	98.683	0,000000	59	80.750	90.032	0,004895
4	98.388	98.638	0,000000	60	79.694	89.401	0,005516
5	98.345	98.603	0,000000	61	78.578	88.721	0,006223
6	98.311	98.576	0,000000	62	77.399	87.987	0,007029
7	98.283	98.553	0,000000	63	76.150	87.193	0,007947
8	98.259	98.533	0,000000	64	74.822	86.330	0,008993
9	98.238	98.514	0,000000	65	73.405	85.390	0,010183
10	98.217	98.495	0,000000	66	71.893	84.368	0,011542
11	98.196	98.475	0,000000	67	70.282	83.260	0,013087
12	98.172	98.452	0,000000	68	68.577	82.063	0,014847
13	98.143	98.427	0,000000	69	66.783	80.779	0,016852
14	98.105	98.398	0,000000	70	64.908	79.408	0,019135
15	98.051	98.364	0,000575	71	62.953	77.945	0,021734
16	97.974	98.327	0,000573	72	60.915	76.384	0,024695
17	97.863	98.284	0,000572	73	58.785	74.709	0,028066
18	97.711	98.237	0,000570	74	56.551	72.903	0,031904
19	97.518	98.186	0,000569	75	54.203	70.949	0,036275
20	97.290	98.131	0,000569	76	51.741	68.833	0,041252
21	97.041	98.073	0,000569	77	49.173	66.550	0,046919
22	96.782	98.012	0,000569	78	46.516	64.102	0,055371
23	96.521	97.948	0,000570	79	43.795	61.500	0,060718
24	96.261	97.881	0,000572	80	41.028	58.754	0,069084
25	96.003	97.812	0,000575	81	38.228	55.867	0,078608
26	95.744	97.740	0,000579	82	35.394	52.835	0,089453
27	95.483	97.665	0,000583	83	32.522	49.646	0,101800
28	95.222	97.587	0,000589	84	29.611	46.291	0,115859
29	94.959	97.507	0,000596	85	26.673	42.773	0,131805
30	94.695	97.424	0,000605	86	23.743	39.123	0,150090
31	94.431	97.337	0,000615	87	20.878	35.403	0,170840
32	94.166	97.247	0,000628	88	18.144	31.697	0,194465
33	93.900	97.152	0,000643	89	15.672	28.184	0,221363
34	93.632	97.052	0,000660	90	13.443	24.869	0,251988
35	93.360	96.945	0,000681	91	11.437	21.755	0,000000
36	93.084	96.832	0,000704	92	9.640	18.846	0,000000
37	92.801	96.710	0,000732	93	8.036	16.144	0,000000
38	92.510	96.581	0,000764	94	6.611	13.653	0,000000
39	92.210	96.442	0,000801	95	5.354	11.374	0,000000
40	91.899	96.294	0,000844	96	4.254	9.309	0,000000
41	91.576	96.135	0,000893	97	3.301	7.458	0,000000
42	91.236	95.965	0,000949	98	2.487	5.823	0,000000
43	90.879	95.781	0,001014	99	1.805	4.402	0,000000
44	90.499	95.582	0,001088	100	1.245	3.193	0,000000
45	90.095	95.366	0,001174	101	803	2.195	0,000000
46	89.665	95.132	0,001271	102	470	1.401	0,000000
47	89.206	94.878	0,001383	103	237	805	0,000000
48	88.718	94.605	0,001511	104	94	394	0,000000
49	88.201	94.312	0,001657	105	24	148	0,000000
50	87.656	94.002	0,001823	106	3	34	0,000000
51	87.079	93.672	0,002014	107	0	3	0,000000
52	86.468	93.322	0,002231	108	0	0	0,000000
53	85.817	92.950	0,002479	109	0	0	0,000000
54	85.119	92.551	0,002762	110	0	0	0,000000
55	84.367	92.123	0,003089	111	0	0	0,000000

ANEXO 9 – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

ANEXO 9.1. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO ANUAL DA RCL

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	% Variação	Despesa de Pessoal (DP)	% Variação	% DP/RCL
2019	83.539.980,89		40.425.416,58		48,39%
2020	90.396.256,46	8,21%	40.894.668,36	1,16%	45,24%
2021	101.258.591,88	12,02%	44.494.157,00	8,80%	43,94%
2022	118.221.748,38	16,75%	52.314.265,23	17,58%	44,25%
2023	131.823.970,57	11,51%	58.867.684,55	12,53%	44,66%
% Média Anual da RCL (1)					
Inflação Média Anual pelo INPC-IBGE (2)					
% Médio Anual Acima da Inflação (1) - (2)					

ANEXO 9.2. DADOS DO DTP 2023

Item	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2023)		4.035.476,77
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2023)		13.424.621,92
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	54.903.703,39	
Dívida Consolidada Líquida – DCL (sem déficit atuarial)		30.154.020,46
Resultado Atuarial (sem plano de equacionamento)		159.397.444,34
Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	105.048.109,64	
Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	47.399.238,34	

ANEXO 9.3. ANÁLISE DO QUOCIENTE DE ENDIVIDAMENTO

Análise do Quociente de Endividamento	(Endividamento ÷ RCL)	Conclusão
Sem Considerar o Déficit Atuarial	0,228744593	Dentro do Limite de 1,2 x RCL
Incluindo o Déficit Atuarial	1,437913484	Acima do Limite de 1,2 x RCL

ANEXO 9.4. PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E DA RCL

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo	Aposentadorias e Pensões	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Parcelamentos	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores
2023	131.823.970,57	54.903.703,39	28.509.301,58	13.424.621,92	3.963.981,16	3.435.299,48	71.495,61	0,00	58.867.684,55	120.143.251,53
2024	139.009.723,96	56.745.710,79	25.157.323,10	16.211.135,32	3.522.025,24	3.641.417,44	0,00	0,00	60.267.736,03	120.764.023,76
2025	146.587.174,33	58.649.517,14	24.852.877,11	16.461.441,98	3.479.402,89	3.859.902,49	0,00	0,00	62.128.920,03	121.321.836,26
2026	154.577.673,18	60.617.195,79	24.033.144,19	17.148.821,69	3.364.640,09	5.380.408,37	0,00	0,00	63.981.835,88	122.558.025,05
2027	163.003.735,86	62.650.889,62	22.962.550,40	17.893.720,45	3.214.757,07	8.201.126,44	0,00	0,00	65.865.646,69	125.681.386,06
2028	171.889.105,05	64.752.813,45	21.767.481,80	18.694.077,05	3.047.447,51	8.368.278,08	0,00	0,00	67.800.260,96	128.057.713,08
2029	181.258.817,66	66.925.256,37	21.459.765,29	18.802.525,41	3.004.367,15	8.538.836,53	0,00	0,00	69.929.623,52	130.538.769,79
2030	191.139.275,35	69.170.584,28	20.715.121,22	19.235.498,03	2.900.116,99	8.712.871,22	0,00	0,00	72.070.701,27	132.712.487,39
2031	201.558.318,94	71.491.242,45	19.921.616,49	19.686.901,00	2.789.026,28	8.890.453,01	0,00	0,00	74.280.268,73	134.533.425,39
2032	212.545.306,87	73.889.758,21	19.106.655,40	20.104.855,60	2.674.931,73	9.071.654,19	0,00	0,00	76.564.689,94	136.029.032,24
2033	224.131.197,91	76.368.743,65	17.929.781,20	20.632.513,80	2.510.169,43	9.256.548,53	0,00	0,00	78.878.913,08	136.986.616,80
2034	236.348.638,39	78.930.898,52	17.034.798,85	20.974.627,21	2.384.871,75	9.445.211,30	0,00	0,00	81.315.770,27	137.623.354,41
2035	249.232.054,22	81.579.013,13	16.029.468,96	21.301.446,30	2.244.125,56	9.637.719,31	0,00	0,00	83.823.138,69	137.919.990,77
2036	262.817.747,86	84.315.971,42	15.079.577,51	21.539.593,63	2.111.140,76	9.834.150,94	0,00	0,00	86.427.112,18	137.950.678,78
2037	277.144.000,62	87.144.754,06	13.758.246,45	22.051.771,87	1.926.154,46	10.034.586,14	0,00	0,00	89.070.908,52	137.357.997,28
2038	292.251.180,54	90.068.441,75	11.968.132,23	22.888.618,42	1.675.538,47	10.239.106,52	0,00	0,00	91.743.980,22	135.667.517,52
2039	308.181.856,14	93.090.218,54	10.914.472,52	23.094.719,41	1.528.026,15	10.447.795,35	0,00	0,00	94.618.244,69	133.630.017,41
2040	324.980.916,34	96.213.375,28	8.932.150,40	23.922.091,27	1.250.501,10	10.660.737,57	0,00	0,00	97.463.876,38	130.390.620,80
2041	342.695.696,97	99.441.313,26	7.372.806,85	24.400.891,98	1.032.192,98	10.878.019,89	0,00	0,00	100.473.506,24	126.346.637,25
2042	361.376.114,16	102.777.547,86	6.137.401,74	24.598.382,33	859.236,23	11.099.730,76	0,00	0,00	103.636.784,09	121.815.245,59
2043	381.074.804,97	106.225.712,41	5.158.057,41	24.550.223,69	722.128,02	11.325.960,44	0,00	0,00	106.947.840,43	117.078.995,36
2044	401.847.275,70	109.789.562,14	3.974.038,77	24.630.216,24	556.365,42	11.556.801,02	0,00	0,00	110.345.927,56	111.956.096,00
2045	423.752.058,35	113.472.978,26	2.972.264,34	24.547.784,91	416.116,98	11.792.346,50	0,00	0,00	113.889.095,24	106.637.547,28
2046	446.850.875,48	117.279.972,19	2.488.853,22	24.039.168,46	348.439,41	12.032.692,76	0,00	0,00	117.628.411,60	101.662.761,77
2047	471.208.814,17	121.214.689,95	1.869.372,65	23.594.204,35	261.712,17	12.277.937,64	0,00	0,00	121.476.402,12	96.955.371,28
2048	496.894.509,41	125.281.416,64	1.273.422,62	23.124.686,35	178.279,18	12.528.181,00	0,00	0,00	125.459.695,82	92.565.958,25
2049	523.980.337,50	129.484.581,13	673.906,10	22.637.384,74	94.346,83	12.783.524,70	0,00	0,00	129.578.927,96	88.545.294,59
2050	552.542.619,98	133.828.760,88	471.802,17	21.841.256,58	66.052,29	13.044.072,70	0,00	0,00	133.894.813,17	85.299.652,00
2051	582.661.838,72	138.318.686,93	335.505,85	20.990.673,51	46.970,83	13.309.931,08	0,00	0,00	138.365.657,76	82.940.996,10
2052	614.422.862,63	142.959.249,03	168.921,36	20.154.851,16	23.648,99	13.581.208,05	0,00	0,00	142.982.898,02	81.494.711,20
2053	647.915.186,89	147.755.500,98	167.030,27	19.199.461,52	23.384,25	13.858.014,08	0,00	0,00	147.778.885,23	81.168.318,79
2054	683.233.185,05	152.712.666,15	60.772,76	18.319.754,18	8.508,19	14.140.461,83	0,00	0,00	152.721.174,34	81.920.503,45
2055	720.476.374,99	157.836.143,15	20.353,95	17.397.370,25	2.849,55	14.428.666,31	0,00	0,00	157.838.992,70	83.866.885,99
2056	759.749.699,34	163.131.511,69	0,00	16.470.289,65	0,00	14.722.744,84	0,00	0,00	163.131.511,69	87.080.137,99
2057	801.163.821,17	168.604.538,70	0,00	15.541.969,16	0,00	15.022.817,15	0,00	0,00	168.604.538,70	91.633.328,07
2058	844.835.435,81	174.261.184,59	0,00	14.630.112,10	0,00	15.329.006,02	0,00	0,00	174.261.184,59	97.580.734,36

Observação: Os valores de 2023 foram os efetivamente observados e os demais foram projetados.

ANEXO 9.5. PROJEÇÃO DO IMPACTO DA DP NA RCL

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

ANO	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial	Efetividade do Plano de Amortização	ANO	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial)	Efetividade do Plano de Amortização
2023	44,66%	-12,95%	-	2041	29,32%	-42,85%	-3,10%
2024	43,36%	-15,49%	+0,52%	2042	28,68%	-44,10%	-3,59%
2025	42,38%	-17,38%	+0,46%	2043	28,06%	-45,29%	-3,89%
2026	41,39%	-19,32%	+1,02%	2044	27,46%	-46,47%	-4,38%
2027	40,41%	-21,23%	+2,55%	2045	26,88%	-47,61%	-4,75%
2028	39,44%	-23,11%	+1,89%	2046	26,32%	-48,69%	-4,67%
2029	38,58%	-24,80%	+1,94%	2047	25,78%	-49,75%	-4,63%
2030	37,71%	-26,50%	+1,67%	2048	25,25%	-50,78%	-4,53%
2031	36,85%	-28,16%	+1,37%	2049	24,73%	-51,79%	-4,34%
2032	36,02%	-29,78%	+1,11%	2050	24,23%	-52,76%	-3,67%
2033	35,19%	-31,40%	+0,70%	2051	23,75%	-53,71%	-2,77%
2034	34,41%	-32,93%	+0,46%	2052	23,27%	-54,64%	-1,74%
2035	33,63%	-34,44%	+0,22%	2053	22,81%	-55,54%	-0,40%
2036	32,88%	-35,90%	+0,02%	2054	22,35%	-56,43%	+0,93%
2037	32,14%	-37,35%	-0,43%	2055	21,91%	-57,30%	+2,38%
2038	31,39%	-38,81%	-1,23%	2056	21,47%	-58,14%	+3,83%
2039	30,70%	-40,15%	-1,50%	2057	21,04%	-58,98%	+5,23%
2040	29,99%	-41,54%	-2,42%	2058	20,63%	-59,79%	+6,49%

ESTADO DO PARANÁ											
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO											
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE											
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - 2 SEMESTRE DE 2024											
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO											
Prestação de Contas											
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS											
Entidade: Consolidado											
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024 / Semestre Julho-Dezembro											
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)											
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS											
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)											
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS					
						Até 2º Semestre					
			(a)			(b)					
RECEITAS CORRENTES (I)			25.537.416,99			21.200.937,25					
Receita de Contribuições dos Segurados			3.959.268,13			4.056.297,41					
Ativo			3.913.055,17			4.002.961,12					
Inativo			27.134,94			41.896,81					
Pensionista			19.078,02			11.439,48					
Receita de Contribuições Patronais			4.256.366,64			4.002.961,14					
Ativo			4.256.366,64			4.002.961,14					
Inativo			0,00			0,00					
Pensionista			0,00			0,00					
Receita Patrimonial			12.580.000,00			8.605.768,93					
Receitas Imobiliárias			0,00			0,00					
Receitas de Valores Mobiliários			12.580.000,00			8.605.768,93					
Outras Receitas Patrimoniais			0,00			0,00					
Receita de Serviços			0,00			0,00					
Outras Receitas Correntes			4.741.782,22			4.535.909,77					
Compensação Financeira entre os Regimes			1.100.000,00			802.693,60					
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			3.641.782,22			3.719.836,10					
Demais Receitas Correntes			0,00			13.380,07					
RECEITAS DE CAPITAL (III)			0,00			0,00					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00			0,00					
Amortização de Empréstimos			0,00			0,00					
Outras Receitas de Capital			0,00			0,00					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)			21.895.634,77			17.481.101,15					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
					Até 2º Semestre	Até 2º Semestre		Até 2º Semestre	No Exercício		
			(c)		(d)	(e)		(f)	(g)		
Benefícios			0,00		14.952.356,71	14.952.356,71		14.952.356,71	0,00		
Aposentadorias			0,00		13.063.309,69	13.063.309,69		13.063.309,69	0,00		
Pensões por Morte			0,00		1.889.047,02	1.889.047,02		1.889.047,02	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias			340.000,00		234.575,18	234.575,18		234.575,18	0,00		
Compensação Financeira entre os regimes			0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias			340.000,00		234.575,18	234.575,18		234.575,18	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			340.000,00		15.186.931,89	15.186.931,89		15.186.931,89	0,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²			21.555.634,77		2.294.169,26	2.294.169,26		2.294.169,26	0,00		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA								
VALOR			0,00								
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA								
VALOR			7.006.457,98								
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS								
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00								
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00								
Outros Aportes para o RPPS			0,00								
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00								
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL								
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00								
Investimentos e Aplicações			126.907.661,08								
Outro Bens e Direitos			77.436.725,47								
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS											
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS					
						Até 2º Semestre					
			(a)			(b)					
Receitas Correntes			985.000,00			1.093.803,58					
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)			985.000,00			1.093.803,58					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO		

			Até 2º Semestre	Até 2º Semestre	Até 2º Semestre	PROCESSADOS	
			(c)	(d)	(e)	(f)	No Exercício
			(e)	(d)	(e)	(f)	(g)
Despesas Correntes (XIII)			935.000,00	624.428,86	569.424,37	569.424,37	55.004,49
Pessoal e Encargos Sociais			497.000,00	412.861,77	412.861,77	412.861,77	0,00
Demais Despesas Correntes			438.000,00	211.567,09	156.562,60	156.562,60	55.004,49
Despesas de Capital (XIV)			50.000,00	2.068,00	2.068,00	2.068,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			985.000,00	626.496,86	571.492,37	571.492,37	55.004,49
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			0,00	467.306,72	522.311,21	522.311,21	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa			429.713,53				
Investimentos e Aplicações			3.412.292,95				
Outros Bens e Direitos			0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS	
			(a)		Até 2º Semestre (b)		
Contribuições dos Servidores			0,00		0,00		
Demais Receitas Previdenciárias			0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			0,00		0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
							PROCESSADOS
			(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Aposentadorias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. Emissão: 29/01/2025, às 15:00:00.

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

Nota:

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES
Secretária Municipal da Fazenda

JERUSA CLERES HACK
Controladora Interna

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ
Contador CRC/PR 050232/O-9

FAGNER BECKER CORDEIRO
Contador CRC/PR 064062/O-9

Publicado por:
Marcos Aurelio Pereira da Cruz
Código Identificador:18E11BB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2025. Edição 3205
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – RREO – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – ANO 2024

Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Entidade: Consolidado				
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023				120.143.251,53
2024	16.831.907,55	16.211.135,32	620.772,23	120.764.023,76
2025	17.019.254,48	16.461.441,98	557.812,50	121.321.836,26
2026	17.096.098,75	17.148.821,69	(52.722,94)	121.269.113,32
2027	17.090.815,92	17.893.720,45	(802.904,53)	120.466.208,79
2028	17.047.960,07	18.694.077,05	(1.646.116,98)	118.820.091,81
2029	17.172.530,21	18.802.525,41	(1.629.995,20)	117.190.096,61
2030	17.218.358,60	19.235.498,03	(2.017.139,43)	115.172.957,18
2031	17.247.326,09	19.686.901,00	(2.439.574,91)	112.733.382,27
2032	17.281.912,36	20.104.855,60	(2.822.943,24)	109.910.439,03
2033	17.226.731,78	20.632.513,80	(3.405.782,02)	106.504.657,01
2034	17.218.147,10	20.974.627,21	(3.756.480,11)	102.748.176,90
2035	17.191.877,28	21.301.446,30	(4.109.569,02)	98.638.607,88
2036	17.170.015,38	21.539.593,63	(4.369.578,25)	94.269.029,63
2037	17.085.930,91	22.051.771,87	(4.965.840,96)	89.303.188,67
2038	16.875.685,46	22.888.618,42	(6.012.932,96)	83.290.255,71
2039	16.811.708,74	23.094.719,41	(6.283.010,67)	77.007.245,04
2040	16.543.220,40	23.922.091,27	(7.378.870,87)	69.628.374,17
2041	16.355.658,04	24.400.891,98	(8.045.233,94)	61.583.140,23
2042	16.239.499,74	24.598.382,33	(8.358.882,59)	53.224.257,64
2043	16.199.398,21	24.550.223,69	(8.350.825,48)	44.873.432,16
2044	4.470.207,71	24.630.216,24	(20.160.008,53)	24.713.423,63
2045	3.231.792,89	24.547.784,91	(21.315.992,02)	3.397.431,61
2046	2.055.516,61	24.039.168,46	(21.983.651,85)	-
2047	1.708.731,10	23.594.204,35	(21.885.473,25)	-
2048	1.533.843,42	23.124.686,35	(21.590.842,93)	-
2049	1.371.517,20	22.637.384,74	(21.265.867,54)	-
2050	1.283.658,09	21.841.256,58	(20.557.598,49)	-
2051	1.210.643,30	20.990.673,51	(19.780.030,21)	-
2052	1.129.602,20	20.154.851,16	(19.025.248,96)	-
2053	1.087.009,95	19.199.461,52	(18.112.451,57)	-
2054	1.019.164,04	18.319.754,18	(17.300.590,14)	-
2055	966.518,22	17.397.370,25	(16.430.852,03)	-
2056	918.412,90	16.470.289,65	(15.551.876,75)	-
2057	875.079,44	15.541.969,16	(14.666.889,72)	-
2058	831.785,96	14.630.112,10	(13.798.326,14)	-
2059	788.646,54	13.737.534,08	(12.948.887,54)	-
2060	745.801,29	12.866.714,34	(12.120.913,05)	-
2061	703.348,28	12.019.440,93	(11.316.092,65)	-
2062	661.311,79	11.196.627,05	(10.535.315,26)	-
2063	619.754,34	10.399.345,13	(9.779.590,79)	-
2064	578.743,06	9.627.949,13	(9.049.206,07)	-
2065	538.385,38	8.883.214,45	(8.344.829,07)	-
2066	498.845,58	8.166.680,35	(7.667.834,77)	-
2067	460.250,53	7.479.012,97	(7.018.762,44)	-
2068	422.737,81	6.821.143,32	(6.398.405,51)	-
2069	386.400,61	6.193.495,40	(5.807.094,79)	-

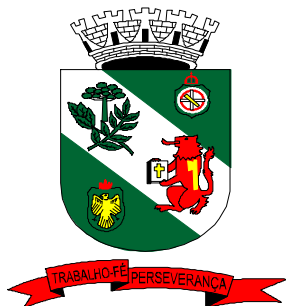
2070	351.369,08	5.597.061,59	(5.245.692,51)	-
2071	317.762,09	5.032.639,28	(4.714.877,19)	-
2072	285.730,65	4.501.465,97	(4.215.735,32)	-
2073	255.365,12	4.003.683,80	(3.748.318,68)	-
2074	226.736,02	3.539.307,10	(3.312.571,08)	-
2075	199.909,70	3.108.245,20	(2.908.335,50)	-
2076	174.913,80	2.710.019,98	(2.535.106,18)	-
2077	151.773,63	2.344.232,80	(2.192.459,17)	-
2078	130.518,45	2.010.508,22	(1.879.989,77)	-
2079	111.184,79	1.708.518,95	(1.597.334,16)	-
2080	93.790,46	1.437.824,04	(1.344.033,58)	-
2081	78.353,05	1.197.976,90	(1.119.623,85)	-
2082	64.776,72	987.505,18	(922.728,46)	-
2083	52.944,07	804.560,05	(751.615,98)	-
2084	42.728,61	647.143,35	(604.414,74)	-
2085	34.005,35	513.247,87	(479.242,52)	-
2086	26.653,96	400.904,34	(374.250,38)	-
2087	20.546,39	308.024,78	(287.478,39)	-
2088	15.543,43	232.342,21	(216.798,78)	-
2089	11.504,20	171.580,92	(160.076,72)	-
2090	8.295,56	123.615,61	(115.320,05)	-
2091	5.795,81	86.487,40	(80.691,59)	-
2092	3.894,14	58.395,78	(54.501,64)	-
2093	2.492,52	37.756,89	(35.264,37)	-
2094	1.505,71	23.200,22	(21.694,51)	-
2095	853,41	13.475,94	(12.622,53)	-
2096	455,44	7.389,18	(6.933,74)	-
2097	230,76	3.817,29	(3.586,53)	-
2098	109,83	1.828,80	(1.718,97)	-

¹ A coluna "EXERCÍCIO" identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Será apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação deste demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.	
NOTA:	
•	
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.	
•	
Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:	
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2023
Nº de Servidores Ativos	639
Folha salarial de Ativos	R\$ 2.181.336,23
Idade Média de Ativos	46,9
Nº de Servidores Inativos	408
Folha dos Inativos	R\$ 1.080.713,05
Idade Média de Inativos	63,4 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,00% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não Adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não Adotado
Taxa de Juros Real	4,82% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de	IBGE 2022 Separada por Sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não Adotado
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN	
Prefeito Municipal	
CPF: 936.249.729-87	
TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES	
Secretária Municipal da Fazenda	
CPF: 072.610.999-10	
JERUSA CLERES HACK	
Controlador Interno	
CPF: 026.208.409-02	
Controladora Interna	

MARCOS AURELIO PEREIRA DA CRUZ
CPF: 661.060.959-49
Contador - CRC/PR 050232/O-9
FAGNER BECKER CORDEIRO
CPF: 061.858.389-07
Contador Iprerine – CRC PR 064.062/O-9

Publicado por:
Marcos Aurelio Pereira da Cruz
Código Identificador:1A1E32FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2025. Edição 3205
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ
EXERCÍCIO: 2024

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
936.249.729-87	ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN	PREFEITO	AGENTE POLÍTICO	01/01/2025	31/12/2028
750.954.679-68	LEANDRO LUKASINSKI	PROCURADOR	AGENTE POLÍTICO	01/01/2025	31/12/2028
026.208.409-02	JERUSA CLERES HACK	CONTROLE INTERNO	ESTATUTÁRIO	01/01/2022	31/12/2025
661.060.959-49	MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ	CONTADOR	ESTATUTÁRIO	10/02/2023	31/12/2028
028.890.899-67	ELAINE DOS SANTOS NUNES	RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA	ESTATUTÁRIO	01/01/2025	31/12/2028
045.102.529-60	MÁRCIA ADRIANE ALVES	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ESTATUTÁRIO	01/01/2022	31/12/2025

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;

Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Bairro Seminário – CEP: 83880-000 – Rio Negro-PR
Fone/Fax: (47) 3511-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Rio Negro, 26 de março de 2025.

ALESSANDRO

CRISTIAN VON

LINSINGEN:93624972

987

Assinado de forma digital por

ALESSANDRO CRISTIAN VON

LINSINGEN:93624972987

Dados: 2025.03.28 13:58:51

-03'00'

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1939/2025

Processo Nº: 164074/25

Data e hora da distribuição: 28/03/2025 15:38:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

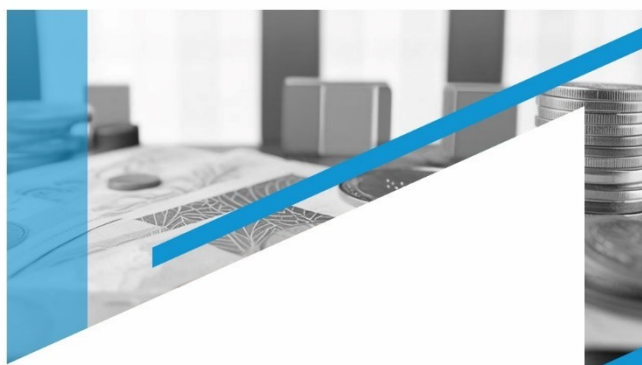
Interessado: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo 164074/25 | Instrução n.º 790/2025 - CCONTAS

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. O MUNICÍPIO.....	5
1.1. Indicadores Socioeconômicos	5
1.2. Administração Municipal	6
2. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
2.1. Educação.....	8
2.2. Saúde.....	15
2.3. Assistência Social	19
2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	23
2.5. Administração Financeira	26
2.6. Previdência Social	30
3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	32
3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	33
3.2. Aplicação no Ensino Básico.....	34
3.3. Aplicação em Ações de Saúde	36
3.4. Gestão Fiscal	37
3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.....	43
4. CONCLUSÃO	44
4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira	44
4.2. Avaliação da Atuação Governamental.....	45

INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, **competete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a apreciação das contas anuais de governo dos prefeitos paranaenses**. Tal atribuição tem por resultado a emissão de um **Parecer Prévio**, em que a Corte de Contas se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas pelo gestor municipal.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas concretiza o pronunciamento técnico que deverá **subsidiar o julgamento das contas do Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Esta instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para a emissão do **Parecer Prévio** sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, **senhor JAMES KARSON VALERIO**, referentes ao exercício financeiro de **2024**, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa n.º 185, de 10 de abril de 2024.

Conteúdo da Instrução

Além desta introdução, o conteúdo deste documento está organizado em 4 seções, a seguir detalhadas:

1 O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Expõe **dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município**, com a finalidade de contextualizá-lo frente às conclusões contidas nas seções subsequentes.

2 GOVERNO MUNICIPAL

Apresenta informações sobre o governo do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO no ano de 2024, organizadas em seis áreas: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**¹. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os **resultados da Atuação Governamental**, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3 OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Traz o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que abrange a análise de aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

4 CONCLUSÃO

Expõe, com base na análise realizada no item 3, o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, contendo o posicionamento desta unidade técnica acerca da regularidade das contas do governo municipal no ano de 2024. Além disso, sintetiza os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental** apresentados no item 2, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, indicando as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na IN n.º 172/2022.

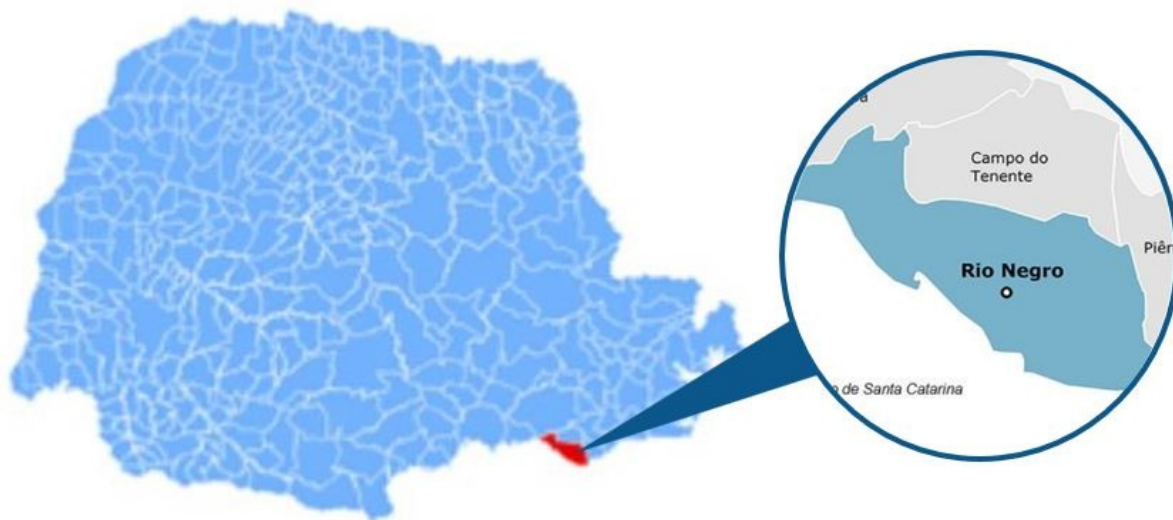
¹ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Por fim, cumpre registrar que este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO no ano de 2024. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que **as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados nesta prestação de contas**.

1. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **31.992 habitantes**² (62º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO está situado no **Metropolitana de Curitiba**, na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**. Dispõe de uma área territorial de **604,745 km²** e figura como o **83º com maior densidade demográfica** no Estado (52,90 habitantes por km²)³.

Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

1.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO alcançou **R\$37.478,00**, o que o colocou como **208º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	37.478,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.298.416,68	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.155.917,43	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	160.342,91	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	404.232,63	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	424.451,64	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	166.890,26	622.582,18	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,81	28º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,98	4º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,90	120º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,55	87º

FONTE: IPARDES

1.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO atualmente é governado pelo senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN	01/01/25	31/12/28
JAMES KARSON VALERIO	20/07/23	31/12/24
JAMES KARSON VALERIO	16/01/23	09/07/23

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 2** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO nos últimos anos:

Quadro 2 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	188174/24	127/25 - S2C	JAMES KARSON VALERIO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2022	217642/23	261/24 - S2C	JAMES KARSON VALERIO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	22/10/24
2021	222707/22	148/23 - S2C	JAMES KARSON VALERIO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	19/09/23
2020	266140/21	199/23 - S1C	MILTON JOSE PAIZANI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	19/09/23
2019	275420/20	444/20 - S2C	MILTON JOSE PAIZANI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	21/12/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2. GOVERNO MUNICIPAL

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE RIO NEGRO** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 3**:

Quadro 3 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.1.Educação

2.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de RIO NEGRO dispõe atualmente de **20 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **3.440 matrículas**:

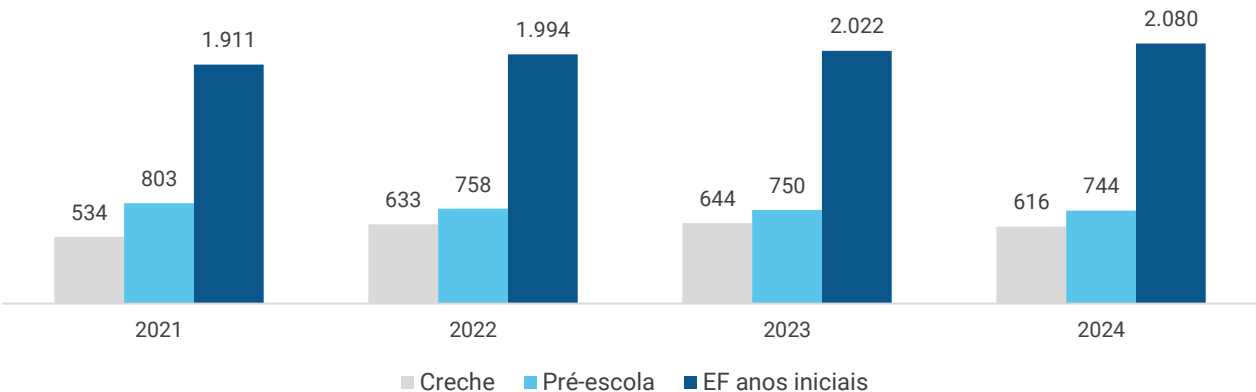
Tabela 3 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	7	15	14
Matrículas	616	744	2.080

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 192 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

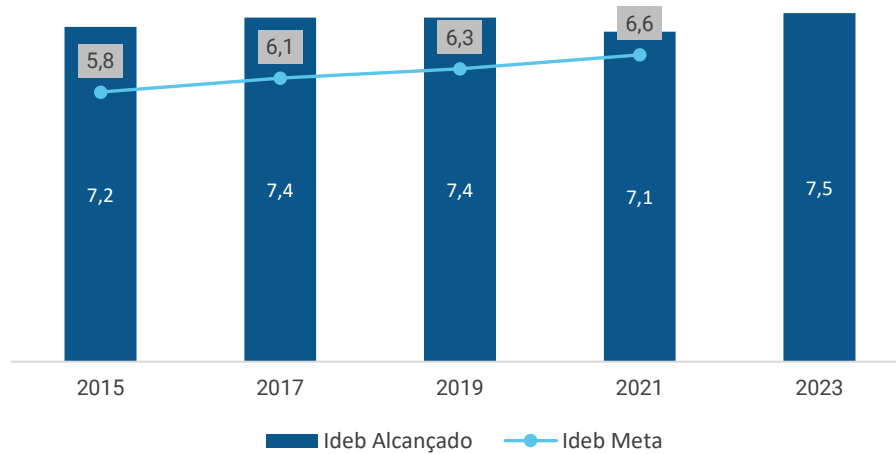
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

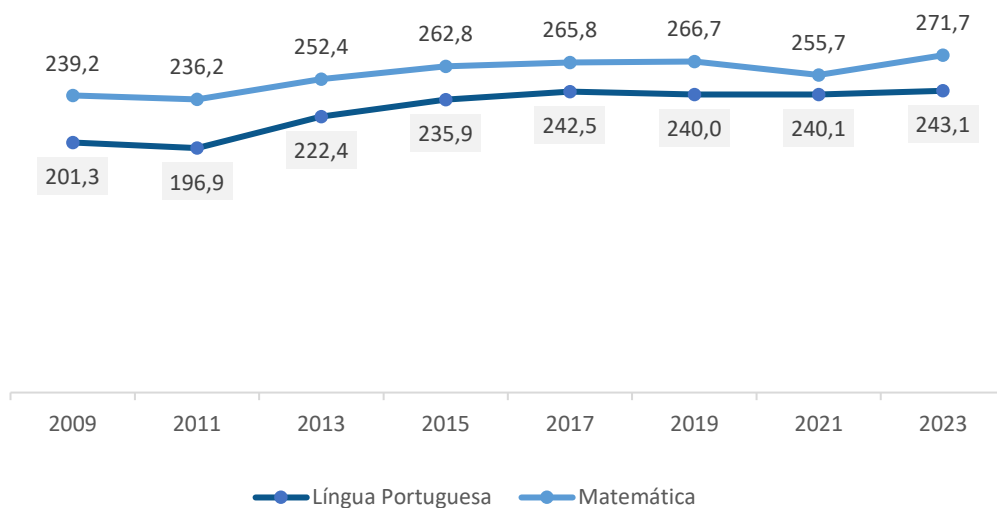
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 243,08, enquanto para Matemática foi de 271,73.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

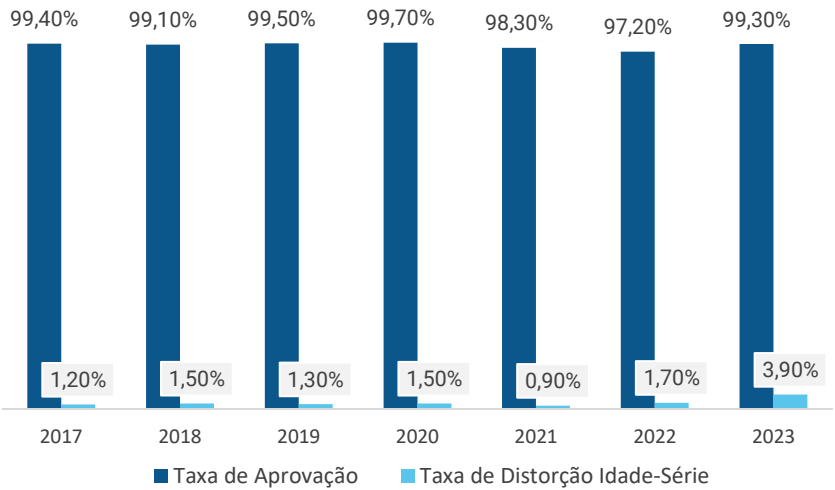
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,30%** e **3,90%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$49.695.361,19**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.382.609,88	1.318.242,14	962.989,23
361 - Ensino Fundamental	37.293.487,37	28.189.333,95	22.220.863,89
362 - Ensino Médio	1.126.245,02	1.096.991,47	1.096.991,47
363 - Ensino Profissional	1.000,00	0,00	0,00
364 - Ensino Superior	12.074,88	9.428,11	8.184,31
365 - Educação Infantil	22.074.988,57	15.532.869,70	14.735.632,18
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	3.740.430,37	3.548.495,82	3.063.758,08

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	42.843.713,28
1.1. Pessoal e Encargos	22.547.286,01
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	20.296.427,27
1.3.1. Material de Consumo	1.950.869,76
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.182.500,08
1.3.3. Demais outras despesas correntes	16.163.057,43
2. Despesas de capital	6.851.647,91
2.1. Investimentos	6.851.647,91
2.1.1. Obras e Instalações	2.717.442,87
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	4.025.096,59
2.1.3. Demais investimentos	109.108,45
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

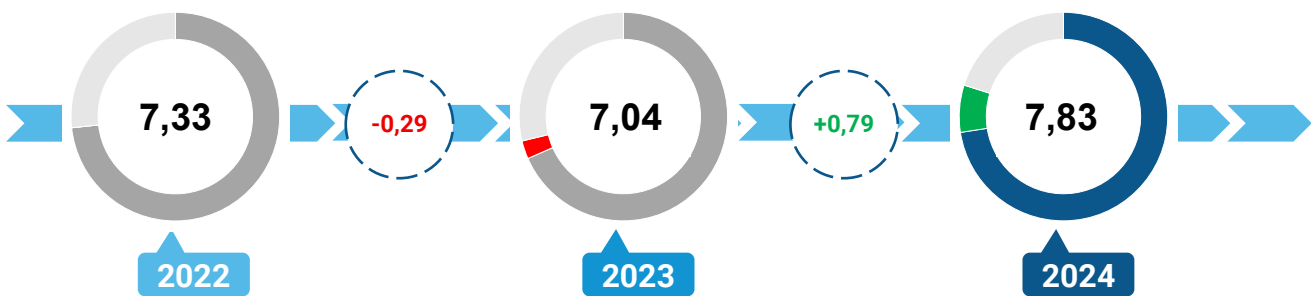
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO foi de **R\$13.552,56** para o **Ensino Fundamental** e **R\$11.421,23** para a **Educação Infantil**.

2.1.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Educação alcançou a pontuação de **7,83** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,79 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,7	7,5	-1,2	7,6	+0,1
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,6	6,1	+2,5	8,3	+2,2
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,4	7,6	+0,2	8,0	+0,4
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,8	7,9	+0,1	8,4	+0,5
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,2	7,9	-0,3	8,0	+0,1
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,6	6,8	-1,8	7,5	+0,7
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,0	7,4	+1,4	7,6	+0,2
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,3	5,1	-3,2	7,2	+2,1

FONTE: TCE-PR

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 8** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Educação:

Tabela 8 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Educação

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
7,33	7,04	-3,96%	Não aplicável	Não aplicável	7,04	7,83	+11,22%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 9**:

Tabela 9 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	4	4
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	12	12
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	5	5
Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do **Anexo III** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ1MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYVY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

2.2.Saúde

2.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO conta com **11 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **86,22%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 10** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 10 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	10,79	12,27	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,61	6,61	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,45	9,70	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,45	11,91	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	36,96	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 11** reproduz os indicadores de Desempenho do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 11 - Indicadores de Desempenho - SISAB - Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	47,00	55,28	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	52,00	62,90	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	49,00	57,28	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	38,00	30,48	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	72,00	77,52	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	38,00	33,07	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	17,00	26,07	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$45.354.201,12**. A **Tabela 12** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 12 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	6.365.569,04	6.168.263,40	5.851.502,89
301 - Atenção Básica	23.751.774,70	18.998.087,48	17.194.631,45
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.194.339,12	18.303.231,23	17.255.855,72
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.117.586,59	977.119,03	965.615,50
304 - Vigilância Sanitária	667.414,86	591.432,93	585.337,95
305 - Vigilância Epidemiológica	387.411,70	316.067,05	304.535,43

FONTE: TCE-PR

Tabela 13 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	42.933.425,42
1.1. Pessoal e Encargos	22.332.873,64
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	20.600.551,78
1.3.1. Material de Consumo	2.017.782,01
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.806.187,63
1.3.3. Demais outras despesas correntes	16.776.582,14
2. Despesas de capital	2.420.775,70
2.1. Investimentos	2.420.775,70
2.1.1. Obras e Instalações	719.604,76
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.677.269,09
2.1.3. Demais investimentos	23.901,85
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

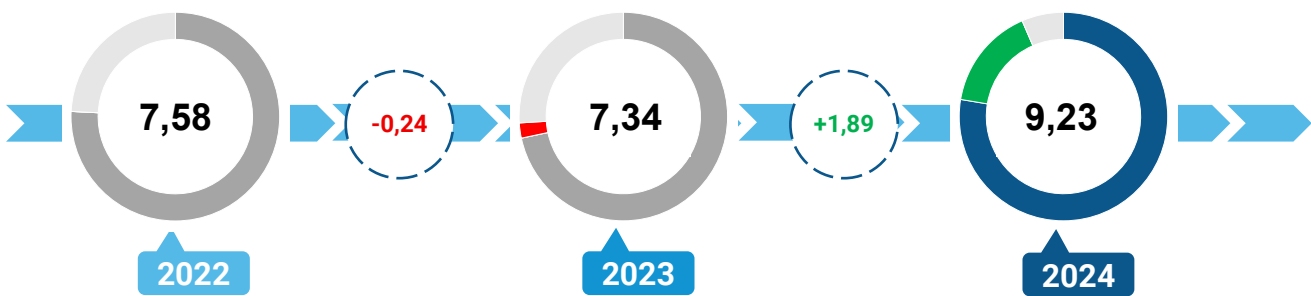
FONTE: TCE-PR

2.2.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Saúde alcançou a pontuação de **9,23** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,89 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	8,8	-0,1	10,0	+1,2
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,9	5,5	-2,4	9,5	+4,0
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,8	4,4	-1,4	7,6	+3,2
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,1	8,5	-0,6	9,2	+0,7
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,2	8,5	+0,3	9,2	+0,7
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,4	7,2	-0,2	9,9	+2,7
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,6	7,6	+1,0	8,8	+1,2
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,7	8,2	+1,5	9,6	+1,4

FONTE: TCE-PR

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 15** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Saúde:

Tabela 15 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Saúde

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
7,58	7,34	-3,17%	Não aplicável	Não aplicável	7,34	9,23	+25,75%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 16**:

Tabela 16 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	11	11
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

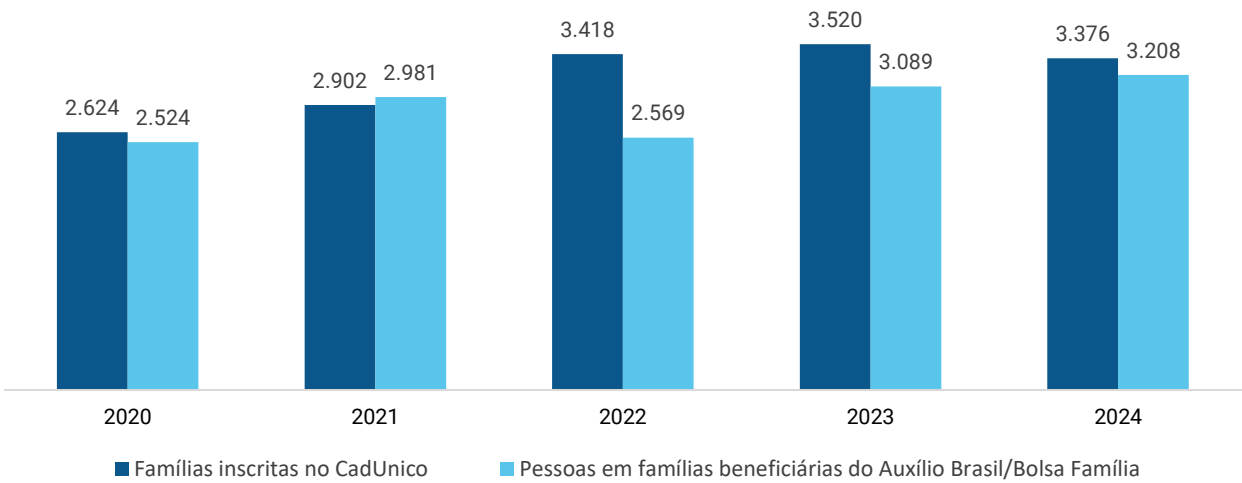
2.3.Assistência Social

2.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **31.992** habitantes, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO possuía, em dezembro 2024, um total de **3.208** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.376**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$3.702.771,15**. A **Tabela 17** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 18** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 17 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	596.628,39	526.680,92	468.352,94
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.087.463,88	630.256,74	532.144,15
244 - Assistência Comunitária	3.759.504,96	2.545.833,49	2.340.754,77

FONTE: TCE-PR

Tabela 18 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

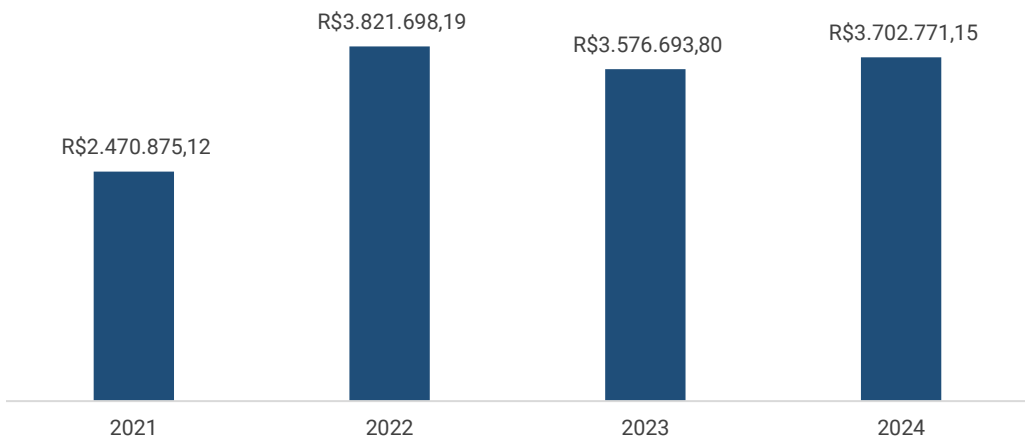
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1. Despesas Correntes	3.603.366,04
1.1. Pessoal e Encargos	1.551.314,65
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.052.051,39
1.3.1. Material de Consumo	257.223,12
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	922.082,16
1.3.3. Demais outras despesas correntes	872.746,11
2. Despesas de capital	99.405,11
2.1. Investimentos	99.405,11
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	90.997,55
2.1.3. Demais investimentos	8.407,56
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



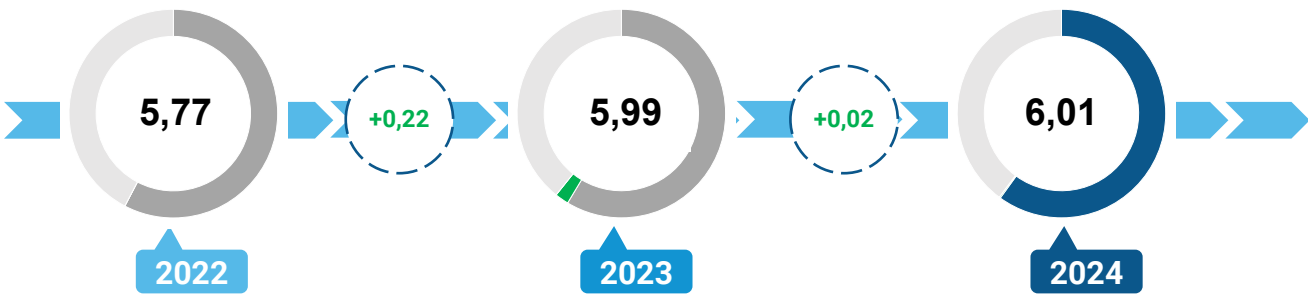
FONTE: TCE-PR

2.3.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **6,01** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,02 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,2	5,0	+2,8	5,7	+0,7
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	2,5	-1,7	2,1	-0,4
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,3	6,7	+1,4	8,1	+1,4
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,4	5,2	-0,2	5,2	0,0
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,7	9,5	+1,8	10,0	+0,5
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,1	4,7	-3,4	4,7	0,0
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	7,5	8,3	+0,8	6,3	-2,0

FONTE: TCE-PR

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 20** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Assistência Social:

Tabela 20 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Assistência Social

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
5,77	5,99	+3,81%	Não aplicável	Não aplicável	5,99	6,01	+0,33%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do **Anexo II** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

2.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

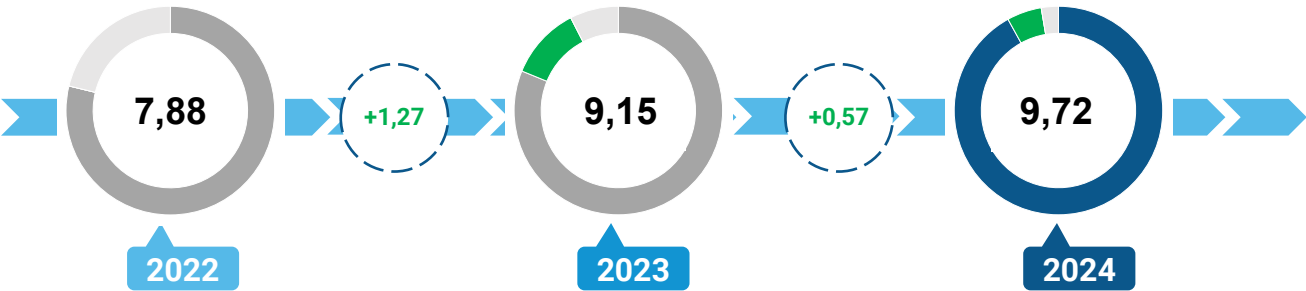
No ano de 2024, o Município de RIO NEGRO obteve uma nota de 94,70% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 81 entre os municípios paranaenses.

2.4.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,72** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,57 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 22**:

Tabela 22 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,9	8,1	+1,2	10,0	+1,9
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	10,0	+1,1	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0	9,2	-0,8	10,0	+0,8
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	9,3	+3,6	10,0	+0,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	5,8	8,3	+2,5	8,3	0,0

FONTE: TCE-PR

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 23** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Transparência:

Tabela 23 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
7,88	9,15	+16,12%	Não aplicável	Não aplicável	9,15	9,72	+6,23%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do **Anexo VI** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

2.5.Administração Financeira

2.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3.343/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	154.527.344,48	211.334.393,50	175.624.326,50
Despesa (R\$)	147.257.487,12	233.042.531,31	170.325.956,59

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 4**:

Quadro 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.257/2022	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.306/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.343/2023	-

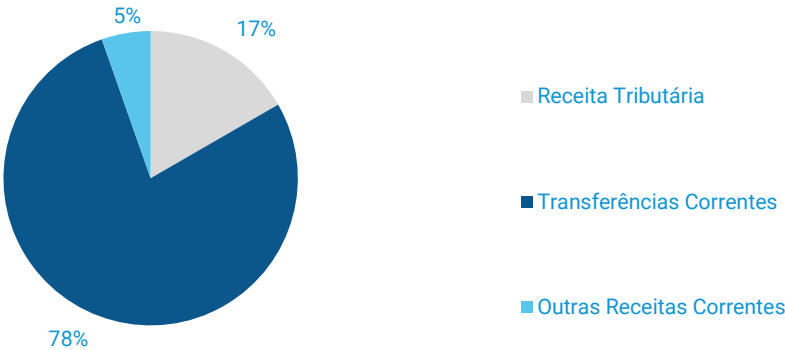
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$151.001.699,11**, sendo **R\$117.708.073,13 (77,95%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 26 e 27** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 26 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.115.671,87	27,45
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	5.386.459,01	24,18
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.119.366,98	9,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	8.654.405,67	38,85
Total	22.275.903,53	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 27 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	51.276.050,27	37,89
Transferências SUS	7.140.968,37	5,28
Transferências FNDE	2.868.342,97	2,12
Cota-parte do ICMS	34.444.376,89	25,45
Cota-parte do IPVA	5.924.316,83	4,38
Transferências Estaduais para Saúde	1.160.131,00	0,86
Transferências do Fundeb	27.427.493,38	20,27
Outras Transferências	5.091.417,54	3,76
Total de Transferências Correntes	135.333.097,25	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 17.625.024,12	-
Total Apurado	117.708.073,13	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



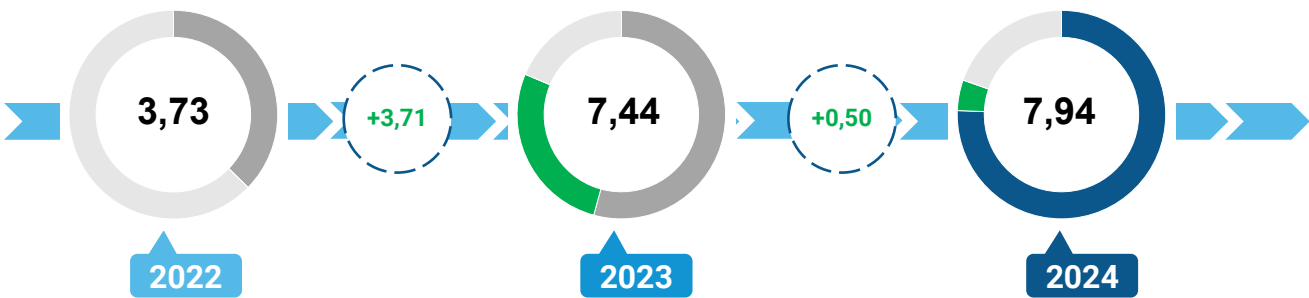
Demonstrações Contábeis

2.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **7,94** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,50 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	4,7	10,0	+5,3	10,0	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,3	10,0	+7,7	10,0	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	9,4	+7,5	10,0	+0,6
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,9	4,3	+0,4	5,0	+0,7
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	6,5	8,1	+1,6	8,0	-0,1
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	4,8	+2,3	6,8	+2,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	6,7	+1,7	6,7	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	6,2	+3,2	7,0	+0,8

FONTE: TCE-PR

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 29** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Administração Financeira:

Tabela 29 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Administração Financeira

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
3,73	7,44	+99,46%	Não aplicável	Não aplicável	7,44	7,94	+6,72%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

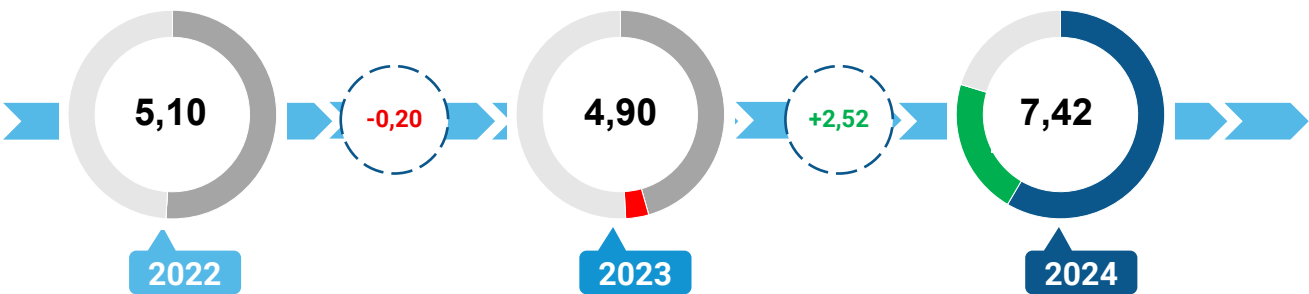
2.6.Previdência Social

2.6.1. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **7,42** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,52 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	5,0	4,6	-0,4	7,8	+3,2
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	0,0	1,0	+1,0	2,9	+1,9
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	9,0	7,5	-1,5	9,7	+2,2
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	5,8	+5,8
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	6,6	6,3	-0,3	8,3	+2,0

FONTE: TCE-PR

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 32** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Previdência Social:

Tabela 32 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Previdência Social

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
5,10	4,90	-3,92%	Não aplicável	Não aplicável	4,90	7,42	+51,43%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 33**:

Tabela 33 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do **Anexo IV** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico serão apresentados os itens de análise que fundamentam o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, componente que comporta aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 6 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
JERUSA CLERES HACK	01/01/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$29.919.117,43** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 34**:

Tabela 34 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

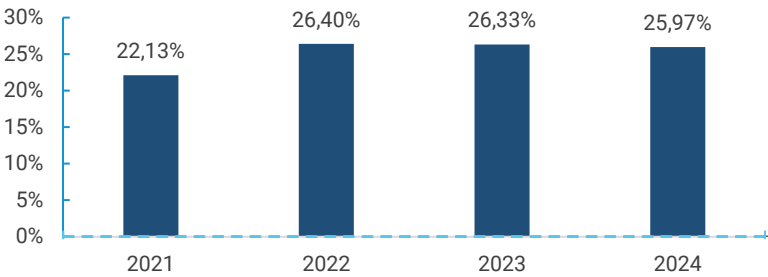
Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	115.200.346,26
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	29.999.067,33
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	17.625.034,59
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	12.374.032,74
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	79.949,90
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	29.919.117,43
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,97%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O Gráfico 14 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em MDE nos últimos anos:

Gráfico 14 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO obteve o total de **R\$27.698.490,32** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 35** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 35 - Cálculo da aplicação de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	27.698.490,32	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	27.274.812,77	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	21.214.899,60	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	77,78%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	472.840,00	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,29%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO** **cumpru as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.3.Aplicação em Ações de Saúde

3.3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$33.714.467,17** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **30,54%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 36**:

Tabela 36 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	110.401.076,47
2. Despesas com ASPS	33.714.467,17
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	33.714.467,17
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,54%

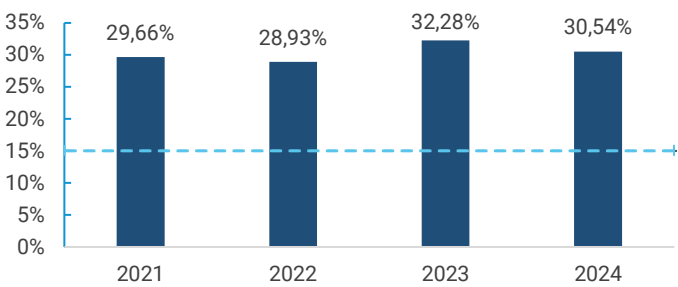
FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O **Gráfico 15** demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em ASPS nos últimos anos:

Gráfico 15 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

3.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a **Tabela 37 e 38** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 37** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 37 – Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	93.940.620,17	100,00	111.087.800,84	100,00	121.232.086,28	100,00	138.589.460,69	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	7.385.598,24	7,86	-1.071.076,93	-0,96	-666.616,76	-0,55	3.086.076,04	2,23
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	10.553.597,89	11,23	17.939.196,13	16,15	16.868.119,20	13,91	16.201.502,44	11,69
4 – Total do Ativo Realizável	11.498,22	0,01	23.767,93	0,02	35.729,92	0,03	19.229,26	0,01
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	17.927.697,91	19,08	16.844.351,27	15,16	16.165.772,52	13,33	19.268.349,22	13,90

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 38** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 38 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	14.662.771,45	15,61	14.175.254,26	12,76	11.412.657,93	9,41	13.502.271,44	9,74
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	1.152.825,88	1,23	44.935,63	0,04	841.850,85	0,69	472.377,04	0,34
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	125.944,29	0,13	535.766,38	0,48	406.616,18	0,34	723.545,26	0,52
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	3.638,37	0,00	1.156,41	0,00	439.034,82	0,36	43.368,60	0,03

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	1.982.517,92	2,11	2.087.238,59	1,88	3.065.612,74	2,53	4.526.786,88	3,27
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	17.927.697,91	19,08	16.844.351,27	15,16	16.165.772,52	13,33	19.268.349,22	13,90
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	93.940.620,17	100,00	111.087.800,84	118,25	121.232.086,28	129,05	138.589.460,69	147,53

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 38, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

A **Tabela 39** apresenta, de forma detalhada, a **composição do resultado financeiro por origem de recursos**, evidenciando a posição do Ativo Financeiro, Passivo Financeiro, Contas Pendentes, Realizável e Resultado das Estatais ao término do exercício financeiro analisado.

Tabela 39 – Composição do resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f=a – b – c – d + e)
Recursos Ordinários / Livres	23.251.652,04	9.730.614,30	0,00	18.766,30	0,00	13.502.271,44
Transferências do FUNDEB	2.997.553,72	2.524.713,72	0,00	462,96	0,00	472.377,04
Alienação de Bens	1.135.359,97	411.814,71	0,00	0,00	0,00	723.545,26
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	82.789,82	39.421,22	0,00	0,00	0,00	43.368,60
Outras Origens	6.015.097,08	1.488.310,20	0,00	0,00	0,00	4.526.786,88
Total	33.482.452,63	14.194.874,15	0,00	19.229,26	0,00	19.268.349,22

3.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 40**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 40 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	112.036.797,18	47.247.992,21	42,17	Normal
31/12/2022	118.249.329,02	52.315.611,90	44,24	Normal
30/06/2023	121.070.475,29	56.767.709,55	46,89	Normal
31/12/2023	131.823.970,57	58.792.923,26	44,60	Normal
30/06/2024	141.915.470,31	59.310.107,06	41,79	Normal
31/12/2024	147.774.158,57	59.803.386,19	40,47	Normal

FONTE: TCE-PR

3.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 41** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 41 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	101.420.723,86	-20.379.148,90	-20,09	Normal
30/06/2022	112.595.104,18	-30.386.420,98	-26,99	Normal
31/12/2022	119.639.353,37	-24.484.124,93	-20,46	Normal
30/06/2023	122.812.081,83	-24.114.067,76	-19,63	Normal
31/12/2023	134.435.166,85	-30.860.785,23	-22,96	Normal
30/06/2024	144.585.155,82	-34.721.197,53	-24,01	Normal
31/12/2024	149.523.599,18	-37.037.777,25	-24,77	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 42** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 42 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	46.703.738,96	51.779.667,95
1.1 1.1 Recursos Vinculados	27.398.619,22	28.528.015,91
1.2 Recursos Não Vinculados	19.305.119,74	23.251.652,04
2. Total do Ativo Realizável	30.396,19	19.229,26
2.1 Recursos Vinculados	17.726,45	462,96
2.2 Recursos Não Vinculados	12.669,74	18.766,30
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	46.673.342,77	51.760.438,69
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	27.380.892,77	28.527.552,95
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	19.292.450,00	23.232.885,74
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	680.813,63	581.341,80
5.1 Recursos Vinculados	409.068,40	440.073,89
5.2 Recursos Não Vinculados	271.745,23	141.267,91
6. Total dos Valores Restituíveis	221.524,85	321.098,73
6.1 Recursos Vinculados	221.524,85	321.098,73
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	32.732.220,61	28.912.052,17
7.1 Recursos Vinculados	14.867.373,48	19.322.705,78
7.2 Recursos Não Vinculados	17.864.847,13	9.589.346,39
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	33.634.559,09	29.814.492,70
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	15.497.966,73	20.083.878,40
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	18.136.592,36	9.730.614,30
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	13.038.783,68	21.945.945,99
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	11.882.926,04	8.443.674,55
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	1.155.857,64	13.502.271,44

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 43** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 43 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	23.251.652,04	9.730.614,30	0,00	18.766,30	0,00	13.502.271,44
Recursos Ordinários / Livres	23.251.652,04	9.730.614,30	0,00	18.766,30	0,00	13.502.271,44
Grupo de Recursos Vinculados	28.528.015,91	20.083.878,40	0,00	462,96	0,00	8.443.674,55
Transferências do FUNDEB	2.997.553,72	2.524.713,72	0,00	462,96	0,00	472.377,04
Transferências Voluntárias	4.075.991,57	11.727.470,53	0,00	0,00	0,00	-7.651.478,96
Alienação de Bens	1.135.359,97	411.814,71	0,00	0,00	0,00	723.545,26
Operações de Crédito	-36.815,77	370.932,38	0,00	0,00	0,00	-407.748,15
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	9.472.513,87	1.519.843,78	0,00	0,00	0,00	7.952.670,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	4.464.426,92	1.680.273,13	0,00	0,00	0,00	2.784.153,79
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	82.789,82	39.421,22	0,00	0,00	0,00	43.368,60
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	321.098,73	321.098,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	6.015.097,08	1.488.310,20	0,00	0,00	0,00	4.526.786,88

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 44**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro foi respeitado** em relação a todas as origens de recursos.

Tabela 44 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.168.527,38	-633.407,29	535.120,09	70.210.478,40	70.745.598,49	57.243.327,05	13.502.271,44
Recursos Ordinários / Livres	1.168.527,38	-633.407,29	535.120,09	70.210.478,40	70.745.598,49	57.243.327,05	13.502.271,44
Grupo de Recursos Vinculados	11.900.652,49	886.326,02	12.786.978,51	40.709.967,79	53.496.946,30	45.053.271,75	8.443.674,55
Transferências do FUNDEB	2.882.621,18	-462,96	2.882.158,22	18.212.964,22	21.095.122,44	20.622.745,40	472.377,04
Transferências Voluntárias	-2.837.088,59	636.057,02	-2.201.031,57	1.529.012,05	-672.019,52	6.979.459,44	-7.651.478,96
Alienação de Bens	397.899,93	0,00	397.899,93	993.079,41	1.390.979,34	667.434,08	723.545,26
Operações de Crédito	-1.634.617,98	0,00	-1.634.617,98	2.749.905,64	1.115.287,66	1.523.035,81	-407.748,15
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	8.061.704,33	127.344,19	8.189.048,52	8.509.495,24	16.698.543,76	8.745.873,67	7.952.670,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.043.121,07	10.366,65	2.053.487,72	3.995.868,95	6.049.356,67	3.265.202,88	2.784.153,79
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	436.306,97	0,00	436.306,97	58,18	436.365,15	392.996,55	43.368,60
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.550.705,58	113.021,12	2.663.726,70	4.719.584,10	7.383.310,80	2.856.523,92	4.526.786,88

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO** cumpriu o disposto no **artigo 42 da LRF**.

3.5.Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 55 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) n.º 1.467, de 06 de junho de 2022, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei nº 3.394/2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 3.641.417,44**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 3.641.782,21**.

Tabela 45 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	3.641.417,44
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	3.641.782,21
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	364,77

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

4. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor JAMES KARSON VALERIO** na qualidade de prefeito municipal de RIO NEGRO no ano de 2024.

Os resultados deste trabalho foram reproduzidos nos itens 2 e 3 desta Instrução.

No item 4.1, a seguir, estão resumidas as conclusões obtidas no item 3 – **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, concebido de acordo com os artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

No que tange à **Avaliação da Atuação Governamental**, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, o item 4.2 sintetiza os resultados coletados, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, bem como indica as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na normativa mencionada.

4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

O conteúdo que deu base ao **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** comportou o **exame dos aspectos orçamentários e financeiros do Município**, além da verificação do cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar 113/2005, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022.

As conclusões obtidas estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Síntese do resultado dos itens de análise que deram base ao Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno	Regular
Aplicação no ensino básico	Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação	Regular
	Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital	Regular
	Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil	Regular
Aplicações em ações de saúde	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Regular
Gestão Fiscal	Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Regular
	Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais	Regular
	Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais	Regular
	Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)	Regular
Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	Regular
	Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	Regular

FONTE: TCE-PR

Considerando o resultado da análise, acima resumido, esta unidade técnica opina pela **regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024**, nos termos do artigo 25, I, da citada normativa.

4.2.Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município nos anos de 2022 a 2024 e os eventuais enquadramentos nos vetores referenciais estabelecidos no **Anexo II da IN n.º 172/2022** estão demonstrados na **Tabela 46**:

Tabela 46 - Resultados da Atuação Governamental – 2022 a 2024

Informação	Educação	Saúde	Assistência Social	Transparência e relacionamento	Administração Financeira	Previdência Social
Nota em 2022	7,33	7,58	5,77	7,88	3,73	5,10
Nota em 2023	7,04	7,34	5,99	9,15	7,44	4,90
Variação 2023 - 2022	-3,96%	-3,17%	+3,81%	+16,12%	+99,46%	-3,92%
Vetor 2023 ¹⁶	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Hipótese 2023 ¹⁷	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Nota em 2024	7,83	9,23	6,01	9,72	7,94	7,42
Variação 2024 - 2023	+11,22%	+25,75%	+0,33%	+6,23%	+6,72%	+51,43%
Média em 2024 ¹⁸	7,00	7,20	6,10	6,10	4,40	5,70
Vetor 2024 ¹⁶	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Hipótese 2024 ¹⁷	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Conforme demonstrado na tabela acima, **não houve a incidência dos vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022** no exercício em análise. Diante disso, esta unidade entende que não se mostra necessária a abertura de contraditório em relação à Avaliação da Atuação Governamental, submetendo o presente entendimento à apreciação do Relator, nos termos do art. 26, §§1º e 2º da referida Instrução Normativa.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, nos termos nos termos do artigo 26 da IN n.º 172/2022.

¹⁶ Vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da IN n.º 172/2022 para subsidiar a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas de acordo com as notas obtidas pelo governo em cada uma das áreas.

¹⁷ Hipótese “A”: Ressalva das Contas

Hipótese “B”: Irregularidade das Contas.

¹⁸ Médias gerais das notas obtidas pelos Municípios, na respectiva área, no exercício financeiro de 2024, conforme previsto pelo artigo 21, §4º da IN n.º 172/2022. As médias foram divulgadas pela [Nota Técnica n.º 32, de 6 de março de 2025 - CGF](#).

Curitiba - PR, 17 de julho de 2025.

Ato emitido por

VINÍCIUS MEZZACASA VILLA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula 526436

Ato revisado e encaminhado por

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO
NUNES
SUPERVISOR

Matrícula 521760



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 164074/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1122/25

Nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa nº 172/2022¹, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 164074/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1122/2025 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3491, do dia 25/07/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/07/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N °: 164074/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 624/25

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2024. Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Trata-se de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Rio Negro, sr. James Karson Valerio, referente ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, em sua Instrução nº 790/25 (peça 12), se manifestou pela regularidade das contas em exame, com base no resultado da análise de execução financeira, nos termos do art. 217-A do RI e em conformidade com o escopo estabelecido na IN nº 172/2022.

Em relação à avaliação da atuação governamental obtida pelo governo no exercício de 2024, destacou que foram apurados os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação: 7,83; Saúde: 9,23; Assistência Social: 6,01; Transparência e Relacionamentos: 9,72; Administração Financeira 7,94; e Previdência Social: 7,42.

Por meio do Despacho nº 1122/25-GCILB (peça 13), os autos foram remetidos para o Ministério Público de Contas para manifestação.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado pela unidade técnica, este Parquet nada tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela **regularidade** da presente prestação de contas.

Em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas, orienta-se que a Câmara Municipal de Rio Negro, no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária no exercício de 2024.

É o parecer.

ASSINATURA DIGITAL

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo n.º 164074/25 | Parecer Prévio n.º 317/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....	3
2. O MUNICÍPIO.....	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	6
3. FUNDAMENTAÇÃO.....	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	7
3.1.1. EDUCAÇÃO	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	28
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	30
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	32
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	33
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	34
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO.....	35
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.....	35
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	36
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	37
3.2.4. GESTÃO FISCAL	38
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	38
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	41
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	44
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	44
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	44
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	45
4. VOTO	46
5. DELIBERAÇÃO.....	47

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JAMES KARSON VALERIO	20/07/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de RIO NEGRO – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de RIO NEGRO no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 790/25**

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

- **CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 624/25 - 5PC (peça 15)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **31.992 habitantes**² (62º mais populoso do Paraná), o Município de RIO NEGRO está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 604,745 km²** e figura como o 83º com maior densidade demográfica no Estado (52,90 habitantes por km²)³.

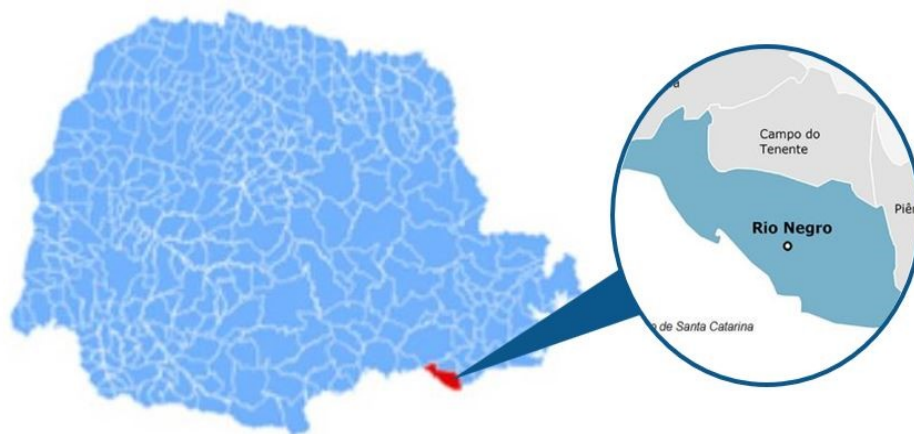


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO alcançou **R\$37.478,00**, o que o colocou como **208º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	37.478,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.298.416,68	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.155.917,43	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	160.342,91	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	404.232,63	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	424.451,64	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	166.890,26	622.582,18	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,81	28º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,98	4º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,90	120º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,55	87º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO atualmente é governado pelo senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN	01/01/25	31/12/28
JAMES KARSON VALERIO	20/07/23	31/12/24
JAMES KARSON VALERIO	16/01/23	09/07/23

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO nos últimos anos:

Quadro 3 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	188174/24	127/25 - S2C	JAMES KARSON VALERIO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	10/09/25
2022	217642/23	261/24 - S2C	JAMES KARSON VALERIO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	22/10/24
2021	222707/22	148/23 - S2C	JAMES KARSON VALERIO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	19/09/23
2020	266140/21	199/23 - S1C	MILTON JOSE PAIZANI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	19/09/23
2019	275420/20	444/20 - S2C	MILTON JOSE PAIZANI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	21/12/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE RIO NEGRO** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de RIO NEGRO dispõe atualmente de **20 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **3.440 matrículas**:

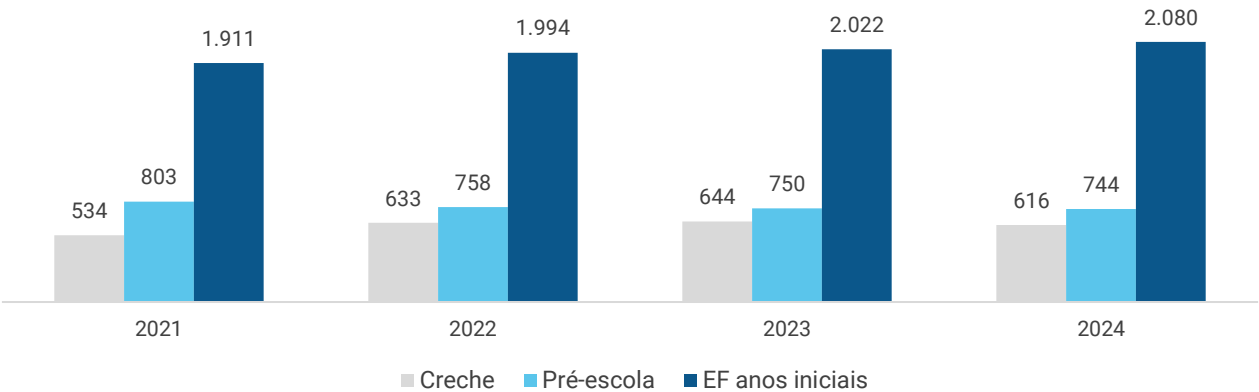
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	7	15	14
Matrículas	616	744	2.080

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 192 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

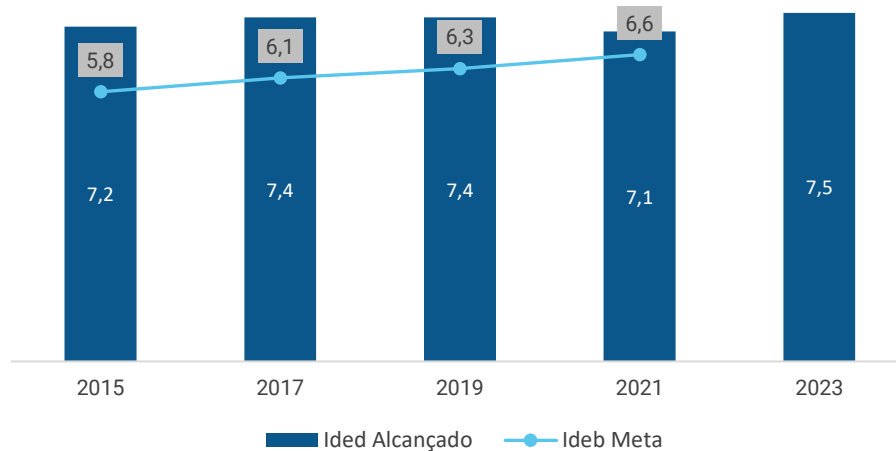
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

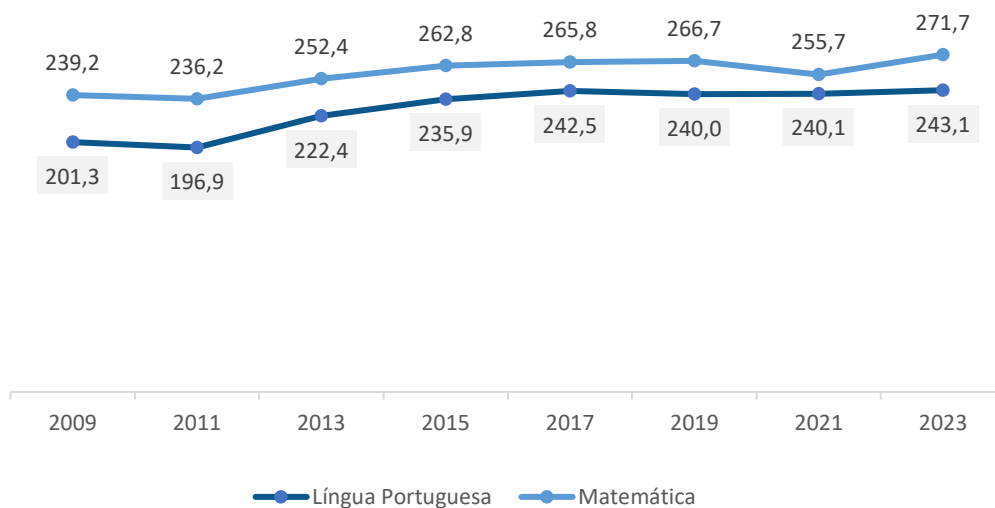
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 243,08, enquanto para Matemática foi de 271,73.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

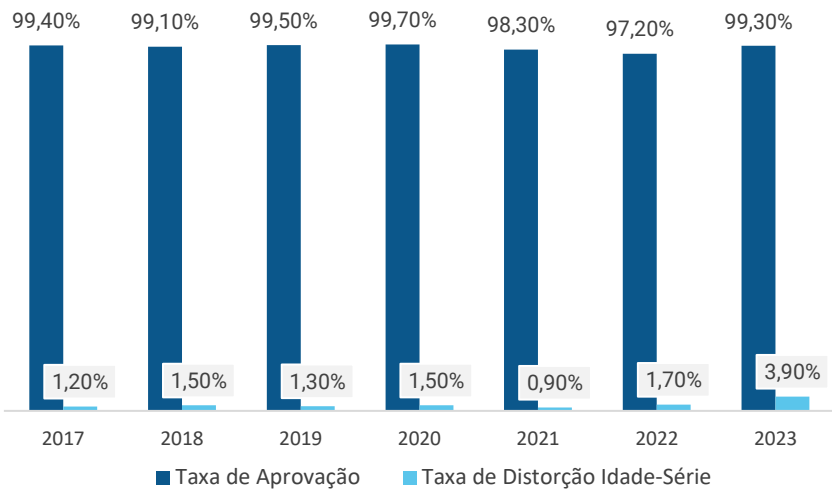
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,30%** e **3,90%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$49.695.361,19**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.382.609,88	1.318.242,14	962.989,23
361 - Ensino Fundamental	37.293.487,37	28.189.333,95	22.220.863,89
362 - Ensino Médio	1.126.245,02	1.096.991,47	1.096.991,47
363 - Ensino Profissional	1.000,00	0,00	0,00
364 - Ensino Superior	12.074,88	9.428,11	8.184,31
365 - Educação Infantil	22.074.988,57	15.532.869,70	14.735.632,18
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	3.740.430,37	3.548.495,82	3.063.758,08

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	42.843.713,28
1.1. Pessoal e Encargos	22.547.286,01
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	20.296.427,27
1.3.1. Material de Consumo	1.950.869,76
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.182.500,08
1.3.3. Demais outras despesas correntes	16.163.057,43
2. Despesas de capital	6.851.647,91
2.1. Investimentos	6.851.647,91
2.1.1. Obras e Instalações	2.717.442,87
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	4.025.096,59
2.1.3. Demais investimentos	109.108,45
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

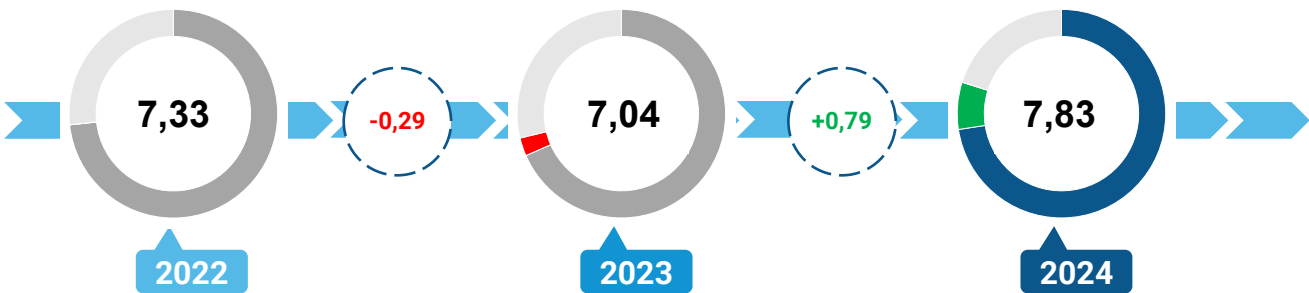
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO foi de **R\$13.552,56** para o **Ensino Fundamental** e **R\$11.421,23** para a **Educação Infantil**..

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Educação alcançou a pontuação de **7,83** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,79 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,7	7,5	-1,2	7,6	+0,1
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,6	6,1	+2,5	8,3	+2,2
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,4	7,6	+0,2	8,0	+0,4
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,8	7,9	+0,1	8,4	+0,5
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,2	7,9	-0,3	8,0	+0,1
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,6	6,8	-1,8	7,5	+0,7
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,0	7,4	+1,4	7,6	+0,2
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,3	5,1	-3,2	7,2	+2,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	4	4
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	12	12
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	5	5
Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO conta com **11 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **86,22%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	10,79	12,27	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,61	6,61	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,45	9,70	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,45	11,91	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	36,96	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	47,00	55,28	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	52,00	62,90	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	49,00	57,28	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	38,00	30,48	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	72,00	77,52	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	38,00	33,07	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	17,00	26,07	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$45.354.201,12**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	6.365.569,04	6.168.263,40	5.851.502,89
301 - Atenção Básica	23.751.774,70	18.998.087,48	17.194.631,45
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.194.339,12	18.303.231,23	17.255.855,72
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.117.586,59	977.119,03	965.615,50
304 - Vigilância Sanitária	667.414,86	591.432,93	585.337,95
305 - Vigilância Epidemiológica	387.411,70	316.067,05	304.535,43

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	42.933.425,42
1.1. Pessoal e Encargos	22.332.873,64
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	20.600.551,78
1.3.1. Material de Consumo	2.017.782,01
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.806.187,63
1.3.3. Demais outras despesas correntes	16.776.582,14
2. Despesas de capital	2.420.775,70
2.1. Investimentos	2.420.775,70
2.1.1. Obras e Instalações	719.604,76
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.677.269,09
2.1.3. Demais investimentos	23.901,85
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

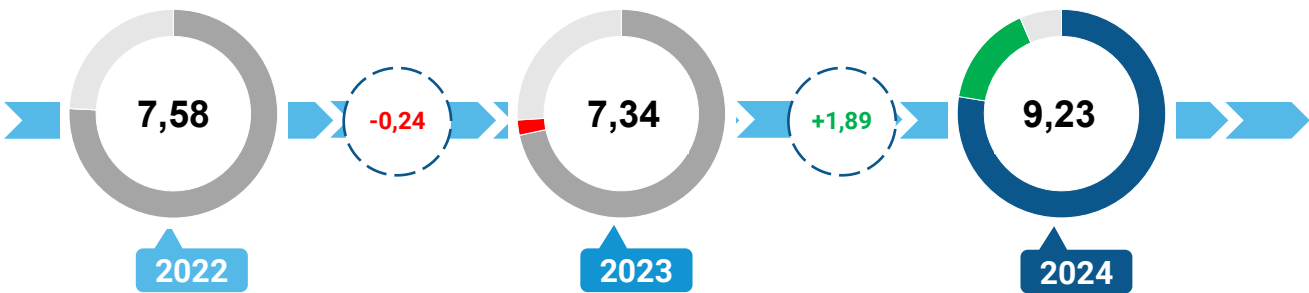
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Saúde alcançou a pontuação de **9,23** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,89 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	8,8	-0,1	10,0	+1,2
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,9	5,5	-2,4	9,5	+4,0
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,8	4,4	-1,4	7,6	+3,2
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,1	8,5	-0,6	9,2	+0,7
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,2	8,5	+0,3	9,2	+0,7
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,4	7,2	-0,2	9,9	+2,7
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,6	7,6	+1,0	8,8	+1,2
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,7	8,2	+1,5	9,6	+1,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	11	11
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

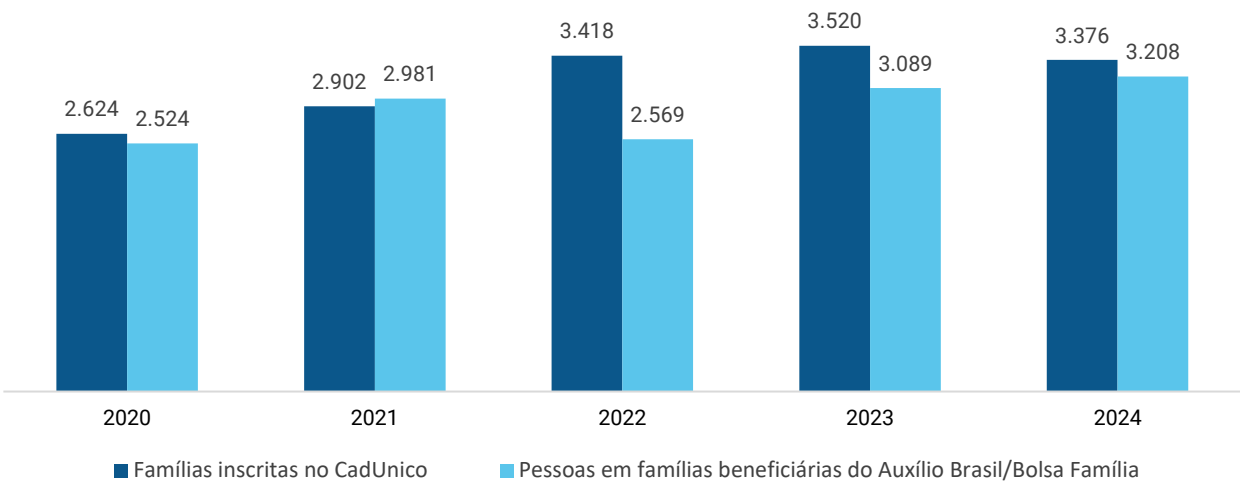
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **31.992** habitantes, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO possuía, em dezembro 2024, um total de **3.208** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.376**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$3.702.771,15**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	596.628,39	526.680,92	468.352,94
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.087.463,88	630.256,74	532.144,15
244 - Assistência Comunitária	3.759.504,96	2.545.833,49	2.340.754,77

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

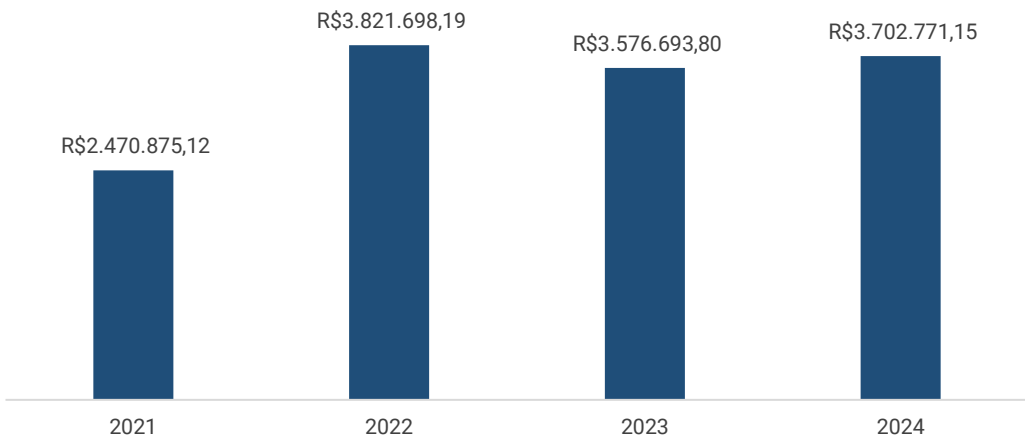
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1. Despesas Correntes	3.603.366,04
1.1. Pessoal e Encargos	1.551.314,65
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.052.051,39
1.3.1. Material de Consumo	257.223,12
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	922.082,16
1.3.3. Demais outras despesas correntes	872.746,11
2. Despesas de capital	99.405,11
2.1. Investimentos	99.405,11
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	90.997,55
2.1.3. Demais investimentos	8.407,56
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



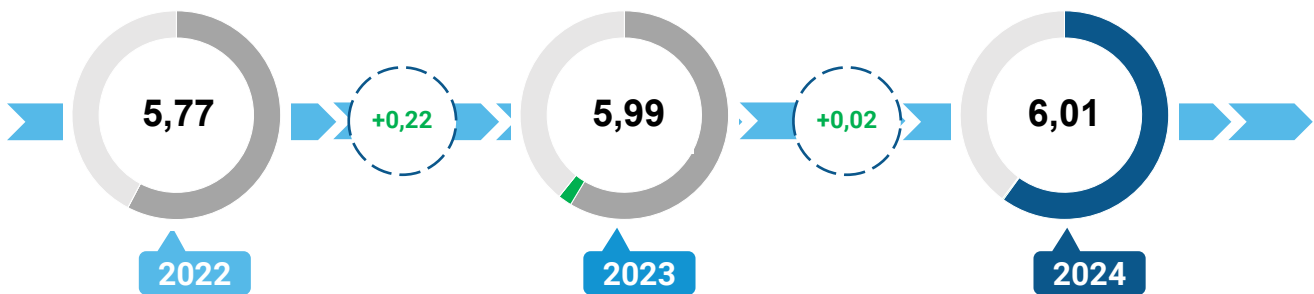
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **6,01** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,02 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,2	5,0	+2,8	5,7	+0,7
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	2,5	-1,7	2,1	-0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,3	6,7	+1,4	8,1	+1,4
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,4	5,2	-0,2	5,2	0,0
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,7	9,5	+1,8	10,0	+0,5
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,1	4,7	-3,4	4,7	0,0
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	7,5	8,3	+0,8	6,3	-2,0

FONTE: TCE-PR

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

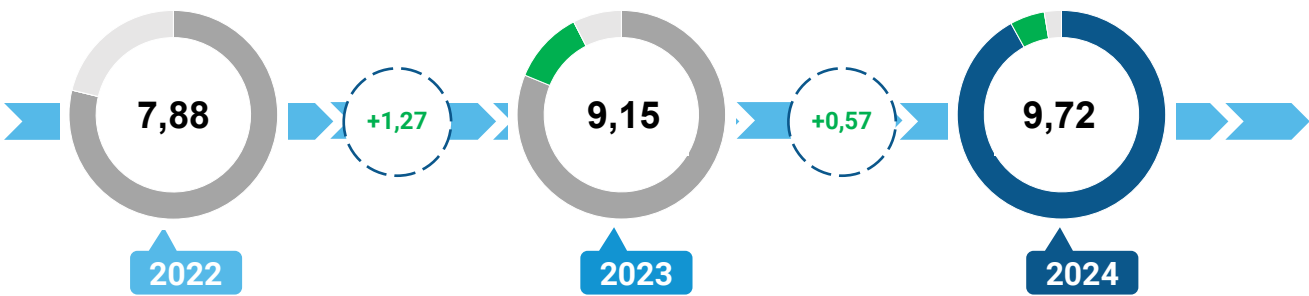
No ano de 2024, o Município de RIO NEGRO obteve uma nota de 94,70% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 81 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,72** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,57 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,9	8,1	+1,2	10,0	+1,9
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	10,0	+1,1	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0	9,2	-0,8	10,0	+0,8
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	9,3	+3,6	10,0	+0,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	5,8	8,3	+2,5	8,3	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3.343/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	154.527.344,48	211.334.393,50	175.624.326,50
Despesa (R\$)	147.257.487,12	233.042.531,31	170.325.956,59

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.257/2022	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.306/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.343/2023	-

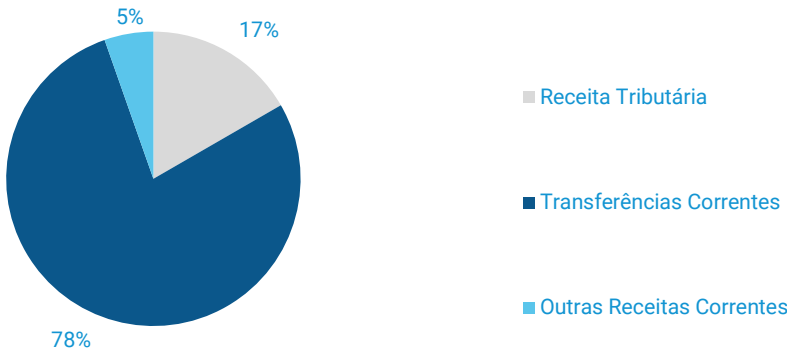
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$151.001.699,11**, sendo **R\$117.708.073,13 (77,95%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.115.671,87	27,45
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	5.386.459,01	24,18
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.119.366,98	9,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	8.654.405,67	38,85
Total	22.275.903,53	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	51.276.050,27	37,89
Transferências SUS	7.140.968,37	5,28
Transferências FNDE	2.868.342,97	2,12
Cota-parte do ICMS	34.444.376,89	25,45
Cota-parte do IPVA	5.924.316,83	4,38
Transferências Estaduais para Saúde	1.160.131,00	0,86
Transferências do Fundeb	27.427.493,38	20,27
Outras Transferências	5.091.417,54	3,76
Total de Transferências Correntes	135.333.097,25	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 17.625.024,12	-
Total Apurado	117.708.073,13	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



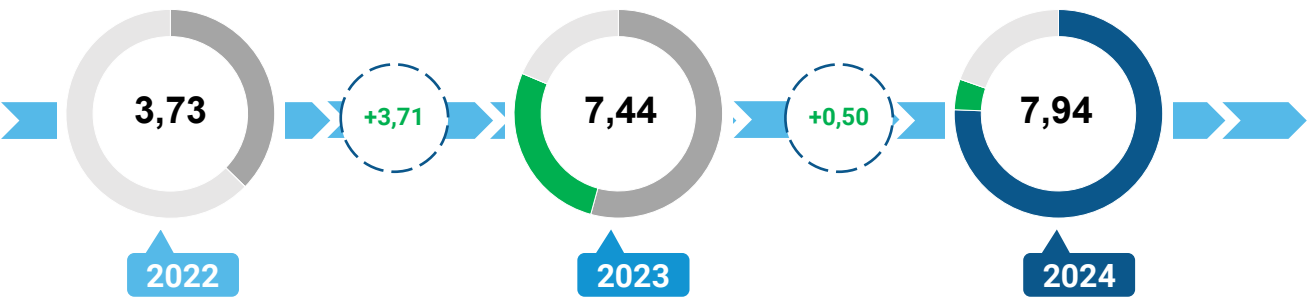
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **7,94** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,50 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	4,7	10,0	+5,3	10,0	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,3	10,0	+7,7	10,0	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	9,4	+7,5	10,0	+0,6
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,9	4,3	+0,4	5,0	+0,7
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	6,5	8,1	+1,6	8,0	-0,1
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	4,8	+2,3	6,8	+2,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	6,7	+1,7	6,7	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	6,2	+3,2	7,0	+0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

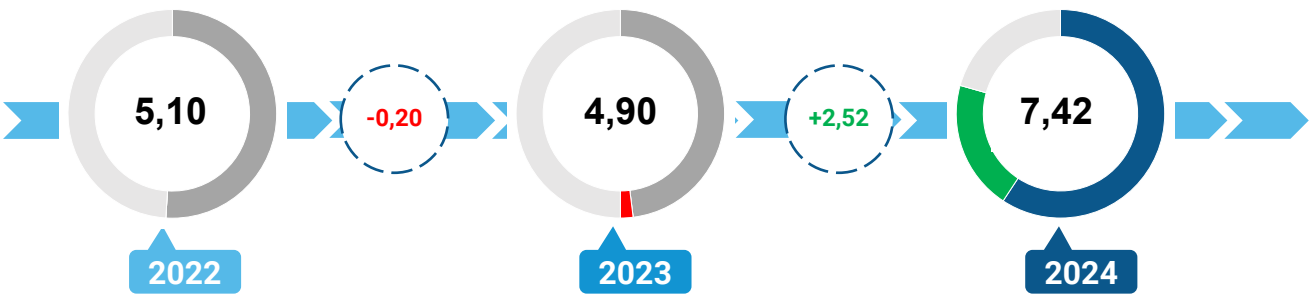
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO NEGRO na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **7,42** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,52 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	5,0	4,6	-0,4	7,8	+3,2
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	0,0	1,0	+1,0	2,9	+1,9
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	9,0	7,5	-1,5	9,7	+2,2
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	5,8	+5,8
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	6,6	6,3	-0,3	8,3	+2,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
JERUSA CLERES HACK	01/01/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expreso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$29.919.117,43** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	115.200.346,26
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	29.999.067,33
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	17.625.034,59
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	12.374.032,74
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	79.949,90
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	29.919.117,43
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,97%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO obteve o total de **R\$27.698.490,32** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	27.698.490,32	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	27.274.812,77	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	21.214.899,60	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	77,78%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	472.840,00	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,29%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$33.714.467,17** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **30,54%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	110.401.076,47
2. Despesas com ASPS	33.714.467,17
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	33.714.467,17
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,54%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	93.940.620,17	100,00	111.087.800,84	100,00	121.232.086,28	100,00	138.589.460,69	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	7.385.598,24	7,86	-1.071.076,93	-0,96	-666.616,76	-0,55	3.086.076,04	2,23
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	10.553.597,89	11,23	17.939.196,13	16,15	16.868.119,20	13,91	16.201.502,44	11,69
4 – Total do Ativo Realizável	11.498,22	0,01	23.767,93	0,02	35.729,92	0,03	19.229,26	0,01
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	17.927.697,91	19,08	16.844.351,27	15,16	16.165.772,52	13,33	19.268.349,22	13,90

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	14.662.771,45	15,61	14.175.254,26	12,76	11.412.657,93	9,41	13.502.271,44	9,74
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	1.152.825,88	1,23	44.935,63	0,04	841.850,85	0,69	472.377,04	0,34
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	125.944,29	0,13	535.766,38	0,48	406.616,18	0,34	723.545,26	0,52

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	3.638,37	0,00	1.156,41	0,00	439.034,82	0,36	43.368,60	0,03
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	1.982.517,92	2,11	2.087.238,59	1,88	3.065.612,74	2,53	4.526.786,88	3,27
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	17.927.697,91	19,08	16.844.351,27	15,16	16.165.772,52	13,33	19.268.349,22	13,90
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	93.940.620,17	100,00	111.087.800,84	118,25	121.232.086,28	129,05	138.589.460,69	147,53

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO** alcançou resultado financeiro **acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	112.036.797,18	47.247.992,21	42,17	Normal
31/12/2022	118.249.329,02	52.315.611,90	44,24	Normal
30/06/2023	121.070.475,29	56.767.709,55	46,89	Normal
31/12/2023	131.823.970,57	58.792.923,26	44,60	Normal
30/06/2024	141.915.470,31	59.310.107,06	41,79	Normal
31/12/2024	147.774.158,57	59.803.386,19	40,47	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	101.420.723,86	-20.379.148,90	-20,09	Normal
30/06/2022	112.595.104,18	-30.386.420,98	-26,99	Normal
31/12/2022	119.639.353,37	-24.484.124,93	-20,46	Normal
30/06/2023	122.812.081,83	-24.114.067,76	-19,63	Normal
31/12/2023	134.435.166,85	-30.860.785,23	-22,96	Normal
30/06/2024	144.585.155,82	-34.721.197,53	-24,01	Normal
31/12/2024	149.523.599,18	-37.037.777,25	-24,77	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	46.703.738,96	51.779.667,95
1.1 1.1 Recursos Vinculados	27.398.619,22	28.528.015,91
1.2 Recursos Não Vinculados	19.305.119,74	23.251.652,04
2. Total do Ativo Realizável	30.396,19	19.229,26
2.1 Recursos Vinculados	17.726,45	462,96
2.2 Recursos Não Vinculados	12.669,74	18.766,30
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	46.673.342,77	51.760.438,69
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	27.380.892,77	28.527.552,95
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	19.292.450,00	23.232.885,74
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	680.813,63	581.341,80
5.1 Recursos Vinculados	409.068,40	440.073,89
5.2 Recursos Não Vinculados	271.745,23	141.267,91
6. Total dos Valores Restituíveis	221.524,85	321.098,73
6.1 Recursos Vinculados	221.524,85	321.098,73
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	32.732.220,61	28.912.052,17
7.1 Recursos Vinculados	14.867.373,48	19.322.705,78
7.2 Recursos Não Vinculados	17.864.847,13	9.589.346,39
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	33.634.559,09	29.814.492,70
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	15.497.966,73	20.083.878,40
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	18.136.592,36	9.730.614,30
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	13.038.783,68	21.945.945,99
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	11.882.926,04	8.443.674,55
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	1.155.857,64	13.502.271,44

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	23.251.652,04	9.730.614,30	0,00	18.766,30	0,00	13.502.271,44
Recursos Ordinários / Livres	23.251.652,04	9.730.614,30	0,00	18.766,30	0,00	13.502.271,44
Grupo de Recursos Vinculados	28.528.015,91	20.083.878,40	0,00	462,96	0,00	8.443.674,55
Transferências do FUNDEB	2.997.553,72	2.524.713,72	0,00	462,96	0,00	472.377,04
Transferências Voluntárias	4.075.991,57	11.727.470,53	0,00	0,00	0,00	-7.651.478,96
Alienação de Bens	1.135.359,97	411.814,71	0,00	0,00	0,00	723.545,26
Operações de Crédito	-36.815,77	370.932,38	0,00	0,00	0,00	-407.748,15
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	9.472.513,87	1.519.843,78	0,00	0,00	0,00	7.952.670,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	4.464.426,92	1.680.273,13	0,00	0,00	0,00	2.784.153,79
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	82.789,82	39.421,22	0,00	0,00	0,00	43.368,60
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	321.098,73	321.098,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	6.015.097,08	1.488.310,20	0,00	0,00	0,00	4.526.786,88

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.168.527,38	-633.407,29	535.120,09	70.210.478,40	70.745.598,49	57.243.327,05	13.502.271,44
Recursos Ordinários / Livres	1.168.527,38	-633.407,29	535.120,09	70.210.478,40	70.745.598,49	57.243.327,05	13.502.271,44
Grupo de Recursos Vinculados	11.900.652,49	886.326,02	12.786.978,51	40.709.967,79	53.496.946,30	45.053.271,75	8.443.674,55
Transferências do FUNDEB	2.882.621,18	-462,96	2.882.158,22	18.212.964,22	21.095.122,44	20.622.745,40	472.377,04
Transferências Voluntárias	-2.837.088,59	636.057,02	-2.201.031,57	1.529.012,05	-672.019,52	6.979.459,44	-7.651.478,96
Alienação de Bens	397.899,93	0,00	397.899,93	993.079,41	1.390.979,34	667.434,08	723.545,26
Operações de Crédito	-1.634.617,98	0,00	-1.634.617,98	2.749.905,64	1.115.287,66	1.523.035,81	-407.748,15
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	8.061.704,33	127.344,19	8.189.048,52	8.509.495,24	16.698.543,76	8.745.873,67	7.952.670,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.043.121,07	10.366,65	2.053.487,72	3.995.868,95	6.049.356,67	3.265.202,88	2.784.153,79
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	436.306,97	0,00	436.306,97	58,18	436.365,15	392.996,55	43.368,60
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.550.705,58	113.021,12	2.663.726,70	4.719.584,10	7.383.310,80	2.856.523,92	4.526.786,88

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO** cumpriu o disposto no **artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei nº 3.394/2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 3.641.417,44**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Salto do Iguaçu visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 3.641.417,44**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	3.641.417,44
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	3.641.417,44
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JAMES KARSON VALERIO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JAMES KARSON VALERIO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Virtual n.º 18.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 164074/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 317/2025 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3553, do dia 22/10/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 23/10/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 164074/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO: 565/25

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 164074/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1246/25 - S1C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 317/2025, da 1ª Câmara (peça nº 16), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3553, do dia 22/10/2025, e transitou em julgado em 03/11/2025.¹

1ª SECAM, em 4 de novembro de 2025.

Izabel Cristina da Cunha Chede
Técnico de Controle- matrícula -50762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 733/25-OPD-GP
Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Curitiba, 6 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, exercício financeiro de 2024, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 164074/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 317/2025-S1C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3553, de 22/10/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 03/11/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 164074/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 164074/25
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA

Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
ODAIR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de RIO NEGRO
Rua Dr. Vicente Machado, 148 - Centro
RIO NEGRO-PR
83.881-039

¹ “**Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 164074/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO : ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON
VALERIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 6966/25

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao
Ofício nº 733/25- OPD/GP no CNPJ nº 80.789.548/0001-00.

DP, em 6 de novembro de 2025.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 6445/25
PROCESSO Nº : 164074/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO : ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES
KARSON VALERIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 317/25 – S1C (peça 16), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JAMES KARSON VALERIO	Regular	2024

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3553 do dia 22/10/2025.

À Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 7 de novembro de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias